



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de outubro de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº197

Caderno 3/3

Preço: R\$ 5,50

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (Continuação)

PORTARIA Nº2275/2012-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar atividade de inteligência de acordo com a determinação do Secretário da SSPDS, conforme SPU nº12622470-6, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 03 de outubro de 2012.

Francisco José Bezerra Rodrigues
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2275/2012-GS DE 03 DE OUTUBRO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT.	VALOR	ACRESC.	
JOAO KAYRO ROCHA SEGUNDO	Capitão PM	132.405-1-5	IV	24 a 26/09/2012	Sobral-CE	3 (três)	64,83	20%	233,39
				27 a 29/09/2012	Groiares, Varjota e Cariré-CE	2 (duas) e meia	-	-	162,08
EZEQUIEL GOMES ANDRADE	Soldado PM	304.579-1-9	V	24 a 26/09/2012	Sobral-CE	3 (três)	61,33	20%	220,79
				27 a 29/09/2012	Groiares, Varjota e Cariré-CE	2 (duas) e meia	-	-	153,33
WASHINGTON DE OLIVEIRA SAMPAIO	Soldado PM	125.682-1-5	V	24 a 26/09/2012	Sobral-CE	3 (três)	61,33	20%	220,79
				27 a 29/09/2012	Groiares, Varjota e Cariré-CE	2 (duas) e meia	-	-	153,33
TOTAL									1.143,71

*** **

PORTARIA Nº2278/2012-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.16 e seu Parágrafo Único do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE** ao **ESTAGIÁRIO PAULO HENRIQUE DA SILVA PEREIRA**, durante os meses de OUTUBRO e NOVEMBRO/2012, no valor total de R\$84,00. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 04 de outubro de 2012.

Francisco José Bezerra Rodrigues
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº2300/2012-GS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**, ocupante do cargo de Secretário Executivo da SSPDS, matrícula nº402.817-1-1, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de São Paulo-SP, no período de 03 à 05/10/2012, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, conforme SPU nº12707550-0, concedendo-lhe 2 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) acrescidos de 50%, no valor total de R\$887,10 (oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos), mais ajuda de custo no valor total de R\$236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza-CE/São Paulo-SP/ Fortaleza-CE, no valor de R\$1.576,95 (hum mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), perfazendo um total de R\$2.700,61 (dois mil, setecentos reais e sessenta e um centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe II do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 05 de outubro de 2012.

Francisco José Bezerra Rodrigues
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Registre-se e publique-se.

*** **

EDITAL Nº008/2012 – PMCE, de 27 de julho de 2012.

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE SOLDADO PM DA CARREIRA DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (PMCE).

A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do concurso público para ingresso no cargo de Soldado PM da Carreira de Praças da Polícia Militar do Ceará (PMCE), regido pelo Edital nº1/2011 – PMCE, de 8 de novembro de 2011, publicado no DOE de 10 de novembro de 2011, retificado pelo Edital nº002/2011 – PMCE, de 24 de novembro de 2011, publicado no DOE de 13 de dezembro de 2011, torna público o Regulamento da Primeira Turma do Curso de Formação Profissional para o candidato ao cargo de Soldado PM da Carreira de Praças da Polícia Militar do Ceará (PMCE), divulgado em link específico, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/pmce2011>.

Francisco José Bezerra Rodrigues
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

REGULAMENTO DA 1ª TURMA DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O CANDIDATO AO CARGO DE SOLDADO PM DA CARREIRA DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (PMCE) SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais	2
CAPÍTULO II - Do Curso de Formação Profissional	2
Seção I - Da Caracterização	2
Seção II - Dos Métodos e Processos de Ensino	3
Seção III - Da Organização e do Funcionamento	4
Seção IV - Da Administração	5
Seção V - Da Competência	5
Seção VI - Da Carga Horária e da Estrutura Curricular	12
Seção VII - Dos Processos Avaliativos	13

Seção VIII - Da Reprovação e Eliminação	14
CAPÍTULO III - Dos Documentos do Curso de Formação Profissional	14
CAPÍTULO IV - Da Hierarquia e da Disciplina	16
CAPÍTULO V - Do Candidato	18
Seção I - Do Chefe de Grupo	18
Seção II - Da Apresentação do Grupo	18
Seção III - Dos Direitos	19
Seção IV - Dos Deveres	19
Seção V - Das Proibições	21
Seção VI - Da Bolsa Custeio	23
CAPÍTULO VI - Da Vistoria Diária	24
CAPÍTULO VII - Da Violação dos Deveres	24
Seção I - Da Conceituação e da Especificação	24
Seção II - Das Medidas Disciplinares	28
CAPÍTULO VIII - Da Atribuição, do Julgamento, da Aplicação das Medidas Disciplinares.....	28
Seção I - Da Esfera de Ação e Atribuição.....	28
Seção II - Do Julgamento	29
Seção III - Da Aplicação	30
CAPÍTULO IX - Do Comportamento	30
CAPÍTULO X - Do Recurso Disciplinar	30
CAPÍTULO XI - Do Elogio	31
CAPÍTULO XII - Do Vestuário	31
CAPÍTULO XIII - Disposições Finais	31
ANEXO ÚNICO	33

INTRODUÇÃO

O Curso de Formação Profissional (CFP), que constitui a terceira etapa do concurso público para o cargo de Soldado PM da Polícia Militar do Ceará (PMCE), tem como objetivos: complementar a seleção dos candidatos aprovados na primeira e segunda etapas, propiciando o desenvolvimento e aprimoramento da aprendizagem dos futuros policiais militares, buscando sua mais abrangente e perfeita formação técnico-profissional.

Os conteúdos ministrados visam desenvolver competências e habilidades que propiciam a respectiva formação profissional, primando pelo desempenho eficiente das suas atividades e contribuindo para uma melhor prestação de serviço junto à sociedade, identificada, mormente, com os princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito, acostados na Constituição Federal de 1988.

O Curso de Formação Profissional fundamenta-se nos princípios necessários para a boa convivência e a adequação de comportamentos, consoante exteriorizações materializadas pelas normas e procedimentos que deverão direcionar os passos dos segmentos de recursos humanos componentes da atividade de formação.

Dessa forma, o presente regulamento visa disciplinar os diversos procedimentos relativos ao funcionamento da 1ª Turma do Curso de Formação Profissional para ingresso no cargo de Soldado PM da Carreira de Praças da Polícia Militar do Ceará (PMCE) de responsabilidade da Academia Estadual de Segurança Pública (AESP), em conjunto com o Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB), proporcionando aos envolvidos no respectivo processo de ensino-aprendizagem o conhecimento dos direitos e deveres.

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Art.1º. Fica instituído o Curso de Formação Profissional da Polícia Militar do Ceará, também designado CFP/PMCE, para ingresso no cargo de Soldado PM da Carreira de Praças da Polícia Militar do Ceará (PMCE), vinculado ao concurso público instaurado pelo Edital nº1/2011 – PMCE, de 9 de novembro de 2011 e suas alterações posteriores.

Art.2º. Esta 1ª Turma do Curso de Formação Profissional da Polícia Militar do Ceará – CFP/PMCE se rege pelo presente Regulamento e pelas regras editalícias pertinentes ao concurso público.

Art.3º. O Regulamento tem por finalidade especificar, normatizar e disciplinar os procedimentos a serem observados pela administração do CFP/PMCE e pelos candidatos aprovados na primeira etapa, não eliminados na segunda etapa do concurso público e classificados dentro do número de vagas para cada sexo, previsto no item 4 do Edital nº1/2011 – PMCE, de 09 de novembro de 2011, e com a matrícula devidamente homologada, bem como por todos os candidatos que por qualquer decisão judicial estejam frequentando o CFP/PMCE, em conformidade com a regra editalícia, durante o período de desenvolvimento do presente Curso.

Art.4º. Considera-se candidato, neste Regulamento, a pessoa aprovada na primeira etapa, não eliminada na segunda etapa e com a matrícula devidamente homologada e frequente.

§1º. A condição de candidato perdura desde o ingresso no CFP/PMCE até a conclusão ou desligamento da atividade de ensino.

§2º. Para fins deste Regulamento, o termo “candidato” será utilizado em referência a ambos os sexos.

CAPÍTULO II - Do Curso de Formação Profissional

Seção I - Da Caracterização

Art.5º. As diretrizes gerais do CFP/PMCE harmonizam-se com as prescrições gerais fixadas no edital que rege o respectivo concurso público e neste Regulamento.

Art.6º. O CFP/PMCE objetivará o desenvolvimento de atributos que compreendem o exercício da atividade Policial Militar, consentâneos com a prática da cidadania e adoção de atitudes de justiça, cooperação, ética e respeito à lei; bem como às técnicas necessárias ao desempenho de suas atividades profissionais; ao desenvolvimento do autoconhecimento e do sentimento de confiança em suas capacidades técnica, cognitiva, emocional, física, ética e inter-relacional.

Art.7º. A formação profissional será norteada pelos preceitos éticos da Polícia Militar do Ceará (PMCE).

Art.8º. Em obediência aos preceitos éticos, os envolvidos no processo ensino aprendizagem deverão:

- I – Exercer com excelência as suas atribuições;
- II – Ressaltar a dignidade do ser humano;
- III – Agir sempre norteados pela integridade de caráter;
- IV – Honrar, com afincio, seu papel perante a sociedade;
- V – Adotar decisões rígidas pelo sentimento do justo e do imparcial;
- VI – Ter conduta e linguagem discretas e apropriadas;
- VII – Cumprir seus deveres de cidadãos;
- VIII – Preservar, mesmo fora das atividades curriculares, a sua posição de candidato, engrandecendo a instituição Polícia Militar do Ceará (PMCE).

Seção II - Dos Métodos e Processos de Ensino

Art.9º. Os métodos e processos de ensino aplicados no CFP/PMCE serão dinâmicos, capazes de motivar o candidato e de proporcionar a sua participação ativa nos trabalhos, de forma a levá-lo a pensar e a raciocinar com originalidade, na prática da indagação, e nos trabalhos individuais ou em grupo.

Art.10. A execução do ensino, assim como todas as demais atividades promovidas durante o CFP/PMCE, visando os objetivos peculiares do Curso e a finalidade educativa, será planejada em conformidade com os regramentos intrínsecos ao respectivo concurso público.

Seção III - Da Organização e do Funcionamento

Art.11. O CFP/PMCE compreende três módulos: Ensino Fundamental, Ensino Profissional e Ensino Complementar, com duração prevista de até seis meses.

Art.12. O CFP/PMCE será realizado em turmas, distribuídas na Academia Estadual de Segurança Pública (AESP) e nas demais Unidades do Sistema de Segurança e em outros locais que a coordenação CESPE/UnB e PMCE julgarem necessários para a realização das atividades, situadas em Fortaleza e Região Metropolitana.

Parágrafo único. Cada turma será composta de grupo com, no máximo, 35 (trinta e cinco) candidatos. Doravante, esse número poderá ser alterado para cumprimento de decisão judicial.

Art.13. O candidato dedicar-se-á exclusivamente ao CFP/PMCE, com frequência mínima de 85% das horas de atividades previstas em cada disciplina. Os 15% de ausência possível segue a seguinte distribuição:

- I – Disciplinas com 8h/a – até 1h/a;
- II – Disciplinas com 20 h/a – até 3 h/a;
- III – Disciplina com 28 h/a – até 4 h/a;
- IV – Disciplinas com 30 h/a – até 5 h/a;
- V – Disciplinas com 40 h/a – até 6 h/a;
- VI – Disciplina com 50 h/a – até 8 h/a;
- VII – Disciplinas com 60 h/a – até 9 h/a;
- VIII – Disciplina com 90 h/a – até 14 h/a.

§1º As ausências deverão ser explicadas por escrito, dirigidas ao Coordenador ou Monitor de Grupo. O presente comunicado não abona a ausência do candidato.

§2º A frequência do candidato ao CFP/PMCE deve ser a regra, visto que a presença do candidato durante o desenrolar das atividades curriculares é fator importante para a satisfatória assimilação dos conhecimentos transmitidos.

Seção IV - Da Administração

Art.14. Compõem a administração do Curso:

- I – Coordenação-Geral;
- II – Coordenação Local CESPE/UnB;
- III – Coordenador de Disciplina;
- IV – Coordenador de Grupo;
- V – Monitor de Grupo.

Seção V - Da Competência

Art.15. A Coordenação-Geral é formada por representantes da administração do CFP/PMCE.

Parágrafo Único. Compete à Coordenação Geral:

I – Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência ou, quando for o caso, remetê-los, devidamente informados, a quem de direito;

II – Organizar o funcionamento geral do curso;

III – Coordenar e supervisionar toda a atividade do corpo docente;

IV – Assinar os documentos expedidos, referentes ao CFP/PMCE;

V – Convocar e presidir as reuniões realizadas sobre o CFP/PMCE;

VI – Estabelecer prazos e cronogramas de trabalho;

VII – Responsabilizar-se pela divulgação das informações relativas ao CFP/PMCE;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art.16. Considera-se Coordenador Local CESPE/UnB aquele selecionado pelo CESPE/UnB para coordenar, acompanhar e supervisionar administrativamente as atividades do CFP/PMCE.

Parágrafo Único. Compete à Coordenação Local CESPE/UnB:

I – Supervisionar a organização do funcionamento do Curso;

II – Atender os candidatos;

III – Controlar a frequência diária dos candidatos, comunicando as ocorrências à Coordenação-Geral;

IV – Comunicar à Coordenação-Geral situações não previstas no presente Regulamento, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

V – Receber os candidatos, em dias e horários pré-estabelecidos;

VI – Enviar, sempre que solicitado, relatório das atividades relativas ao CFP/PMCE;

VII – Verificar, controlar e informar os casos de candidatos que ultrapassaram o limite de faltas em cada disciplina;

VIII – Manter em ordem arquivos, fichários e demais documentos relativos aos candidatos;

IX – Responsabilizar-se pela divulgação das informações relativas ao(s) grupo(s) nos locais CFP/PMCE;

X – Apurar ou fazer apurar irregularidades ocorridas no CFP/PMCE, das quais tenha observado e/ou tomado conhecimento, submetendo a solução ao crivo da Coordenação-Geral;

XI – Utilizar as ferramentas de comunicação do trabalho (telefone, fax, e-mail e internet) de forma que não possa prejudicar interesses, imagem e atividades das Instituições envolvidas no processo de capacitação;

XII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art.17. Considera-se Coordenador de Grupo o servidor militar indicado pela Polícia Militar do Ceará (PMCE) para exercer as atividades de orientação e supervisão durante as atividades do CFP/PMCE.

Parágrafo único. Compete à Coordenação de Grupo:

I – Recepcionar os candidatos;

II – Julgar as faltas disciplinares relativas aos candidatos;

III – Acompanhar as atividades docentes, técnicas e administrativas;

IV – Aferir e supervisionar a frequência dos candidatos;

V – Enviar sempre que solicitado, relatório das atividades relativas ao Curso;

VI – Comunicar ao Coordenador Local CESPE/UnB todas as irregularidades relacionadas ao Curso das quais tenha conhecimento;

VII – Elaborar e encaminhar ao Coordenador Local CESPE/UnB a documentação referente aos candidatos de seu(s) grupo(s);

VIII – Atuar com vistas a que interesses pessoais não interfiram no andamento do presente Curso, evitando relações que apresentem ou pareçam apresentar conflito de interesses.

IX – Prestar assistência constante às aulas;

X – Promover tratamento isonômico, não privilegiando qualquer candidato;

XI – Acompanhar o desempenho dos candidatos nas atividades do CFP/PMCE;

XII – Fomentar a conduta dos candidatos de acordo com o exigido para o cargo pretendido;

XIII – Acompanhar a postura e comportamento disciplinar dos candidatos nos locais do CFP;

XIV – Providenciar a divulgação das atividades;

XV – Providenciar, com antecedência, todas as medidas correlatas à plena execução das atividades, até mesmo as relacionadas às instruções práticas externas, estágios e visitas, como também, o recolhimento dos relatórios dos respectivos instrutores e repasse formalizado à Coordenação Local CESPE/UnB;

XVI – Supervisionar e controlar o registro e a apuração de faltas às atividades do CFP/PMCE, encaminhando tais consignações à Coordenação Local CESPE/UnB;

XVII – Orientar ao chefe de grupo quanto aos deveres que lhe cabe;

XVIII – Definir na primeira semana do CFP/PMCE, em conjunto com o monitor, os nomes de guerra dos candidatos do grupo pelo qual é responsável;

XIX – Prestar auxílio aos instrutores em toda demanda relacionada ao CFP/PMCE;

XX – Repassar as informações aos candidatos pertinentes ao CFP/PMCE, inclusive, agendar contatos ordinários e/ou extraordinários envolvendo candidato e a Coordenação Local CESPE/UnB, de forma a dirimir quaisquer dúvidas daqueles pertinentes ao andamento do referido concurso público;

XXI – Manter os candidatos informados sobre a rotina básica da Unidade do Sistema de Segurança, visando prevenir ou obstar condutas que implementem solução de continuidade às atividades administrativas e/ou operacionais, contemplando, nesse sentido, os locais terminantemente vedados ao acesso e/ou trânsito do candidato, tais como: determinados corredores; almoxarifado; reserva de armamento; ajudância/sargenteação, entre outros a juízo do comandante da unidade, além da proibição do acesso ao material de moto-mecanização e/ou bélico, salvo sob a justificativa de aula prática, única e exclusivamente;

XXII – Providenciar a afixação de avisos necessários, padronizados, com o objetivo de potencializar a efetividade das recomendações constantes no item anterior;

XXIII – Ter acesso aos arquivos referentes a dados pessoais dos Instrutores e dos candidatos, devendo para tanto, solicitar a Coordenação Local CESPE/UnB;

XXIV – Manter fielmente informado e atualizado o Comandante da Unidade ou responsável ou vinculada ao derredor das providências administrativas tratadas em torno da presente normatização ou diante de qualquer situação que julgue necessário;

XXV – Atuar como elemento de ligação e assessoramento aos Comandantes das Unidades e os instrutores;

XXVI – Zelar pela plena execução do planejamento constante no Plano de Aula das disciplinas;

XXVII – Tomar providências, para fins de apoio didático aos Instrutores, quanto à preparação de locais adequados, meios auxiliares, notas e publicações, pessoal e outras medidas que se tornarem necessárias, sendo imperioso antecipar-se às necessidades visando supri-las de forma adequada;

XXVIII – Encarregar-se de contatar em conjunto com a Coordenação Local CESPE/UnB, antecipadamente, preferencialmente via e-mail, com os Instrutores, acaso ocorram alterações em dias e horários de aulas;

XXIX – Responsabilizar-se, diariamente, pela distribuição e recolhimento das frequências diretamente pelo Coordenador ou Monitor de Grupo;

XXX – Apresentar formalmente, quando do início das disciplinas, os Instrutores ao grupo;

XXXI – Ocupar a sala de aula quando da falta do Instrutor, desenvolvendo aos candidatos atividades práticas ou proferindo palestras de cunho educacional e profissionalizante, devendo tal fato ser imediatamente comunicado à Coordenação Local CESPE/UnB, sem prejuízo de outras comunicações;

XXXII – Participar das reuniões com o CESPE/UnB;

XXXIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art.18. Considera-se Monitor de Grupo o servidor militar indicado pela Polícia Militar do Ceará (PMCE) designado para auxiliar o Coordenador de Grupo nas suas atividades.

Parágrafo único. Compete ao Monitor de Grupo:

I – Auxiliar o Coordenador de Grupo no cumprimento de suas atribuições;

II – Responsabilizar-se, diariamente, pela aferição e recolhimento da frequência do grupo, depois de transcorridos quinze minutos do início da aula;

III – Verificar, pessoalmente, a ausência ou falta de candidato;

IV – Verificar e repassar ao Coordenador de Grupo as alterações dos candidatos no início de cada expediente;

V – Auxiliar os Instrutores na execução das atividades práticas;

VI – Fomentar a conduta dos candidatos de acordo com o exigido para o cargo pretendido;

VII – Fiscalizar a limpeza das salas de aula;

VIII – Receber, diariamente, o grupo, fiscalizando rigorosamente o atendimento das prescrições constantes neste Regulamento, principalmente vestimenta, cabelo, postura e pontualidade;

IX – Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art.19. Considera-se Coordenador de Disciplina aquele aprovado pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS), pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG), pela Polícia Militar do Ceará (PMCE) e pela Academia Estadual de Segurança Pública (AESP) para desenvolver as atividades de coordenação das disciplinas que compõem o Curso:

Parágrafo único. Compete ao Coordenador de Disciplina:

I – Criar o Plano de Disciplina e o Plano de Aula de acordo a exigência do Curso;

II – Elaborar o material didático da disciplina;

III – Manter contato direto com a Coordenação-Geral do Curso;
IV – Realizar capacitação com os Instrutores selecionados para ministrar a disciplina designada;

V – Dar integral assistência pedagógica aos Instrutores;

VI – Colaborar para o pleno desenvolvimento das metas do Curso;

VII – Coordenar o processo de substituição de Instrutores, caso necessário;

VIII – Atuar também como Instrutor, respeitando as atividades a cumprir. Art.20. Considera-se Instrutor aquele selecionado pelo CESPE/UnB, para desenvolver as atividades docentes.

Parágrafo único. Compete ao Instrutor:

I – Ministrar aulas aos grupos a si designados, nos locais e horários determinados, cumprindo o previsto nos respectivos Plano de Aula, sua carga horária, podendo, para tanto, solicitar o auxílio do Monitor de Grupo;

II – Acompanhar a frequência dos candidatos;

III – Manter atualizados os registros necessários ao acompanhamento do desempenho dos candidatos;

IV – Aplicar e corrigir as atividades no prazo estabelecido no Plano de Aula elaborado pelo Coordenador da Disciplina;

V – Manter a ordem e a disciplina durante as aulas, visando um clima de perfeita harmonia;

VI – Colaborar para o pleno desenvolvimento das metas do Curso;

VII – Comunicar ao Coordenador de Grupo todas as irregularidades relacionadas ao desenvolvimento das aulas;

VIII – Comunicar ao Coordenador Local CESPE/UnB, preferencialmente, com a antecedência de no mínimo uma semana, qualquer impedimento surgido para o desempenho de sua função;

IX – Dar integral assistência pedagógica aos candidatos, indicando, inclusive, o maior número possível de subsídios necessários ao aprendizado;

X – Motivar o candidato para que participe das atividades de forma ativa;

XI – Observar que a permanência do candidato na sala de aula e o registro de sua frequência está condicionada à sua participação nas atividades;

XII – Vedar atitudes e comportamentos individuais e/ou coletivos que prejudiquem a participação do candidato e de seus colegas nas atividades de ensino-aprendizagem. Ilustram-se como atitudes e comportamentos inadequados no recinto da sala de aula:

- o uso de telefone celular para conversação, jogos ou o uso de qualquer outro recurso do aparelho;

- o uso de instrumentos e aparelhos que não tenham sido definidos pelo instrutor como integrantes do plano de aula, incluindo-se aqui o uso de smartphone, tablets, ipod®, gravador, mp3 ou similar, ou qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bíp, telefone celular, walkman, agenda eletrônica ou similar, notebook, palmtop, pen drive, máquina fotográfica durante as aulas do Curso;

- a entrada e saída de candidatos no recinto durante o andamento da aula, exceto os casos previamente acordados entre candidato e Instrutor, em cada dia que a exceção se faça necessária;

- a leitura de qualquer publicação ou a redação de qualquer texto que não sejam as atividades previstas para a aula em andamento;

- as conversas paralelas entre candidatos, salvo as instauradas pelo Instrutor e desde que estejam diretamente relacionadas ao assunto em foco na aula;

- o uso da sala de aula como local para descanso.

XIII – Formalizar, incontinenti, em expediente específico direcionado à Coordenação de Grupo qualquer acontecimento vinculado a atitudes e comportamentos inadequados no recinto da sala de aula, nos termos do presente Regulamento;

XIV – Encaminhar qualquer ocorrência não prevista e que não possa ser adequadamente administrada pelo diálogo franco e amistoso, para apreciação da Coordenação de Grupo;

XV – Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Seção VI - Da Carga Horária e da Estrutura Curricular

Art.21. O CFP/PMCE, de caráter classificatório e eliminatório, terá carga horária de 1.020 horas/aula.

Art.22. Para os fins deste Regulamento, considera-se hora/aula o período de 50 minutos.

Art.23. O CFP/PMCE funcionará diariamente, em período integral, de segunda a sexta-feira, podendo ser utilizados sábados, domingos, feriados e pontos facultativos para reposição de aulas, estágios e treinamentos internos e externos.

§1º Os horários diários serão distribuídos por turnos:

Apresentação diária: 6h45min

HORÁRIO		CH
1ª aula	7h às 7h50min	1h/a
Intervalo	7h50min às 8h10min	Intervalo
2ª aula	8h10min às 9h	2h/a
3ª aula	9h às 9h50min	
Intervalo	9h50min às 10h10min	Intervalo
4ª aula	10h10min às 11h	2h/a
5ª aula	11h às 11h50min	
Intervalo para almoço		
1ª aula	13h20min às 14h10min	2h/a
2ª aula	14h10min às 15h	
Intervalo	15h às 15h20min	Intervalo
3ª aula	15h20min às 16h10min	2h/a
4ª aula	16h10min às 17h	
Intervalo	17h às 17h10min	Intervalo
5ª aula	17h10min às 18h	1h/a

§2º Em casos excepcionais, os horários poderão ser alterados.

Art.24. A estrutura curricular do CFP/PMCE está organizada em: Ensino Fundamental, Ensino Profissional e Ensino Complementar, conforme distribuição constante no Anexo I.

Seção VII - Dos Processos Avaliativos

Art.25. Os processos avaliativos da terceira etapa do concurso público compreendem:

I – Prova de capacidade física, realizada em até duas oportunidades, de caráter eliminatório, sob a responsabilidade do CESPE/UnB, tendo como público-alvo os candidatos aprovados na primeira etapa, não eliminados na segunda etapa do concurso público e com a matrícula devidamente homologada, bem como todos os candidatos que por qualquer decisão judicial estejam frequentando o CFP/PMCE;

II – Avaliação psicológica, realizada em até duas oportunidades, de caráter eliminatório, sob a responsabilidade do CESPE/UnB, tendo como público alvo os candidatos aprovados na primeira etapa, não eliminados na segunda etapa do concurso público e com a matrícula devidamente homologada, bem como todos os candidatos que por qualquer decisão judicial estejam frequentando o CFP/PMCE e ainda que obtiverem êxito na prova de capacidade física;

III – Investigação social, de caráter eliminatório, a ser realizada pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

IV – Prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada pelo CESPE/UnB, tendo como público alvo os candidatos aprovados na primeira etapa e não eliminados na segunda etapa do concurso público e com a matrícula devidamente homologada, bem como todos os candidatos que por qualquer decisão judicial estejam frequentando o CFP/PMCE e que obtiverem êxito na prova de capacidade física e na avaliação psicológica. O referido processo se dará por meio de prova objetiva, após a conclusão dos três módulos, contendo 120 (cento e vinte) itens, sendo exigido para aprovação do candidato a nota final igual ou superior a 70% dos pontos possíveis.

Parágrafo Único. A execução dos processos avaliativos de que trata o caput deste artigo obedecerá ao estabelecido pelo Edital nº1/2011 – PMCE, de 9 de novembro de 2011 e nos editais de convocação para as fases.

Seção VIII - Da Reprovação e Eliminação

Art.26. Será considerado reprovado e eliminado do CFP/PMCE o candidato que incidir em uma das situações abaixo:

I – Deixar de efetuar a matrícula no CFP/PMCE;

II – Afastar-se do CFP/PMCE por qualquer motivo;

III – Não frequentar no mínimo 85% das horas de atividades previstas em cada disciplina;

IV – Não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares e/ou regimentais;

V – For considerado inapto na prova de capacidade física;

VI – For considerado inapto na avaliação psicológica;

VII – For contra-indicado na investigação social;

VIII – Obter conceito desfavorável por sua conduta durante a realização do CFP/PMCE a ser apurada nos termos deste Regulamento;

IX – Obter nota final na prova objetiva do CFP/PMCE, inferior a 70% dos pontos possíveis.

CAPÍTULO III - Dos Documentos do Curso de Formação Profissional

Art.27. São documentos pertinentes ao Curso de Formação Profissional:

I – Material Instrucional;

II – Ata de Coordenação Local;

III – Comunicados;
IV – Controle de Frequência do Candidato;
V – Controle de Alteração Disciplinar Negativo (CAD – Negativo);
VI – Controle de Alteração Disciplinar Positivo (CAD – Positivo);
VII – Declaração;
VIII – Documentos Administrativos;
IX – Editais do Certame;
X – Formulário de Autorização;
XI – Formulário de Avaliação da Disciplina e do Instrutor;
XII – Formulário de Avaliação da Coordenação do Curso;
XIII – Formulário de Encaminhamento;
XIV – Formulário de Recurso Disciplinar;
XV – Manual;
XVI – Regulamento do CFP/PMCE.

Art.28. O Material Instrucional será utilizado durante todo o Curso de Formação Profissional e trará os conteúdos referentes a cada disciplina.

Art.29. A Ata de Coordenação Local é o documento no qual será registrada, resumidamente, a ocorrência concernente às atividades de ensino e administrativas realizadas em cada local de funcionamento do Curso. É um documento de responsabilidade do Coordenador Local CESPE/UnB.

Art.30. Comunicados são informações que serão divulgadas durante o Curso.

Art.31. Controle de Frequência do candidato é o documento preenchido diariamente pelo candidato, nos turnos que estiver participando de atividades relativas ao CFP/PMCE.

Art.32. Controle de Alteração Disciplinar Negativo (CAD – Negativo) é o documento preenchido pelo Coordenador de Grupo com registro das observações disciplinares negativas afetas ao candidato.

Art.33. Controle de Alteração Disciplinar Positivo (CAD – Positivo) é o documento preenchido pelo Coordenador de Grupo quando se reportar a assuntos pertinentes a elogios ao candidato.

Art.34. Declaração é o instrumento pelo qual o emitente presta informações de seu conhecimento a outrem, firmando-o.

Art.35. Documentos Administrativos são aqueles pertinentes a atos internos e externos da Coordenação, tais como: Memorandos, Ofícios e Comunicados, entre outros.

Art.36. Editais do Certame são as normas gerais que regulam a execução do concurso público e o Curso de Formação Profissional para o cargo de Soldado PM do Quadro de Praças Policiais Militares.

Art.37. Formulário de Autorização é o documento que o candidato fará uso quando não puder utilizar o traje durante os momentos de instrução. Só será utilizado em situações excepcionais.

Art.38. Formulário de Avaliação da Disciplina e do Instrutor é o documento preenchido pelo candidato com o escopo de avaliar a disciplina e o Instrutor.

Art.39. Formulário de Avaliação Geral é o documento preenchido pelo candidato a fim de avaliar a equipe quanto ao atendimento.

Art.40. Formulário de Encaminhamento é o documento a ser preenchido pelo Instrutor quando tiver que encaminhar um candidato para a Coordenação de Grupo.

Art.41. Formulário de Recurso Disciplinar é o documento preenchido pelo candidato objetivando recorrer da medida disciplinar aplicada.

Art.42. Manual é o documento destinado ao candidato com informações relativas ao funcionamento do CFP/PMCE.

Art.43. Regulamento é o documento destinado ao candidato com informações sobre a conduta disciplinar e regras CFP/PMCE.

CAPÍTULO IV - Da Hierarquia e da Disciplina

Art.44. A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes.

Art.45. A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das disposições vigentes, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes do CFP/PMCE. Deve ser consciente e responsável, pois influi na conduta do candidato e deve criar condições de desenvolvimento de sua personalidade e na consonância dos padrões éticos, incorporando-lhe os atributos indispensáveis a seu crescimento social.

Parágrafo Único. São manifestações de disciplina:

I – O perfeito cumprimento de todas as normas;
II – Correção de atitudes;
III – Respeito ao Regulamento do CFP/PMCE;
IV – Pronta obediência às ordens legais;
V – Dedicção integral aos estudos;
VI – Colaboração espontânea para a eficiência do CFP/PMCE, inclusive com manifestações de coesão coletiva.

Art.46. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente, tanto no ambiente do CFP/PMCE, como também no convívio social.

Art.47. O respeito mútuo e a civilidade são indispensáveis à formação e ao convívio social, sadio e harmonioso, devendo ser buscado por todos os segmentos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

Art.48. A civilidade, como parte do processo de desenvolvimento do ser humano em geral, é de interesse vital para a disciplina consciente. Sendo assim, o candidato deverá demonstrar o seu apreço não só aos seus companheiros, mas a todos os profissionais que diretamente e indiretamente são responsáveis pelo ensino e execução do CFP/PMCE.

Art.49. A continência e o tratamento respeitoso deverão ser prestados aos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Ceará e Corpo de Bombeiros, sendo extensivos nos relacionamentos com os demais militares das forças armadas e das forças auxiliares.

§1º. A continência deverá ser extensiva a todos os Instrutores do CFP/PMCE por ocasião da apresentação no grupo no início das atividades curriculares.

§2º. A apresentação individual do candidato, afora os protocolos constantes na legislação específica que serão repassados pelo Coordenador e o Monitor de Grupo, deverá contemplar sua situação como candidato do Curso de Formação Profissional de Praças da PMCE, em seguida proferindo o respectivo nome de guerra.

Art.50. As continências de tropa e demais procedimentos correlatos obedecerão ao previsto nas disciplinas de Ordem Unida e Instrução Geral.

CAPÍTULO V - Do Candidato

Seção I - Do Chefe de Grupo

Art.51. Considera-se Chefe de Grupo o candidato devidamente investido na função de representante do grupo, constituindo-se no elo entre o Coordenador de Grupo e o respectivo grupo na sala de aula ou qualquer ambiente que se desenvolvam atividades curriculares.

Parágrafo único. Compete ao Chefe de Grupo:

I – Manter a disciplina na sala de instrução ou em outro local onde esteja havendo aula, na ausência do Instrutor;

II – Verificar as faltas dos candidatos em qualquer atividade curricular, comunicando-as ao Instrutor e ao seu Monitor, quando for o caso;

III – Apresentar o grupo em forma ao Instrutor, no início e ao final de cada turno;

IV – Manter a porta da sala de aula fechada;

V – Fornecer diariamente ao Monitor de Grupo as listagens de presença com as alterações verificadas;

VI – Comunicar ao Monitor de Grupo qualquer alteração verificada;

VII – Estabelecer ligação entre o Coordenador de Grupo e seu grupo;

VIII – Responsabilizar-se pela distribuição de materiais didáticos entre os candidatos;

IX – Primar pelo aseo, conservação, arrumação da sala de aula e do material existente nela;

X – Desligar, ao término da instrução, as luzes, aparelhos de ar-condicionado e outros equipamentos utilizados durante as aulas.

Parágrafo único. O Chefe de Grupo será designado a cada semana, de forma a oportunizar um maior número possível de candidatos o exercício da respectiva atividade.

Seção II - Da Apresentação do Grupo

Art.52. Os candidatos deverão estar nos respectivos locais de aula com 15 minutos antes do horário definido para a 1ª aula de cada turno, de acordo com o horário do art.23, §1º, deste Regulamento.

Parágrafo único. No momento da entrada do Instrutor, o Chefe de Grupo dará o comando de atenção, momento em que todos deverão ficar na posição de pé para apresentação do grupo. O candidato Chefe do Grupo determinará posição de sentido, se dirigirá ao Instrutor e fará a citada apresentação.

Art.53. A apresentação individual se dará com o candidato devidamente uniformizado.

Seção III - Dos Direitos

Art.54. São direitos dos candidatos do CFP/PMCE:

I – Ser tratado com igualdade, dignidade e respeito;

II – Receber ensino de qualidade, teórico e prático, em relação às disciplinas constantes do currículo do Curso;

III – Receber o Manual de Informações ao Candidato e o Material Instrucional;

IV – Receber do Instrutor os esclarecimentos que julgar necessários à boa compreensão da disciplina;

V – Utilizar as dependências do CFP/PMCE em consonância com as normas estabelecidas;

VI – Ser tratado com urbanidade e respeito pelos colegas, Instrutores, Coordenadores e colaboradores diretos e indiretos do CFP/PMCE;

VII – Dirigir-se à Administração do Curso, via Coordenador de Grupo, para obter informações complementares sobre o CFP/PMCE e/ou tratar de assuntos regulamentares;

VIII – Requerer desistência do CFP/PMCE a qualquer momento.

Seção IV - Dos Deveres

Art.55. São deveres dos candidatos:

- I – Obedecer rigorosamente às normatizações contidas no presente Regulamento;
- II – Ter zelo e desenvoltura no cumprimento das tarefas;
- III – Comparecer pontualmente e assiduamente às atividades do Curso de Formação Profissional;
- IV – Exercer com efetividade, conhecimento e afinco as atividades atreladas ao exercício de Chefe de Grupo;
- V – Seguir as orientações repassadas pelo Chefe de Grupo;
- VI – Comunicar ao Coordenador de Grupo qualquer conduta individual e/ou coletiva em desfavor dos regimentos estabelecidos neste Regulamento;
- VII – Envolver-se de forma construtiva no cumprimento de todas as atividades propostas;
- VIII – Mostrar sempre seriedade nos seus atos e atitudes, não realizando algazarras tanto na parte interna ou externa do CFP/PMCE;
- IX – Cumprir as determinações da Coordenação e dos Instrutores;
- X – Providenciar e dispor de todo material necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares de forma prévia;
- XI – Apresentar-se às atividades com o vestuário impecável e adequado;
- XII – Utilizar devidamente o crachá regulamentar e afixá-lo no vestuário conforme a normatização;
- XIII – Participar de todas as atividades programadas e desenvolvidas durante o Curso;
- XIV – Cooperar para a boa conservação e limpeza das instalações das Unidades Formadoras;
- XV – Zelar pelos bens patrimoniais da Fazenda Estadual e do CESPE/UnB disponibilizados para o CFP/PMCE, responsabilizando-se, inclusive, pela pronta reparação, sem prejuízo de medidas complementares, legais e/ou regulamentares;
- XVI – Manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;
- XVII – Desenvolver um bom relacionamento interpessoal, necessário ao convívio cotidiano;
- XVIII – Acompanhar as publicações dos editais e comunicados relacionados ao CFP/PMCE;
- XIX – Cumprir o disciplinamento de estacionamento de veículos automotores e bicicletas na área da Unidade Formadora;
- XX – Portar sua cédula de identidade e, quando motorizados, estarem munidos dos respectivos documentos do veículo como também a carteira nacional de habilitação;
- XXI – Manter o corte de cabelo dentro das especificações regulamentares, no caso do candidato masculino deverá ser feito em máquina dois, com as costeletas não ultrapassando a linha imaginária do globo ocular, mantendo-se a periodicidade de corte a cada 15 (quinze) dias;
- XXII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Seção V - Das Proibições

Art.56. É proibido aos candidatos:

- I – Utilizar smartphone, tablets, ipod®, gravador, mp3 ou similar, ou qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica ou similar, notebook, palmtop, pen drive, máquina fotográfica durante as aulas do CFP/PMCE;
- II – Registrar por meio de fotografias e filmagens as aulas do CFP/PMCE, bem como a gravação de arquivos disponibilizados para o uso exclusivo dos Instrutores;
- III – Praticar ato que comprometa o conceito ou a imagem da PMCE e dos demais órgãos envolvidos no concurso público;
- IV – Promover manifestação de desaprovação no âmbito da Academia Estadual de Segurança Pública (AESP) e nas demais Unidades do Sistema de Segurança e em outros locais que a Coordenação Local CESPE/UnB e PMCE julgarem necessários para a realização das atividades;
- V – Utilizar uniforme de candidato que o identifique como tal fora dos locais designados as aulas, salvo em instruções;
- VI – Ficar fora da sala em horário de aula;
- VII – Fumar nas dependências designadas às instruções, salvo nos locais permitidos;
- VIII – Transitar em trajés inadequados nos locais do CFP/PMCE;
- IX – Ingressar em locais que sejam restritos aos Coordenadores, Monitores, Instrutores e demais responsáveis pela execução do CFP/PMCE, salvo quando autorizado;
- X – Usar, ou manter sob sua guarda, bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias de efeitos análogos, nas dependências do CFP/PMCE, ou apresentar-se sob o efeito destas substâncias;
- XI – Adentrar ou sair no CFP/PMCE com respectivo vestuário designado para o CFP/PMCE;
- XII – Lanchar no horário de aula;
- XIII – Sair no horário do CFP/PMCE para resolver problemas particulares;

- XIV – Utilizar as dependências ou áreas de esporte sem autorização;
- XV – Comportar-se de maneira inadequada ou assediar qualquer pessoa dentro nas unidades de realização do CFP/PMCE;
- XVI – Faltar com a verdade e/ou omitir informações;
- XVII – Praticar ato ilegal ou incompatível com a dignidade humana, dentro e fora das unidades de realização do CFP/PMCE;
- XVIII – Dormir durante as instruções;
- XIX – Perturbar a ordem e/ou fazer algazarra na sala de aula e nas dependências dos locais das instruções;
- XX – Aguardar o Instrutor fora da sala de aula sob qualquer pretexto;
- XXI – Usar bigode, barba, costeletas, cavanhaque, topetes, tinturas extravagantes no cabelo, brincos, piercing, por parte do efetivo masculino;
- XXII – Utilizar óculos espelhados ou armação exagerada por parte de ambos os sexos no interior do CFP/PMCE;
- XXIII – Ficar à porta do banheiro do sexo oposto, sob qualquer pretexto;
- XXIV – Adentrar aos setores administrativos ou qualquer outro espaço físico dos locais do CFP/PMCE sem autorização para tal;
- XXV – Utilizar pulseiras, cordões, brinco, piercing, tinta no cabelo de cor extravagante ou unhas grandes por parte do efetivo feminino;
- XXVI – Utilizar pulseiras, cordões, brincos, anéis nas aulas práticas;
- XXVII – Permanecer no corpo da guarda;
- XXVIII – Receber visitas nas dependências do CFP/PMCE;
- XXIX – Ter conduta contrária a ética, à moral e aos bons costumes;
- XXX – Namorar nas dependências do CFP/PMCE ou durante qualquer atividade curricular.

Art.57. Os candidatos do sexo feminino obedecem às mesmas normas estabelecidas neste Regulamento do CFP/PMCE, com algumas especificações diferentes do efetivo masculino, devendo, a exemplo deste efetivo, observar a disciplina e hierarquia e com ênfase na retidão moral dos valores éticos e sociais.

Art.58. O candidato do sexo feminino, além das observações que lhe são pertinentes que constam deste Regulamento, tem os seguintes deveres específicos:

- I – Manter o cabelo preso em forma de rabo de cavalo ou coque;
- II – Utilizar o coque ao participar de solenidades, desfiles e eventos extraordinários;
- III – Cumprir a observação sobre a permissão do uso de um brinco por orelha, não podendo ser usado o brinco do tipo argola ou pingente que ultrapasse o lóbulo da orelha, sendo vedada a utilização de pulseiras, cordões, piercing, tinta de cabelo de cor extravagante, unhas grandes com pinturas excêntricas, bem como maquiagem extravagante;
- IV – Usar somente anéis discretos e/ou aliança;
- V – Respeitar as prescrições sobre a não utilização de qualquer tipo de adorno nos tornozelos;
- VI – Ficar à porta do banheiro masculino, sob qualquer pretexto;
- VII – Observar a recomendação de não usar trajés excessivamente justos ao corpo.

Seção VI - Da Bolsa Custeio

Art.59. A Bolsa Custeio será concedida de acordo com o Decreto nº29.597, de 31 de dezembro de 2008 (Diário Oficial do Estado do Ceará Série 2, ano XI nº249, Fortaleza, de 31 de dezembro de 2008).

CAPÍTULO VI - Da Vistoria Diária

Art.60. Será realizada sob o gerenciamento do Coordenador de Grupo, diariamente, e preferencialmente antes do início das atividades curriculares, no mínimo, uma vistoria que compreenderá a fiscalização dos tópicos pessoais atinentes ao candidato, compreendendo: vestuário e a obediência dos preceitos da apresentação pessoal.

Parágrafo único. Na ocasião da revista de que trata o caput deste artigo se for constatada alguma alteração em desfavor do candidato, será lavrado de imediato o respectivo CAD negativo, e a situação analisada, visando o atendimento ou não das condições para a participação deste junto à atividade curricular seguinte.

CAPÍTULO VII - Da Violação dos Deveres

Seção I - Da Conceituação e da Especificação

Art.61. São faltas disciplinares todas as ações e/ou omissões contrárias à disciplina instituída e normatizada por este Regulamento.

Parágrafo Único. Todas as ações ou omissões não especificadas neste Regulamento, nem qualificadas como crime pelas leis penais brasileiras, que afetem a honra pessoal, os preceitos de ética, o decoro social e outras prescrições estabelecidas ou que violem normas e ordens emanadas de autoridade competente, devem ser consideradas faltas disciplinares.

Art.62. Quanto à natureza, as faltas são classificadas em: leve, média e grave.

Parágrafo único. Devido a sua gravidade, algumas faltas são Eliminatórias.

Art.63. Consideram-se faltas Leves:

- I – Deixar de usar o crachá ou usá-lo em desconformidade com as prescrições;
 - II – Alimentar-se durante as atividades do CFP/PMCE, bem como mascar chicletes, salvo quando estiver no intervalo;
 - III – Conversar ou fazer barulho em ocasiões ou lugares ou horários impróprios, principalmente no decorrer das aulas;
 - IV – Perturbar os estudos dos colegas com barulhos ou brincadeiras;
 - V – Praticar esportes em locais e horários não autorizados;
 - VI – Fumar no ambiente interno do CFP/PMCE, salvo nas áreas específicas para tal;
 - VII – Sair ou adentrar a sala de aula sem permissão do instrutor ou após o início das atividades;
 - VIII – Contribuir para a má apresentação da sala de aula, ou atirar papéis, restos de comida ou quaisquer objetos nos pátios ou fora dos locais destinados a sua coleta;
 - IX – Procurar desacreditar ou desconsiderar colegas por atos ou palavras, ou promover desarmonia e discórdia entre eles;
 - X – Usar nome de guerra que não seja o seu, ou alterar alguma peça do traje, apresentar-se com o vestuário diferente do previamente estabelecido ou sem o uniforme;
 - XI – Espalhar boatos ou falsas notícias em prejuízo da boa ordem;
 - XII – Proferir palavras de baixo calão ou grafá-las em qualquer lugar;
 - XIII – Portar-se sem compostura em lugar público;
 - XIV – Ter em seu poder, introduzir, ler ou distribuir dentro do local do CFP/PMCE publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina ou moral;
 - XV – Continuar fora da sala de aula, mesmo com a ausência e/ou falta do Instrutor ou após o término do intervalo;
 - XVI – Mostrar-se desatento nas atividades curriculares;
 - XVII – Deixar o candidato do sexo masculino de cortar o cabelo ou cortá-lo em desacordo com as especificações. Não cortar as unhas ou deixar de fazer a barba, cavanhaque ou costeletas;
 - XVIII – Deixar o candidato do sexo feminino de prender o cabelo na forma de rabo de cavalo ou coque durante as atividades curriculares ou quando orientada não utilizá-lo em forma de coque;
 - XIX – Usar indumentária e/ou adereço não permitidos;
 - XX – Chegar atrasado a qualquer aula ou outra atividade do CFP/PMCE em que deva tomar parte;
 - XXI – Trocar de roupa em locais inadequados;
 - XXII – Dormir durante as atividades curriculares;
 - XXIII – Desatender as normatizações sobre o estacionamento de veículos nas Unidades Formadoras;
 - XXIV – Não manter o devido comportamento nos locais designados às refeições.
 - XXV – Entrar ou sair do local do CFP/PMCE em horário de aula, ou transitar pelas dependências sem autorização prévia do Coordenador de Grupo.
- Art.64. Consideram-se faltas Médias:
- I – Reincidência de faltas disciplinares consideradas leves;
 - II – Promover jogos, excursões, coletas, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza, ou afixar nos locais do CFP/PMCE sem a prévia consulta e a respectiva autorização do Coordenador de Grupo;
 - III – Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes;
 - IV – Deixar de participar das revistas diárias ou apresentar-se nestas ocasiões com apresentação pessoal não condizente;
 - V – Içar ou arriar as bandeiras ou estandarte sem ordem para tal;
 - VI – Expor colegas, instrutores ou funcionários do local do CFP/PMCE a situações vexatórias, ou agredi-los verbalmente;
 - VII – Discutir ou provocar discussões por qualquer veículo de comunicação sobre assuntos de natureza intrínseca ao CFP/PMCE ou comparecer com o vestuário padrão do CFP/PMCE a manifestações e/ou reuniões que atentem em desfavor das normas constitucionais ou infraconstitucionais;
 - VIII – Faltar com a verdade;
 - IX – Ofender a moral e os bons costumes;
 - X – Não acatar a recomendação de sair da sala de aula, quando claramente gerar causa de instabilidade em qualquer atividade curricular;
 - XI – Recusar a exercer ou dar causa a desídia quando do exercício de Chefe de Grupo;
 - XII – Ter acesso a local ou manusear material bélico e/ou de motomecanização, salvo em objeto de instrução e desde que devidamente agendada e com a presença e autorização do respectivo Instrutor;
 - XIII – Agir em conluio na prática de qualquer falta disciplinar considerada leve ou média;
 - XIV – Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência às regras ou normas do CFP/PMCE, material disponibilizado para o citado curso, seja particular ou institucional;
 - XV – Travar disputa, rixa ou luta corporal.

Art.65. Consideram-se faltas Graves:

- I – Falta que afete gravemente a honra, o pudor e o decoro social;
 - II – Portar drogas ou substâncias ilícitas ou delas fazer uso;
 - III – Reincidência de faltas disciplinares consideradas médias;
 - IV – Ter em seu poder ou introduzir, no ambiente do CFP/PMCE, qualquer arma de fogo, simulacro desta ou objeto suscetível de causar danos materiais ou de ofender a integridade física e/ou psicológica de qualquer pessoa;
 - V – Cometer qualquer ato delituoso dentro ou fora das dependências do CFP/PMCE;
 - VI – Danificar, mediante ação e/ou omissão, instalações ou material pertencente ao local e acervo do CFP/PMCE;
 - VII – Retirar, subtrair, fazer desaparecer, desconsiderar ou inutilizar documentos e outros;
 - VIII – Receber ou solicitar vantagem indevida;
 - IX – Praticar atos contrários ao culto e respeito aos Símbolos Nacionais.
 - X – Portar bebidas alcoólicas ou delas fazer uso em qualquer ocasião vinculada ao CFP/PMCE.
- Art.66. As faltas disciplinares previstas nos incisos II, IV, V, VII, VIII e X do art.65 são consideradas eliminatórias do concurso, ensejando o desligamento do candidato do CFP/PMCE.
- Parágrafo único. A reincidência objetivará a elevação de nível da falta, sendo considerado: duas faltas leves igual a uma falta média; duas faltas médias igual a uma falta grave e duas faltas graves igual a eliminação, com exceção das faltas citadas no artigo 66 que ocasiona a eliminação direta do CFP/PMCE.

Seção II - Das Medidas Disciplinares

Art.67. A medida disciplinar terá caráter educativo e visará à preservação da disciplina no CFP/PMCE, elemento básico indispensável à formação integral do candidato.

Art.68. De acordo com a classificação resultante do julgamento da falta disciplinar, as medidas disciplinares a que estão sujeitos os candidatos, em ordem de gravidade crescente são:

- I – Advertência (oral);
- II – Advertência (por escrito);
- III – Repreensão;
- IV – Desligamento.

Art.69. A advertência oral consiste em uma medida disciplinar mais branda, na qual o Coordenador de Grupo adverte o candidato oralmente. Parágrafo único. A medida disciplinar de que trata o caput deste artigo aplica-se unicamente as faltas disciplinares de natureza leve.

Art.70. A advertência por escrito consiste em uma medida disciplinar branda, na qual o Coordenador de Grupo registra as faltas cometidas pelo candidato e dando direito de defesa.

Parágrafo único. A medida disciplinar de que trata o caput deste artigo aplica-se unicamente as faltas disciplinares de natureza leve.

Art.71. A repreensão consiste em uma medida disciplinar feita por escrito ao candidato, na qual o Coordenador de Grupo registra as faltas cometidas pelo candidato e o candidato registra sua defesa.

Parágrafo único. A medida disciplinar de que trata o caput aplica-se as faltas disciplinares de natureza média.

CAPÍTULO VIII - Da Atribuição, do Julgamento, da Aplicação das Medidas Disciplinares

Seção I - Da Esfera de Ação e Atribuição

Art.72. Estão sujeitos a este regulamento todos os candidatos que estejam com a matrícula devidamente homologada e frequente, bem como todos que por qualquer decisão judicial estejam frequentando o CFP/PMCE.

Art.73. Todo aquele que presenciar ou tiver conhecimento de fato atentatório às normatizações estabelecidas neste Regulamento, com evidências, mesmo que indiciárias, deverá formalizar comunicação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da constatação ou conhecimento do fato, à Coordenação do Grupo.

Seção II - Do Julgamento

Art.74. O julgamento da falta disciplinar deve levar em conta:

- I – O histórico disciplinar do candidato;
- II – As causas que a determinaram;
- III – As consequências que dela possam advir.

Art.75. No julgamento da falta disciplinar, podem ser levantadas causas que efetivamente a comprove ou que a justifique. Não haverá a aplicação de medida disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

§1º. A atribuição para julgar a aplicação das medidas disciplinares é conferida conjuntamente à Coordenação de Grupo Local CESPE/UnB, salvo as de natureza eliminatória.

§2º. As faltas disciplinares consideradas Eliminatórias serão submetidas à Coordenação Geral do CFP, que adotará as providências devidas quanto aos procedimentos de processamento e julgamento do caso.

§3º. Estando comprovada a falta disciplinar, a Coordenação Local CESPE/UnB providenciará as medidas de registro e ciência ao candidato ou, se determinar outra solução, deverá ser acompanhada da respectiva motivação.

§4º. O prazo para análise e julgamento das demandas afetas à ordem disciplinar será de, no máximo, 10 (dez) dias, lapso considerado a partir do recebimento da manifestação do candidato imputado.

Seção III - Da Aplicação

Art.76. A medida disciplinar será formalizada e encaminhada ao candidato por meio do Controle de Alteração Disciplinar negativo, preenchido e assinado pelo Coordenador de Grupo.

Parágrafo Único. O CAD negativo deverá conter uma descrição clara dos fatos e circunstâncias que configuram a falta disciplinar, em tese, isenta de comentários ou opiniões pessoais, bem como a manifestação do candidato (defesa), que deverá ser materializada no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do citado comunicado.

Art.77. A aplicação da medida disciplinar deve ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, inspirada no sentimento de correção de atitude, de mudança de comportamento, como princípio educativo.

CAPÍTULO IX - Do Comportamento

Art.78. O comportamento do candidato é demonstrado pela sua conduta e postura durante a realização do Curso de Formação Profissional.

CAPÍTULO X - Do Recurso Disciplinar

Art.79. Assiste ao candidato o direito de interpor recurso, caso se ache injustiçado com a aplicação de alguma medida disciplinar.

§1º. O pedido de recurso deverá ser feito por uma única vez, por documento escrito, dirigido à Coordenação Geral do CFP/PMCE, por meio do Coordenador de Grupo, devendo ser elaborado precisando o objetivo e as razões motivadoras, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o candidato tomar ciência do ato que o motivou.

§2º. O prazo referente à solução do recurso é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da interposição do recurso na Coordenação de Grupo, devendo ser cientificado o recorrente sobre a decisão final tomada.

§3º. O prazo para a interposição de recurso é decadencial.

CAPÍTULO XI - Do Elogio

Art.80. O elogio tem por objeto valorizar e enaltecer alguma conduta de candidato do CFP/PMCE que durante a formação profissional venha praticar algum ato digno de registro, seja por mérito disciplinar, intelectual, físico e/ou comportamento social. A referida recompensa poderá ser individual e/ou coletiva.

Parágrafo Único. O ato tratado no citado artigo será registrado pelo CAD positivo.

CAPÍTULO XII - Do Vestuário

Art.81. Os trajes dos candidatos serão os seguintes:

I – Para as atividades na sala de aula: camiseta padronizada com o crachá, calça jeans azul e tênis preto, sem detalhes;

II – Para as atividades de educação física (masculino): camiseta regata branca, short ou bermuda preta, meia tipo soquete branca e tênis preto, sem detalhes, apropriado para a prática de atividade física;

III – Para as atividades de educação física (feminino): camiseta branca de manga curta, com top preto, bermuda tipo ciclista preto, meia tipo soquete branca e tênis preto, sem detalhes, apropriado para a prática de atividade física.

§1º. Na ocorrência de qualquer motivação momentânea que conduza para a impossibilidade da utilização do vestuário padrão, deverá o candidato contatar com o Coordenador de Grupo e, uma vez deferida a dispensa, deverá ser formalizada em expediente específico e será consignado o respectivo período aprazado.

§2º. O candidato, para entrar ou sair das Unidades Formadoras, não deverá estar trajando o vestuário correspondente às atividades do CFP/PMCE.

CAPÍTULO XIII - Disposições Finais

Art.82. O candidato que por ventura for desligado, eliminado ou desistente deverá entregar todo o material fornecido pelo CESPE/UnB, inclusive as camisetas e crachás.

Art.83. Será constituída uma Comissão para deliberar sobre casos omissos neste Regulamento, inclusive do âmbito disciplinar.

Art.84. Os avisos e outras informações do CFP/PMCE serão transmitidos por escrito e afixados em murais nos locais do Curso e/ou por outros meios previamente divulgados.

Art.85. Os documentos relativos ao Curso de Formação Profissional são de uso exclusivo da Coordenação Geral e das autoridades competentes, sendo vedado seu manuseio por pessoas estranhas, assim como a cessão de cópias a terceiros.

Art.86. Os direitos e deveres dos candidatos são os constantes neste Regulamento.

Art.87. Faz parte deste Regulamento o seguinte anexo:

I – Anexo Único: Estrutura Curricular do CFP/PMCE;

Art.88. O presente Regulamento do Curso de Formação Profissional da Polícia Militar do Ceará – CFP/PMCE, vigorará durante a execução da presente formação profissional.

ANEXO ÚNICO

CURRÍCULO DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O CANDIDATO AO CARGO DE SOLDADO PM DA CARREIRA DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

I – ENSINO FUNDAMENTAL

Nº	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
01	Seminário Introdutório	08
02	Comunicação e Expressão	20
03	Sociedade, Ética e Cidadania	20
04	Introdução ao Estudo do Direito	20
05	Fundamentos de Direito Constitucional	20
06	Fundamentos de Direito Administrativo	20
07	Fundamentos de Direito Penal	20
08	Fundamentos de Direito Penal Militar	20
09	Fundamentos de Direito Civil	20
10	Fundamentos de Direito Ambiental	20
11	Fundamentos de Direitos Humanos	30
12	Fundamentos de Direito Processual Penal	20
13	Fundamentos de Direito Processual Penal Militar	20
14	Saúde e Segurança Aplicada ao Trabalho	20
15	Fundamentos Psicossociais da Atividade Policial	30
16	Fundamentos Psicossociais do Fenômeno da Violência	20
17	Fundamentos da Atividade Profissional da Segurança Pública	20
18	Educação Física	60
Total Carga Horária		408 h/a

II – ENSINO PROFISSIONAL

Nº	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
01	Sistema de Segurança Pública no Brasil	20
02	Legislação da Polícia Militar	30
03	Atendimento em Emergências Médicas (Pronto Socorro)	20
04	Telemática – Telecomunicações e Informática	20
05	Instrução Geral	40
06	Gestão de Conflitos e Eventos Críticos	40
07	Técnica Policial Militar	90
08	Doutrina de Polícia Comunitária	40
09	Armamento (letal e não letal) e Equipamento	30
10	Ordem Unida	40
11	Inteligência Policial	20
12	Defesa Pessoal	60
13	Tiro Policial Defensivo	60
14	Direção Veicular Aplicada a Atividade Policial Militar	28
Total Carga Horária		538 h/a

III – ENSINO COMPLEMENTAR

Nº	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
01	Seminário Temático I – Prevenção ao Uso de Drogas: o Papel do Policial.	08
02	Seminário Temático II – Sistema de Seg. Pública: a Experiência do Estado do Ceará	08
03	Seminário Temático III – Qualidade de Vida e Prática Profissional	08
04	Ação Policial Supervisionada (Estágio Reflexivo)	50
Total Carga Horária		74 h/a
TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA 1.020H/A		

*** **

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº15/2012

CEDENTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, com Sede, Av. Bezerra de Menezes 581 - Bairro São Gerardo, em Fortaleza/Ce, com CNPJ nº01.869.566/0001-17. CESSIONÁRIO: SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL, Rua do Rosário 199 - Centro, em Fortaleza/Ce, com CNPJ nº01.869.564/0001-28. OBJETO: A SSPDS cede à SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL, na data de assinatura deste termo, **03 (três) veículos automotores de marca MOTO HONDA NXR 150 BROS KS MIX, com fabri.mod 2012/2012**, com destino ao DENARC-CENTRO, com tombos de nºs90850, 90851, 90852, chassis de nºs9C2KD0560CR508240, 9C2KD0560-CR508511, 9C2KD0560CR511415, de placas nºsOHZ 8457, OHZ 8467, OHZ 8447.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo respeita todas as legislações pertinentes que se referem aos contratos administrativos, bem como a Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores modificações. VIGÊNCIA: O presente Termo de cessão de uso terá vigência na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, por acordo e conveniência das partes. FORO: Fica eleito o FORO de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para conhecer as questões relativas ao presente Termo, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa. DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2012. SIGNATÁRIOS: Francisco José Bezerra Rodrigues - Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e Luiz Carlos de Araújo Dantas - Del Geral da polícia civil/Ce.

Ana Zélia C. Marques
ASJUR

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº026/2012

CONVENIENTES: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL. OBJETO: AS PARTES CONVENIENTES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO A FIM DE **PLANEJAR E EXECUTAR O CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE GUARDA MUNICIPAL DE SOBRAL**, TENDO COMO PÚBLICO-ALVO, 45 (QUARENTA E CINCO) CANDIDATOS EGRESSOS DO CONCURSO PÚBLICO CORRESPONDENTE AO CARGO, REGIDOS PELO EDITAL Nº02/2012. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE TERMO RESPEITA AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, SOBRETUDO A LEI Nº8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, A LEI 14.629, QUE INSTITUIU A ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, BEM COMO A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SECON/SEFAZ/SEPLAN DE Nº01/2005 DE 27 DE JANEIRO DE 2005. FORO: FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, PARA DIRIMIR QUAISQUER LITÍGIOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO E AS PARTES, DESDE JÁ, RENUNCIAM A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. VIGÊNCIA: O PRESENTE INSTRUMENTO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SEUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS NOS TERMOS DO INCISO II DO ART.57 DA LEI Nº8666/93, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DO COMPETENTE TERMO ADITIVO. VALOR: SEM REPASSE FINANCEIRO. DATA DA ASSINATURA: FORTALEZA, CEARÁ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2012. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, JONH ROOSEVELT ROGÉRIO DE ALENCAR - DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, E O JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

Natalee da Silva Cerqueira
ASJUR

*** **

EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS Nº46/2012

CEDENTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, com Sede, Av. Bezerra de Menezes 581 - Bairro São Gerardo, em Fortaleza/Ce, com CNPJ nº01.869.566/0001-17. CESSIONÁRIO: SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL, Rua do Rosário 199 - Centro, em Fortaleza/Ce, com CNPJ nº01.869.564/0001-28. OBJETO: A SSPDS transfere à SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL, na data de assinatura deste termo, **01 (um) veículo automotor de marca HILUX PICK UP 4X4, com fabri.mod 2009/2010**, com destino ao 33ºDP - PLANALTO DAS GOIABEIRAS, com tomo de nº57817, chassis de nº8AJFR22G6A4539835 e de placa nºNRE 7601. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo respeita todas as legislações pertinentes que se referem aos contratos administrativos, bem como a Lei Federal nº8.666/93 e suas posteriores modificações. VIGÊNCIA: O presente Termo de Transferência

de Bens Patrimoniais terá vigência apartir da data de publicação. FORO: Fica eleito o FORO de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para conhecer as questões relativas ao presente Termo, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa. DATA: 02 de outubro de 2012. SIGNATÁRIOS: Francisco José Bezerra Rodrigues - Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e Luiz Carlos de Araújo Dantas - Del Geral da polícia civil/Ce. SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 02 de outubro de 2012.

Ana Zélia Cavalcante Marques
ASJUR

*** **

REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº24/2012 - SSPDS

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a publicação em Diário Oficial do Estado nº161, de 23/08/2012 da Inexigibilidade de Licitação nº24/2012 - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, cujo objeto é o fornecimento de munições para armas de fogo, destinadas a realização de cursos voltados ao treinamento do efetivo policial com vistas à capacitação dos profissionais da área de segurança pública, para atuação nos eventos relativos à Copa do Mundo FIFA 2014, sediados no Estado do Ceará; CONSIDERANDO o fato de a cotação de preços fornecida pela Companhia Brasileira de Cartuchos-CBC, expedida em 28/11/2011, com validade até 31/12/2011, sofreu uma variação em sua composição, tornou-se, portanto, inviável a sobredita contratação, face à existência de valor superior ao montante inicialmente estimado. Desta forma, **RESOLVE REVOGAR a Inexigibilidade de Licitação nº24/2012 - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC**, com fulcro no art.49, da Lei nº8.666/93. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza-CE, 08 de outubro de 2012.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº09303255-2-SPU, relativo à REFORMA "EX OFFICIO", do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº019.235-1-X - **VALDEMAR ALVES DE MELO**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, **RESOLVE reformá-lo** na atual graduação, a partir de 26/07/1996, competindo-lhe os proventos calculados com base no soldo da graduação de 2º Sargento PM, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.93, 94 inciso I alínea c, 95 parágrafo único da Lei nº10.072 de 20/12/1976 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.74 da Lei nº11.167 de 07/01/1986, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo	69,86	838,32
Lei nº12.436-A, de 11/05/1995		
Gratificação de Tempo de Serviço - 30%	20,96	251,52
Lei nº11.167, de 07/01/1986		
Indenização de Função Policial Militar - 80%	55,89	670,68
Lei nº11.941, de 25/09/1992		
Indenização de Habilitação (CFS) - 40%	27,94	335,28
Lei nº11.167, de 07/01/1986		
Indenização de Moradia - 25%	17,47	209,64
Lei nº11.195/86		
Gratificação de Risco de Vida e Saúde - 50%	34,93	419,16
Lei nº11.941, de 25/09/1992		
Indenização Adicional de Inatividade - 50% dos vencimentos	165,92	1.991,04
Lei nº11.167, de 07/01/1986		
(alterado pela EC nº19/98)		
Gratificação de Representação de Gabinete - 150% do soldo de sua graduação. Lei nº10.722/82	104,79	1.257,48
TOTAL	497,76	5.973,12

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de 09 de 2012.

José Arísio Lopes da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Philipe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO
Francisco José Bezerra Rodrigues
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº04126572-6-SPU, a Ata de inspeção de Saúde, Sessão nº199, datada de 09/08/2004, que julgou incapaz total e definitivamente profissional, o Coronel PM RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº016.254-1-1 – **MANOEL DAMASCENO DE SOUSA**, RESOLVE **reforma-lo** no atual posto de Coronel, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 09/08/2004, de conformidade com art.93, 94, inciso II, 96, inciso II, da Lei nº10.072/76, combinado com o art.76, inciso IV, da Lei nº11.167/86, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo	211,69	2.540,28
Lei nº13.512, de 16/07/2004		
Gratificação de 1/3 do soldo	70,56	846,72
Lei nº11.272, de 23/12/1986		
Gratificação de Tempo de Serviço – 30%	84,68	1.016,16
Lei nº11.167, de 07/01/1986		
Indenização Função Policial Militar – 80%	225,80	2.709,60
Lei nº11.941/92		
Indenização de Habilitação – 80%	225,80	2.709,60
Lei nº11.167, de 07/01/1986		
Indenização de Moradia – 25%	70,56	846,72
Lei nº11.195/92		
Gratificação Risco de Vida e Saúde – 50%	141,13	1.693,56
Lei nº11.167, de 07/01/1986		
Indenização de Representação – 41,81%	1.683,91	20.206,92
Lei nº11.167, de 07/01/1986		
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) Lei nº10.072, de 15/10/1982	4.028,49	48.341,88
Indenização Adicional de Inatividade – 50%	3.371,31	40.455,72
s/Prov. Lei nº11.167, de 07/01/1986		
TOTAL	10.113,93	121.367,16

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de 09 de 2012.

José Arísio Lopes da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº09272493-0-SPU, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do CORONEL RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº027.138-1-0 – **RAIMUNDO CABRAL RIBEIRO**, por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada, RESOLVE **reformá-lo**, na atual graduação de Coronel PM, a partir de 16/06/2003, competindo-lhe os proventos calculados com base no soldo do atual posto, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.93, 94 inciso I, alínea “a”, 95, parágrafo único, da lei nº10.072, de 20/12/1976, combinado com o art.7º, da Lei Complementar nº021, de 29 de junho de 2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo	190,20	2.282,40
Lei nº13.250 de 05/08/2002		
Gratificação de 1/3 do Soldo do Posto	63,40	760,80
Lei nº11.167 de 07/01/1986		
Gratificação de Tempo de Serviço – 30%	57,06	684,72
Lei nº11.167 de 07/01/1986		
Gratificação Militar	1.751,63	21.019,56
Lei nº13.250 de 05/08/2002		
Gratificação de Qualificação Policial	2.310,97	27.731,64
Lei nº13.250 de 05/08/2002		
Grat. Pela Representação de Gabinete do cargo de Chefe da Casa Militar do Governo do Ceará	3.619,49	43.433,88
Lei nº10.722/82		
TOTAL	7.992,75	95.913,00

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2012.

José Arísio Lopes da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Philippe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº03492268-7-SPU, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº019.000-1-3 – **RAIMUNDO NONATO BATISTA NOGUEIRA**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, a partir de 16/12/1994, competindo-lhe os proventos calculados com base no soldo da graduação de 2º Sargento PM, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.93, 94 inciso I alínea c, 95 parágrafo único da Lei nº10.072 de 20/12/1976 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.74 da Lei nº11.167 de 07/01/1986, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo	33,88	406,56
Lei nº12.287, de 20/04/1994		
Gratificação de Tempo de Serviço – 30%	10,16	121,92
Lei nº11.167, de 07/01/1986		
Indenização de Habilitação (CFS) – 40%	13,55	162,60
Lei nº11.167, de 07/01/1986		
Indenização de Função Policial Militar – 80%	27,10	325,20
Lei nº11.941 de 25/09/92		
Indenização de Moradia – 25%	8,47	101,64
Lei nº11.195/86		
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50%	16,94	203,28
Lei nº11.941 de 25/09/92		
Indenização Adicional de Inatividade – 50%	321,07	3.852,84
Lei nº11.167, de 07/01/1986.		
Indenização de Representação 18% da Representação do Comandante Geral.	501,71	6.020,52
Lei nº11.167 de 07/01/1986		
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	30,12	361,44
Lei nº15.070, de 20/12/2011		
TOTAL	963,00	11.556,00

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de 09 de 2012.

José Arísio Lopes da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Philippe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº09303239-0-SPU, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do Capitão RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº022302-2-4 **RAUL GURGEL DE MELO**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo**, no atual posto, a partir de 09/08/2004, competindo-lhe os proventos com base no soldo do posto de Major PM, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.93, 94 inciso I alínea b, 95 parágrafo único da Lei nº10.072/76, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Gratificação de Tempo de Serviço 30%	53,99	647,88
Lei nº11.167, de 07/01/1986		
Abono Compensatório E. C. 21/95	572,53	6.870,36
Soldo Lei nº13.512 de 16/07/2004	179,96	2.159,52
Gratificação Militar Lei nº13.512 de 16/07/2004	1.034,84	12.418,08
Gratificação de Qualificação Policial	1.399,30	16.791,60
Lei nº13.512 de 16/07/2004		
TOTAL DE PROVENTOS	3.240,62	38.887,44

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2012.

José Arísio Lopes da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Philippe Theophilo Nottingham

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº09302977-2-SPU, relativo à REFORMA "EX OFFICIO" por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 2º Sargento da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº022.438-3-0 – **GERALDO ALVES DOS SANTOS**, RESOLVE reformá-lo na atual graduação de 2º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da Graduação de 1º Sargento, a partir de 17/05/2000, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.93, 94, inciso I, alínea "c" e art.95, parágrafo único da Lei nº10.072/76, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo	81,33	975,96
Lei nº12.840, de 14/07/1998		
Gratificação de Tempo de Serviço – 30%	24,39	292,68
Lei nº11.167 de 07/01/1986		
Indenização de Habilitação – 40%	32,53	390,36
Lei nº11.167, de 07/01/1986		
Indenização de Moradia – 25%	20,33	243,96
Lei nº11.195/86		
Grat. de Risco de Vida e Saúde – 50%	40,66	487,92
Lei nº10.722/82		
Indenização de Função Policial Militar – 80%	65,06	780,72
Lei nº11.941/92		
Indenização de Representação – 20%	583,93	7.007,16
Lei nº11.167/86 de 07/01/1986		
TOTAL DOS PROVENTOS	848,23	10.178,76
Indenização Adicional de inatividade – 50%	424,12	5.089,44
Lei nº11.167, de 07/01/1986		
TOTAL	1.272,35	15.268,20

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de 09 de 2012.

José Arísio Lopes da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO
Francisco José Bezerra Rodrigues
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº98282064-0-SPU, relativo à Reforma "EX OFFICIO", do 3º Sargento da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº024.275-1-6 – **JOSÉ AMÉRICO FREIRE**, por ter sido julgado incapaz para o serviço ativo na PMCE, não podendo prover os meios próprios de subsistência dentro e fora da referida Corporação, RESOLVE reformá-lo, na atual graduação de 3º Sargento, competindo-lhe os proventos calculados com base no soldo de 2º Tenente PM, a partir de 12/02/1998, fundamentado nos dispositivos do art.93, 94, inciso II, 96, inciso II, da Lei nº10.072/76, combinado com o art.76, inciso II, da Lei nº11.167 de 07/01/1986, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo	108,69	1.304,28
Lei nº12.436-A de 11/05/1995		
Gratificação de Tempo de Serviço – 25%	15,52	186,24
Lei nº11.167 de 07/01/1986		
Indenização da Função Policial Militar – 80%	49,68	596,16
Lei nº11.941 de 25/09/1992		
Indenização de Habilitação – 40%	24,84	298,08
Lei nº11.941 de 25/09/1992		
Indenização de moradia – 25%	15,52	186,24
Lei nº11.167 de 07/01/1986		
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50%	31,05	372,60
Lei nº11.941 de 25/09/1992		
Indenização Adicional de Inatividade – 40%	24,84	298,08
Lei nº11.167 de 07/01/1986		
TOTAL	270,14	3.241,68

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de 09 de 2012.

José Arísio Lopes da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Francisco José Bezerra Rodrigues
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº02058036-3-SPU, relativo à Reforma "EX OFFICIO" por ter sido julgado incapaz, do Soldado da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº109.833-1-2 – **ANTONIO DANIEL DOS SANTOS**, RESOLVE reformular o Ato Governamental publicado no DOE nº068, datado de 10/05/2004, permanecendo o mesmo na inatividade, na atual graduação de Soldado PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 10/05/2002, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º e art.142, §3º, inciso X, da Constituição Federal/88, dos arts.93, 94 inciso II, 96 inciso IV, 97 da Lei nº10.072/76 e 76, inciso IV, combinado com o art.7º, da Lei Complementar nº021, de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo	50,11	601,32
Lei nº13.145 de 18/09/2001		
Gratificação Militar	292,60	3.511,20
Lei nº13.145 de 18/09/2001		
Gratificação de Qualificação Policial	407,29	4.887,48
Lei nº13.145 de 18/09/2001		
TOTAL	750,00	9.000,00

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de 09 de 2012.

José Arísio Lopes da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO
Francisco José Bezerra Rodrigues
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº96166144-5-SPU, relativo à REFORMA "EX OFFICIO", do SOLDADO da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº099.165-1-2 – **MANOEL SARAIVA DE SOUZA FILHO**, por ter sido julgado incapaz, RESOLVE reformular o Ato Governamental datado de 23/09/1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº17.137, datado de 26/09/1997, permanecendo o mesmo na inatividade, na atual graduação de Soldado PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 18/05/1995, fundamentado nos dispositivos do art.42, §§1º e 9º, da Constituição Federal, dos arts.93, 94, inciso II, 96, inciso IV e 97, da Lei nº10.072/76, com o art.76, inciso IV, da Lei nº11.167/86, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo	43,48	521,76
Lei nº12.436-A, de 11/05/1995		
Gratificação de Tempo de Serviço – 05%	2,17	26,04
Lei nº11.167 de 07/01/1986		
Indenização de Habilitação – 25%	10,87	130,44
Lei nº11.167 de 07/01/1986		
Indenização de Moradia – 25%	10,87	130,44
Lei nº11.195/86		
Indenização de Função Policial Militar – 80%	34,78	417,36
Lei nº11.941/92		
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50%	21,74	260,88
Lei nº11.941/92		
TOTAL DOS PROVENTOS	123,91	1.486,92
Indenização Adicional de Inatividade – 40%	50,43	605,16
Lei nº11.167/86		
TOTAL	174,34	2.092,08

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de 09 de 2012.

José Arísio Lopes da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO
Francisco José Bezerra Rodrigues
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº05078725-0-SPU, a Ata de Inspeção de Saúde, Sessão nº036 datada de 24/02/2005, que julgou incapaz total e definitivamente para o serviço ativo da PMCE, o 2º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº017.515-3-0 – **PEDRO IRINEU DE CASTRO**, RESOLVE **rever o Ato** Governamental datado de 02/02/2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº024 datado de 02/02/2007 e reformá-lo “post mortem”, a partir de 24/02/2005, na atual graduação de 2º Sargento PM, competindo-lhe o soldo relativo à graduação de 1º Sargento PM, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.93, 94 inciso II da Lei nº10.072 de 20/12/1976 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.76 da Lei nº11.167 de 07/01/1986, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo	105,87	1.270,44
Lei nº13.512, de 16/07/2004		
Gratificação de Tempo de Serviço 30%	31,76	381,12
Lei nº11.167, de 07/01/1986		
Gratificação Militar	421,74	5.060,88
Lei nº13.512, de 16/07/2004		
Gratificação de Qualificação Policial	570,13	6.841,56
Lei nº13.512, de 16/07/2004		
TOTAL	1.129,50	13.554,00

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de 09 de 2012.

José Arísio Lopes da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº04126429-0-SPU, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do Cabo da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº037.189-1-3 – **RAIMUNDO SILVA DO NASCIMENTO**, RESOLVE **REVER o Ato** Governamental datado de 22/06/2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº135 datado de 15/07/2005, e reformá-lo na atual graduação de Cabo PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 17/02/2004, fundamentado nos dispositivos do art.42, §1º, da Constituição Federal, dos arts.93, 94 inciso II, 96 inciso V, 99 inciso II da Lei nº10.072 de 20/12/1976 (Estatuto da PMCE), e do art.76 inciso IV da Lei nº11.167 de 07/01/1986, combinado com o art.7º da Lei Complementar nº021 de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo	63,91	766,92
Lei nº13.333, de 22/07/2003		
Gratificação de Tempo de Serviço 10%	6,39	76,68
Lei nº11.167, de 07/01/1986		
Gratificação Militar	340,16	4.081,92
Lei nº13.333, de 22/07/2003		
Gratificação de Qualificação Policial	466,68	5.600,16
Lei nº13.333, de 22/07/2003		
TOTAL	877,14	10.525,68

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de 09 de 2012.

José Arísio Lopes da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº07284460-4-SPU, relativo à Reforma “Ex Officio”, publicado no Ato Governamental,

datado de 10/11/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº213, datado de 16/11/2010, do SOLDADO PM **GLAUDEZ DA SILVA CHAVES**, da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº125.363-1-3, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO O ATO** GOVERNAMENTAL E REVERTÊ-LO AO SERVIÇO ATIVO DA PMCE, a partir de 16/07/2010, data em que o referido Policial foi julgado apto para reversão, conforme laudo nº17485/DPM, datado de 16/07/2010, e art.194, §1º da Lei nº13.729, de 11/01/2006, na atual Graduação de Soldado PM, competindo-lhe os vencimentos integrais da mesma graduação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de 09 de 2012.

José Arísio Lopes da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº2070/2012-GDGPC - O DELEGADO GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº12442430-9/SPU, RESOLVE NOTIFICAR para fins de direito que **ALBANIRA CAMURÇA QUEIROZ**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil de 3ª Classe, Matrícula nº017.235-1-0, nos termos do Art.11 do Decreto nº20.768 de 11.06.90. D.O.E de 12.06.90, **passou a assinar-se ALBANIRA CAMURÇA QUEIROZ TORRES**, conforme Certidão de Casamento nº59.690, fls. 226, livro B-115, expedida pelo Cartório do 1º Ofício João de Deus, desta capital, datada de 20.09.2012. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 28 de setembro de 2012.

Luiz Carlos de Araujo Dantas

DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

*** **

PORTARIA Nº2087/2012-GDGPC - O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas por Policiais Civis, quando se deslocam da sede para viagens à serviço; CONSIDERANDO a emergência e exigüidade de tempo inerentes ao mister Policial, notadamente nas situações que demandam o deslocamento de policiais para realizarem suas atividades do exercício funcional, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que se dar prioridade a despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº11820912-4, chegou autorizado para pagamento em 21/05/2012, RESOLVE CONCEDER **meia diária**, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), perfazendo um total de R\$32,41 (trinta e dois reais e quarenta um centavos), a servidora **ANA CRISTINA LIMA E SILVA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, matrícula nº198.435-1-3, lotada na Delegacia Municipal de Pindoretama/CE., que viajou à cidade de Fortaleza/CE., no dia 12/03/2012, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar ofícios e correspondências na PEFOCE, Delegacia Geral e DEPAF nesta urbe, de acordo com o artigo 3º, alínea “a” do §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Polícia Civil. POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 03 de outubro de 2012.

Antonio Harley Alencar Alves

DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº2088/2012-GDGPC - O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas por Policiais Civis, quando se deslocam da sede para viagens à serviço; CONSIDERANDO a emergência e exigüidade de tempo inerentes ao mister Policial, notadamente nas situações que demandam o deslocamento de policiais para realizarem suas atividades do exercício funcional, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que se dar prioridade a despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº12147204-3, chegou autorizado

para pagamento em 28/05/2012, RESOLVE CONCEDER **meia diária**, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), perfazendo um total de R\$32,41 (trinta e dois reais e quarenta um centavos), a servidora **ANA CRISTINA LIMA E SILVA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, matrícula nº198.435-1-3, lotada na Delegacia Municipal de Pindoretama/CE., que viajou à cidade de Fortaleza/CE., no dia 13/04/2012, em objeto de serviço, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados aos expedientes no Departamento de Informática, DCCAFP, DIMAP e DPI nesta urbe, de acordo com o artigo 3º, alínea "a" do §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Polícia Civil. **POLÍCIA CIVIL**, em Fortaleza, 03 de outubro de 2012.

Antonio Harley Alencar Alves

DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº2089/2012-GDGPC - O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas por Policiais Civis, quando se deslocam da sede para viagens à serviço; CONSIDERANDO a emergência e exigüidade de tempo inerentes ao mister Policial, notadamente nas situações que demandam o deslocamento de policiais para realizarem suas atividades do exercício funcional, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que se dar prioridade a despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº11820813-6, chegou autorizado para pagamento em 22/05/2012, RESOLVE CONCEDER **meia diária**, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), perfazendo um total de R\$32,41 (trinta e dois reais e quarenta um centavos), a servidora **ANA CRISTINA LIMA E SILVA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, matrícula nº198.435-1-3, lotada na Delegacia Municipal de Pindoretama/CE., que viajou à cidade de Fortaleza/CE., no dia 08/03/2012, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar ofícios na Delegacia Geral, DIMAP, DIFIN, DEPAF e DPI, bem como receber material de expediente e água nesta urbe, de acordo com o artigo 3º, alínea "a" do §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Polícia Civil. **POLÍCIA CIVIL**, em Fortaleza, 03 de outubro de 2012.

Antonio Harley Alencar Alves

DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº2092/2012-GDGPC - O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas por Policiais Civis, quando se deslocam da sede para viagens à serviço; CONSIDERANDO a emergência e exigüidade de tempo inerentes ao mister Policial, notadamente nas situações que demandam o deslocamento de policiais para realizarem suas atividades do exercício funcional, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que se dar prioridade a despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº12146765-1, chegou autorizado para pagamento em 29/05/2012, RESOLVE CONCEDER **meia diária**, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), perfazendo um total de R\$32,41 (trinta e dois reais e quarenta um centavos), a servidora **ANA CRISTINA LIMA E SILVA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, matrícula nº198.435-1-3, lotada na Delegacia Municipal de Pindoretama/CE., que viajou à cidade de Fortaleza/CE., no dia 02/04/2012, em objeto de serviço, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados aos expedientes, entrega de ofícios no DPI e DIMAP nesta urbe, de acordo com o artigo 3º, alínea "a" do §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Polícia Civil. **POLÍCIA CIVIL**, em Fortaleza, 03 de outubro de 2012.

Antonio Harley Alencar Alves

DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº2094/2012-GDGPC - O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas por Policiais Civis, quando se deslocam da sede para viagens à serviço; CONSIDERANDO a emergência e exigüidade de tempo inerentes ao mister Policial, notadamente nas situações que demandam o deslocamento de policiais para realizarem suas atividades do exercício funcional, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que se dar prioridade a despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº12146337-0, chegou autorizado para pagamento em 28/05/2012, RESOLVE CONCEDER **meia diária**, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), perfazendo um total de R\$32,41 (trinta e dois reais e quarenta um centavos), a servidora **ANA CRISTINA LIMA E SILVA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, matrícula nº198.435-1-3, lotada na Delegacia Municipal de Pindoretama/CE., que viajou à cidade de Fortaleza/CE., no dia 21/03/2012, em objeto de serviço, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados aos expedientes, entrega de ofícios no DPI, DEPAF e DRH nesta urbe, de acordo com o artigo 3º, alínea "a" do §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Polícia Civil. **POLÍCIA CIVIL**, em Fortaleza, 03 de outubro de 2012.

Antonio Harley Alencar Alves

DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº2095/2012-GDGPC - O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e locomoção efetuadas por Policiais Civis, quando se deslocam da sede para viagens à serviço; CONSIDERANDO a emergência e exigüidade de tempo inerentes ao mister Policial, notadamente nas situações que demandam o deslocamento de policiais para realizarem suas atividades do exercício funcional, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que se dar prioridade a despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº12440125-2, chegou autorizado para pagamento em 27/08/2012, RESOLVE CONCEDER **três diárias e meia**, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), perfazendo um total de R\$226,90 (duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos), a servidora **ANA CRISTINA LIMA E SILVA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, matrícula nº198.435-1-3, lotada na Delegacia Municipal de Pindoretama/CE., que viajou à cidade de Aracati/CE., no período de 10 a 13/08/2012, em objeto de serviço, com a finalidade de trabalhar no PLANTÃO na Delegacia Regional de Aracati/CE., de acordo com o artigo 3º, alínea "b" do §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Polícia Civil. **POLÍCIA CIVIL**, em Fortaleza, 03 de outubro de 2012.

Antonio Harley Alencar Alves

DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº2098/2012-GDGPC - O DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de dar reforço nas ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2012, no interior do Estado, de forma integrada com os Órgãos vinculados a SSPDS, o Judiciário Eleitoral, o Ministério Público Eleitoral, Polícia Federal e demais forças amigas, durante o transcurso do interstício eleitoral, exercendo atividades de Polícia Judiciária para a apuração dos crimes eleitorais e demais delitos, além de favorecer as medidas necessárias para garantir a segurança pública durante o evento, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Civil. **POLÍCIA CIVIL**, em Fortaleza, 02 de outubro de 2012.

Antonio Harley Alencar Alves

DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2098/2012-GDGPC DE 02 DE OUTUBRO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Fernando César Marcolino da Silva Júnior	Inspetor	198.178-1-4	V	28/09 a 08/10/2012	Itarema	10,5	61,33	-	643,96
Carlos Alexandre Almeida Mendes	Inspetor	198.299-1-X	V	28/09 a 08/10/2012	Itarema	10,5	61,33	-	643,96
Joaquim de Freitas Silva	Inspetor	168.995-1-8	V	28/09 a 08/10/2012	Itarema	10,5	61,33	-	643,96
Odílido de Albuquerque Chagas	Inspetor	167.860-1-2	V	28/09 a 08/10/2012	Itarema	10,5	61,33	-	643,96
Francisca Helena Guilherme dos Santos	Inspetor	106.241-1-8	V	28/09 a 08/10/2012	Jaguaruana	10,5	61,33	-	643,96
Leiliana Maria Castelo Melo Silva	Inspetor	106.309-1-6	V	28/09 a 08/10/2012	Jaguaripe	10,5	61,33	-	643,96
José Edson de Souza	Inspetor	17.992-1-5	V	28/09 a 08/10/2012	Jaguaruana	10,5	61,33	-	643,96
George Ricardo Oliveira do Nascimento	Inspetor		V	28/09 a 08/10/2012	Paraipaba	10,5	61,33	-	643,96
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	5.151,68

*** **

PORTARIA Nº2702/2012-GDGPC - O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE cessar os efeitos da Portaria nº1648/2012**, publicada no Diário Oficial de 28 de agosto de 2012, que autorizou o afastamento do servidor **FRANCISCO RODRIGUES DIAS FILHO**, que exerce a função de Assistente de Administração, pelo período de três meses para concorrer às eleições de outubro do corrente ano, a partir de 07.07.2012, tendo em vista que o registro da sua candidatura foi indeferido pelo Tribunal Regional Eleitoral. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 01 de outubro de 2012.

Luiz Carlos de Araújo Dantas
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

*** **

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº10717253 4/SPU, relativo à REFORMA "EX OFFICIO", do SUBTEN BM RR **GERARDO BERNARDO DO NASCIMENTO**, Matrícula Funcional nº016.033-1-0 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada, **RESOLVE reformá-lo**, na atual graduação, a partir de 15/05/1985, competindo-lhe os proventos integrais do Posto de 2º TEN BM, de conformidade com inciso II, parágrafo único, alínea "b" do Art.49, inciso I do Art.88 e inciso I alínea "c" do Art.94, da Lei nº10.072, de 20/12/1976, na quantia que se segue:

HISTÓRICO (VALORES VIGENTES EM 15/05/1985, MOEDA: Cr\$ (Cruzeiro))	IMPORTÂNCIA (Cr\$)	
	MENSAL	ANUAL

SOLDO/PROVENTOS (2º TENENTE) Lei nº10.913, de 04/09/1984.	379.000,00	4.548.000,00
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (30%) Lei nº9660, de 06/12/1972.	113.700,00	1.364.400,00
INDENIZAÇÃO DE FUNÇÃO POLICIAL MILITAR (60%) Lei nº9660, de 06/12/1972.	227.400,00	2.728.800,00
INDENIZAÇÃO DE ADICIONAL DE INATIVIDADE (50%) Lei nº9660, de 06/12/1972.	360.050,00	4.320.600,00
TOTAL	1.080.150,00	12.961.800,00

HISTÓRICO (VALORES VIGENTES EM 30/07/2000, MOEDA: R\$ (Real))	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL

SOLDO/PROVENTOS (2º TENENTE) Lei nº12.840, de 14/07/1998.	113,85	1.366,20
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (30%) Lei nº11.1670, de 07/01/1986.	34,16	409,92
GRATIFICAÇÃO MILITAR (SUBTENENTE) Lei nº13.035, de 30/06/2000.	408,00	4.896,00
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA (SUBTENENTE)	553,00	6.636,00

HISTÓRICO (VALORES VIGENTES EM 30/07/2000, MOEDA: R\$ (Real))	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL

Lei nº13.035, de 30/06/2000. ABONO COMPENSATÓRIO Emenda Constitucional nº21/95	618,09	7.417,08
--	--------	----------

TOTAL	1.727,10	20.725,20
--------------	-----------------	------------------

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de 09 de 2012.

José Arísio Lopes da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Francisco José Bezerra Rodrigues
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº10785834 7/SPU, relativo à REFORMA "EX OFFICIO", do SUBTENENTE BM RR - **MANOEL FERREIRA SOBRINHO**, Matrícula Funcional nº016.165-2-8, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, **RESOLVE reformá-lo**, na atual graduação de SUBTENENTE BM, por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada a partir de 31/05/1997; competindo-lhe os proventos integrais no Posto de 2º Tenente BM, fundamentado nos dispositivos do Art.42, § I, da Constituição Federal, Art.7º, da Lei Complementar nº21, datada de 29/06/2000, Arts.93 e inciso I, alínea "c" do Art.94, da Lei nº10.072, de 20/12/1976, na quantia que se segue:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA	
	MENSAL	ANUAL

SOLDO/VENCIMENTO (Lei nº12.436-A, de 11/05/1995)	108,69	1.304,28
GRATIFICAÇÃO RISCO DE VIDA (50%) (Lei nº11.167, de 07/01/1986)	54,35	652,20
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (30%) (Lei nº11.167, de 07/01/1986)	32,61	391,32
INDENIZAÇÃO FUNÇÃO POLICIAL MILITAR (80%) (Lei nº11.167, de 07/01/1986)	86,95	1.043,40
INDENIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (Lei nº11.167, de 07/01/1986)	1.644,16	19.729,92
INDENIZAÇÃO HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR (70%) (Lei nº11.167, de 07/01/1986)	76,08	912,96
INDENIZAÇÃO MORADIA (25%) (Lei nº11.167, de 07/01/1986)	27,17	326,04
GRATIFICAÇÃO DEL. E SUBDELEGADO Lei nº9.927, de 03/09/1975	54,96	659,52
ABONO COMPENSATÓRIO (Lei Complementar nº21, de 29/06/2000)	1.093,63	13.123,56
INDENIZAÇÃO ADICIONAL INATIVIDADE (50%) (Lei nº11.167, de 07/01/1986)	54,35	652,20
TOTAL	3.232,95	38.795,40

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2012.

José Arísio Lopes da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Philippe Theophilo Nottingham
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO EM EXERCÍCIO
Francisco José Bezerra Rodrigues
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº420/2012 - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art.120 da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **MANOEL EVALDO LOPES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO matrícula nº001.160-1-7, lotado nesta PEFOCE, a importância de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), sendo R\$600,00 (seiscentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº10038, relativa à natureza de despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e R\$900,00 (novecentos reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº10037, referente à natureza de despesa: 33903000 - Material de consumo. A aplicação dos recursos não poderá ocorrer para despesa diversa das Notas de Empenhos, e não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo sua

comprovação acontecer em até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de outubro de 2012.

Adilina Feitosa e Feitosa
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº430/2012 - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº30.425, de 25 de janeiro de 2011, D.O de 25 de janeiro de 2011, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de **NOVEMBRO/2012**. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de outubro de 2012.

Adilina Feitosa e Feitosa
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº430/2012 DE 03 DE OUTUBRO DE 2012

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
1 ALEXANDRE MAGNO TORRES TEIXEIRA	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	168072-1-4
2 ALBERTO BELCHIOR GADELHA SANTIAGO	PERITO CRIMINAL ADJUNTO ESPECIAL	093245-1-8
3 ABELARDO GURGEL DE SOUSA	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	060905-1-6
4 ANTONIO CLAUDIO DE CASTRO ALVES	AUXILIAR DE PERÍCIA 2º CLASSE	060725-1-8
5 ANTONIO CARLOS DE LIMA	AUXILIAR DE PERÍCIA 3º CLASSE	061199-1-3
6 ANTONIO FERNANDES DE ANDRADE FILHO	AUXILIAR DE PERÍCIA 2º CLASSE	106165-1-4
7 ANTÔNIO EMIRTON AURELIO SOARES	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	168093-1-4
8 ANA MARCIA ARAUJO MARTINS	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	108707-1-2
9 ANTÔNIO DAVID RAMOS DE PINHO	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	168085-1-2
10 ANTÔNIO VERAS NOGUEIRA	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	061351-1-0
11 ANDREA LUIZA ROCHA SABOIA	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	168091-1-X
12 ANTÔNIO SERGIO DE ANDRADE TEIXEIRA	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	198100-1-1
13 ANDRÉ VENANCIO SOUSA GRANGEIRO	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	168076-1-3
14 ALDA CAVALCANTE CAMURÇA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	093277-1-1
15 ANTONIO DE SOUSA LIMA NETO	AUXILIAR DE PERÍCIA 2º CLASSE	030024-1-1
16 ANA VIRGINIA PEDROSA DE SOUSA	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	168095-1-9
17 CLAUDIO DE ASSIS MENDONÇA	AUXILIAR DE PERÍCIA 2º CLASSE	057399-1-8
18 CARLA LOANE DE LIMA OLIVEIRA	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	168075-1-6
19 CÉLIO RICARDO CORDEIRO MONTEZUMA	AUXILIAR DE PERÍCIA 4º CLASSE	137441-1-4
20 CAETANO JOSÉ SOUSA FROTA	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	198099-1-9
21 CLAUDIA MARIA ALBUQUERQUE ARAGÃO	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	108708-1-X
22 CLEBIA NOGUEIRA SILVA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	0058176-1-3
23 DINAEL GOMES DA SILVA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	080497-1-8
24 DAVID LANDIM SOARES	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	198103-1-3
25 DANIELLI RODRIGUES BEZERRA	DAS-1	96-1-X
26 EDMILSON DE LIMA	AUXILIAR DE PERÍCIA 2º CLASSE	085048-1-4
27 EVERTON HARLEY GUIMARÃES VILAROCA	DAS-1	99-1-1
28 FRANCISCO MARCONDES FRANÇA DE SOUSA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	155301-1-1
29 FABIO DE SAMPAIO CHAVES	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	093299-1-9
30 FRANCISCO FABIO DE ANDRADE CAMPOS	DAS-1	79-1-9
31 FRANCISCO MARCONE CAVALCANTE	AUXILIAR DE PERÍCIA 2º CLASSE	106166-1-1
32 FRANCISCO RIBEIRO DE ABREU	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	012984-1-0
33 FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA FILHO	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	012999-1-3
34 FRANCISCO ANTÔNIO ARAÚJO PINTO	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	168083-1-8
35 FRANCISCO DUMAR RIBEIRO LIMA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	093300-1-1
36 FRANCISCO GLEISON DE SOUSA SILVEIRA	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	168074-1-9
37 FRANKLIN DELANO MAGALHÃES LEITE	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	108709-1-7
38 FABIO GOMES LIMA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	093251-1-5
39 FARNESIO VIEIRA DA SILVA DINIZ	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	198099-1-9
40 FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	108710-1-8
41 FRANCISCO FURTADO DOS SANTOS	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	168079-1-5
42 FRANCISCO DE FREITAS DIAS FILHO	AUXILIAR DE PERÍCIA	168096-1-6
43 FRANCISCO DE SOUSA MENDES	AUXILIAR DE PERÍCIA 2º CLASSE	197014-1-7
44 FRANCISCO LEÃO DE SOUSA JÚNIOR	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	102-1-9
45 FRANCISCO ANTONIEL DE OLIVEIRA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	137403-1-3
46 GIOVALDO COELHO FREIRE	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	168070-1-X
47 GUSTAVO RAULINO NOBRE	DAS-1	76-1-7
48 GLEUCIVANIA RODRIGUES DA SILVA	DAS-2	81-1-7
49 GLEYLSON OLIVEIRA BARBOSA	DAS-2	82-1-4
50 HELIO BARROSO NUNES	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	093280-1-7
51 HAMILTON HOLANDA NOGUEIRA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	093228-1-7
52 IREUDO PEREIRA DE OLIVEIRA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	108712-1-2
53 ISABEL CRISTINA LIMA DE SOUSA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	012991-1-5
54 JAMILE PATRICIA MATHEUS	DAS-1	100-1-4
55 JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	108714-1-7
56 JAHÍ MOTA CABRAL	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	096957-1-0
57 JESUS FERREIRA SALES	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	155332-1-8

	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
58	JOSÉ MAURO DO NASCIMENTO SILVA	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	168082-1-0
59	JOSÉ CLAUDIVAN PINHEIROS VERAS	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	168080-1-6
60	JOSE SARTO FREIRE	AUXILIAR DE PERÍCIA 2º CLASSE	137442-1-1
61	JOSÉ CLÁUDIO INACIO DA SILVA	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	198104-1-0
62	JONAS BRANDÃO PEREIRA	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	168094-1-1
63	JOSE EDINALDO GOMES DA SILVA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	093257-1-9
64	LAURO FERREIRA ROCHA JUNIOR	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	106154-1-0
65	LIVIO CESAR FEITOSA BARBOSA	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	168088-1-4
66	LORENA VIEIRA NASCIMENTO	DAS-1	83-1-1
67	LYLIANA MARIA FERREIRA GOMES	DAS-1	84-1-9
68	LUCIANA CANITO AUSTRÁGESILO DE AMORIM	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	108715-1-4
69	LUIZ RODRIGUES TEIXEIRA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	084900-1-5
70	LAERTE GONÇALVES SILVA SIMPLICIO	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	198102-1-6
71	MARIA DAS GRAÇAS DINIZ BEZERRA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	012762-1-2
72	MARCONDES RODRIGUES REBOUÇAS	DNS-2	78-1-1
73	MICHELLE CAROLINA DE OLIVEIRA	DAS-2	88-1-8
74	MARIA ZILMAR GONDIM OLIVEIRA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	108718-1-6
75	MARIA PERCILIA RABELO MACHADO	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	108716-1-1
76	MARGARIDA MARIA CAVALCANTE OLIVEIRA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	012973-1-7
77	MAXWELL LIMA DE SALES	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	168994-1-0
78	MARTONIO CAMELO DE SANTANA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	108719-1-9
79	MARIA DE NAZARE AMARAL ARAUJO	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	014462-1-5
80	MARIA JUCILENE MOREIRA LIMA	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	155334-1-2
81	MARCIO ROBSON SILVA DE CASTRO	AUXILIAR DE PERÍCIA 2º CLASSE	106167-1-9
82	MARIA CLACILDA CAVALCANTE	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	014473-1-9
83	MARIA JOSÉ DA SILVA CASTRO	DAS-1	98-1-4
84	MOACIR RODRIGUES BRASIL	AUXILIAR DE PERÍCIA 2º CLASSE	106168-1-6
85	PAULO HARRISON M DE CARVALHO	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	198096-1-7
86	PAULO RICARDO CARNEIRO VERAS	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	168081-1-3
87	PEDRINA ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	155333-1-5
88	RAIMUNDO DE BRITO NOBRE	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	012970-1-5
89	RAFAEL SOUSA LIMA 210.506.863-49	DAS-2	85-1-6
90	REGINA CELIA SOUZA LYRA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	108720-1-4
91	RONEY WISTENISLAY SILVA	AUXILIAR DE PERÍCIA 2º CLASSE	106173-1-6
92	ROBERTO VIEIRA E SILVA NETO	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	106162-1-2
93	RUBENS LIMA DOS SANTOS	AUXILIAR DE PERÍCIA 2º CLASSE	106171-1-1
94	SAMUEL BENICIO DE ARAUJO	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	198101-1-9
95	SIMÃO CIRINEU DE OLIVEIRA SALES	DAS-2	86-1-3
96	SERGIO MENEZES DE PAULA	AUXILIAR DE PERÍCIA 2º CLASSE	106172-1-9
97	SONIA MARIA DA S MOREIRA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	012978-1-3
98	TEREZA BETANIA LOPES BEZERRA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	000530-1-5
99	TALITHA LEITÃO TEIXEIRA	DAS-2	87-1-0
100	TERESA CRISTINA LIMA DA ROCHA	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	106163-1-X
101	THALES DE CASTRO GONÇALVES LEITE	AUXILIAR DE PERÍCIA 1º CLASSE	168078-1-8
102	TACIANE VIZZOTTO NOGUEIRA	DNS-2	97-1-7
103	YURI ASLAK PINHEIRO	AUXILIAR DE PERÍCIA 2º CLASSE	137220-1-3
104	VANUZA BENTO PEIXOTO	DAS-1	101-1-1
105	WALDIR ALBERTINO DE LIMA JUNIOR	PERITO CRIMINAL ADJUNTO	106164-1-7

*** **

PORTARIA Nº438/2012 - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MANOEL EVALDO LOPES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, matrícula nº001.160-1-7, desta PEFUCE, a **viajar** à cidade de Sobral-CE, nos dias 04 e 05 de outubro de 2012, a fim de tratar de assuntos administrativos relacionados às contas públicas do Núcleo de Sobral-CE, concedendo-lhe 1 diária e meia, no valor unitário de R\$64,83 (setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$97,24 (noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), acrescidos de 20%, perfazendo um valor de R\$116,69 (cento e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de outubro de 2012.

Adilina Feitosa e Feitosa
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº439/2012 - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **SIMÃO CIRINEU DE OLIVEIRA SALES**, ocupante do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO, matrícula nº000.086-1-3, desta PEFUCE, a **viajar** à cidade de Sobral-CE, nos dias 04 e 05 de outubro de 2012, a fim de acompanhar

o servidor Manoel Evaldo Lopes de Oliveira, Assistente Técnico a fim de tratar de assuntos administrativos, concedendo-lhe 1 diária e meia, no valor unitário de R\$64,83 (setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$97,24 (noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), acrescidos de 20%, perfazendo um valor de R\$116,69 (cento e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de outubro de 2012.

Adilina Feitosa e Feitosa
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº441/2012 - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação e hospedagem efetuadas por servidores da PEFUCE, quando se deslocam da sede para viagens a serviço; CONSIDERANDO a exiguidade de tempo para pagamento antecipado de diárias, nos casos emergenciais de atividades dos servidores da PEFUCE, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que dar prioridade às despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº12656170-2 foi autorizado para

pagamento em 02/10/2012, RESOLVE CONCEDER **meia diária** no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), ao **SERVIDOR JOAQUIM URÇULINO MELO NETO**, matrícula nº108.713-1-X, ocupante do cargo de SUPERVISOR DO NÚCLEO DE PERÍCIA CRIMINAL DE QUIXERAMOBIM, que viajou, em objeto de serviço à cidade de Baturité-CE, no dia 28 de setembro de 2012, com a finalidade de realizar exame pericial, de acordo com o artigo 3º; alínea “a” §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10º, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de outubro de 2012.

Adilina Feitosa e Feitosa
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº442/2012 - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação e hospedagem efetuadas por servidores da PEFOCE, quando se deslocam da sede para viagens a serviço; CONSIDERANDO a exiguidade de tempo para pagamento antecipado de diárias, nos casos emergenciais de atividades dos servidores da PEFOCE, por conta de situações imprevisíveis; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que dar prioridade às despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº1256168-0 foi autorizado para pagamento em 02/10/2012, RESOLVE CONCEDER **meia diária** no valor unitário de R\$61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$30,66 (trinta reais e sessenta e seis centavos) ao **SERVIDOR FRANCISCO ANTONIEL DE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº137.403-1-3, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL ADJUNTO, que viajou, em objeto de serviço à cidade de Paracuru-CE, no dia 1º de outubro de 2012, com a finalidade de realizar exame pericial, de acordo com o artigo 3º; alínea “a” §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10º, classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de outubro de 2012.

Adilina Feitosa e Feitosa
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº443/2012 - A PERITA GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes à alimentação e hospedagem efetuadas por servidores da PEFOCE, quando se deslocam da sede para viagens a serviço; CONSIDERANDO o controle financeiro estabelecido, atualmente, pelo Estado, tendo que dar prioridade às despesas dessa natureza, por serem julgadas indispensáveis; CONSIDERANDO que o processo nº12614307-2 foi autorizado para pagamento em 02/10/2012, RESOLVE CONCEDER **meia diária** no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e três centavos), totalizando R\$32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos) ao **SERVIDOR ANTÔNIO CORDEIRO DE LIMA**, matrícula nº012.414-1-9, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, que viajou, em objeto de serviço à cidade de Redenção-CE, no dia 27 de setembro de 2012, com a finalidade de realizar exame pericial, de acordo com o artigo 3º; alínea “a” §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de outubro de 2012.

Adilina Feitosa e Feitosa
PERITA GERAL ADJUNTA

Registre-se e publique-se.

*** **

**SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PORTARIA Nº510/2012 - O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Portarias 195/2009 e 270/2011, datadas de 27 de maio de 2009 e 12 de junho de 2011 respectivamente, RESOLVE

DETERMINAR a abertura de Tomada de Contas Especial, para apurar possíveis irregularidades nas prestações de contas do Convênio 099/2007 da entidade Associação dos Moradores do Mondubim, conforme processo VIPROC nº09705559-0. SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Fortaleza, 08 de outubro de 2012.

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Registre-se e publique-se.

*** **

RESOLUÇÃO Nº006/2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI-CE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº26.963 de 20 de março de 2003, alterado pelo Decreto nº29.305, de 03 de junho de 2008, em Reunião Ordinária no dia 21 de setembro de 2012. Resolve, 1) Aprovar os nomes dos Coordenadores das Comissões Técnicas do CEDI-CE para o período de 21 de setembro de 2012 a 21 de setembro de 2013, podendo os mesmos serem reconduzidos por mais um período consecutivo. COMISSÃO DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA – Conselheira Titular Maria Amélia Prudente Pinheiro – representante da Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará – APDMCE. COMISSÃO DE NORMAS E CAPACITAÇÃO – Conselheira Titular Francisca Paula Máximo Portela Holanda – representante da Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJUS. COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO E FINANCIAMENTO – Conselheira Titular Iranir Rodrigues Lóiola – representante da Secretaria de Educação – SEDUC. Fortaleza, 21 de setembro de 2012.

Evaldo Cavalcante Monteiro
PRESIDENTE DO CEDI-CE

*** **

RESOLUÇÃO Nº007/2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI-CE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº26.963 de 20 de março de 2003, alterado pelo Decreto nº29.305, de 03 de junho de 2008, em Reunião Ordinária no dia 21 de setembro de 2012. CONSIDERANDO o resultado da Pesquisa Nacional sobre Suicídio de Idoso e Possibilidades de Atuação do Setor Saúde no qual há uma elevação do índice de suicídio no idoso, sendo o Ceará destaque no nordeste; CONSIDERANDO os fatores desencadeantes do suicídio no idoso, estando o isolamento social como fator preponderante, seguido de doenças incapacitantes, violência e sobrecarga financeira entre outros; CONSIDERANDO que os fatores apresentados na pesquisa dizem respeito às políticas de saúde e assistência social; Resolve: a) criar um grupo de trabalhos denominado GT suicídio para conhecer a realidade cearense acerca do suicídio no idoso; b) o grupo terá por objetivo precípuo a proposição de ações no âmbito da saúde e assistência social que façam frente ao tema; c) o GT suicídio será constituído por: 01 técnico da saúde e 01 vigilância epidemiológica, 01 proteção social básica e 01 especial e 01 vigilância social e conselheiros, em igual número; d) os representantes da saúde e da assistência serão escolhidos pelo titular da pasta; e) o grupo será presidido pelo presidente do CEDI – CE; f) o GT terá a duração de 60 dias a partir da reunião inicial para apresentar seu relatório final; g) o prazo poderá ser prorrogado por mais 45 dias, desde que suas justificativas sejam acatadas pelo pleno do CEDI – CE; h) o relatório final será apreciado pelo pleno e após a aprovação encaminhado para os titulares das pastas para que o implemente. Fortaleza/CE, 21 de setembro de 2012.

Evaldo Cavalcante Monteiro
PRESIDENTE DO CEDI-CE

*** **

RESOLUÇÃO Nº016/2012

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS – 2005, aprovada em 14 de julho de 2005 e publicada no D.O.U, de 25 de julho de 2005 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na 7ª Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2012. Considerando a Resolução Nº8 de 2010, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT. Considerando a Resolução Nº11 de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB. RESOLVE: Art.1º - Pactuar os Planos de Providências e de Apoio das insuficiências identificadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS dos Municípios de: Jijoca de Jericoacoara, Catunda, Barreira, Santana do Cariri, Pedra Branca, Nova Russas, Palmácia, Independência, Novo Oriente, Mombaça, Lavras da Mangabeira, Itaitinga, Tabuleiro do Norte, Jucás, Horizonte, Crato, Caucaia, Milagres, Banabuiú, Iporanga, Pacajús, Ubajara, Potengi,

Pindoretama, Limoeiro do Norte, Tamboril, Itatira, Jati, Cedro, Marco, Irauçuba, Orós e Palhano. Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 31 de agosto de 2012.

Célia Maria de Souza Melo Lima
COORDENADORA DA REUNIÃO
Maria Elaene Rodrigues Alves
PRESIDENTE DO COEGEMAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº017/2012

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS – 2005, aprovada em 14 de julho de 2005 e publicada no D.O.U, de 25 de julho de 2005 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na 7ª Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2012. Considerando a Resolução Nº8 de 2010, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT. Considerando a Resolução Nº11 de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB. RESOLVE: Art.1º - Pactuar o Plano de Providência e de Apoio das insuficiências identificadas nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS do Município de: Viçosa do Ceará, Santa Quitéria, Forquilha, Caucaia, Solonópole, Ipú, Paracuru, São Benedito, Maranguape, Santana do Acaraú, Jardim, Itapajé, Alto Santo, Araripe, Independência, Novo Oriente e Pacatuba. Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 31 de agosto de 2012.

Célia Maria de Souza Melo Lima
COORDENADORA DA REUNIÃO
Maria Elaene Rodrigues Alves
PRESIDENTE DO COEGEMAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº018/2012

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica - NOB/SUAS - 2005, aprovada em 14 de julho de 2005 e publicada no D.O.U, de 25 de julho de 2005 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, na 7ª Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2012. Considerando a Resolução Nº8 de 2010, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT. Considerando a Resolução Nº11 de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB. RESOLVE: Art.1º - Pactuar o Plano de Providência da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Acarape. Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 31 de agosto de 2012.

Célia Maria de Souza Melo Lima
COORDENADORA DA REUNIÃO
Maria Elaene Rodrigues Alves
PRESIDENTE DO COEGEMAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº019/2012

DISPÕE SOBRE AS RECOMEN- DAÇÕES AO COMITÊ INTE- GRADO DE COMBATE A SECA PARA AGILIZAÇÃO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DO PLANO DE CONVIVÊNCIA COM A SECA.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social– NOB/SUAS – 2005, disposta na Resolução do CNAS nº130 de 15 de julho de 2005 e publicada no D.O.U, de 25 de julho de 2005 e considerando a 7ª reunião ordinária de 31 de agosto de 2012; Considerando que a Política de Assistência Social tem como principal função ofertar a proteção social as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social; Considerando que o período de estiagem que se prolonga no Estado do Ceará agrava e as situações de vulnerabilidades e riscos sociais ampliando o número de famílias e indivíduos usuários da Assistência Social; Considerando a palestra e debate realizado Coordenador Estadual de Defesa Civil/CBMCE na 7ª Reunião Ordinária desta Comissão; Considerando a necessidade de agilização das ações emergenciais do Plano Estadual de Convivência com o Semiárido, Considerando que a CIB é um espaço de articulação entre os gestores estadual e municipais, objetivando viabilizar a consolidação e descentralização da Política de Assistência Social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Único de Assistência Social. É a instância de expressão das demandas dos gestores da Assistência Social nas duas esferas de governo para implementação

dessa política; RESOLVE PACTUAR AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES AO COMITÊ INTEGRADO DE COMBATE À SECA DO ESTADO DO CEARÁ:

1. Desburocratização para atender de imediato o fornecimento de água através de carro pipa, haja vista que os municípios estão em colapso de água e trata-se de uma ação emergencial;
2. Intermediação do Governo do Estado junto ao Governo Federal para normalizar a distribuição do leite para crianças com déficits nutricionais como também para o idoso. Observando que neste período de seca houve redução da quantidade leite ofertada as famílias;
3. O Cadastro Único contempla pessoas abaixo da linha de pobreza e o restante da população pobre que também são vulneráveis, o que fazer para resolver esse impasse;
4. Substituição do critério do Número de Identificação Social – NIS por outros critérios que possibilitem a agilização do acesso população aos benefícios do período de estiagem, considerando que o sistema do NIS é lento e de difícil acesso;
5. Integração das Políticas Públicas para o combate a seca;
6. Adoção de estratégias para dar celeridade as ações emergenciais diminuindo a burocracia para atendimento das demandas; e
7. Articulação da Defesa Civil com as Secretarias Municipais de Assistência Social com vistas a integração com os Centros de Referência de Assistência Social- CRAS, que realiza busca ativa, identificação e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Fortaleza, 31 de agosto de 2012.

Célia Maria de Souza Melo Lima
COORDENADORA DA REUNIÃO
Maria Elaene Rodrigues Alves
PRESIDENTE DO COEGEMAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº020/2012

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social– NOB/SUAS – 2005, disposta na Resolução do CNAS nº130 de 15 de julho de 2005 e publicada no D.O.U, de 25 de julho de 2005 e considerando a 7ª reunião ordinária de 31 de agosto de 2012; Considerando a Resolução Nº8 de 2010, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT. Considerando a Resolução Nº11 de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB. RESOLVE: Art.1º. Aditar o prazo para o cumprimento do Plano de Providência dos seguintes Municípios: Santana do Cariri, Pedra Branca, Nova Russas, Novo Oriente e Tauá. Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 31 de agosto de 2012.

Célia Maria de Souza Melo Lima
COORDENADORA DA REUNIÃO
Maria Elaene Rodrigues Alves
PRESIDENTE DO COEGEMAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº020/2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS-CE, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Nº12.531, de 21 de dezembro de 1995 e Decreto Nº24.546, de 18 de julho de 1997, em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2012, RESOLVE: Art.1º - Aprovar a Resolução Nº019/2012 - AD REFERENDUM da Presidente do CEAS-CE, que aprova o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ano 2012. Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art.3º – Revogam-se as disposições contrárias. Fortaleza/CE, 20 de setembro de 2012.

Silvana de Matos Brito Simões
PRESIDENTE DO CEAS-CE

*** **

RESOLUÇÃO Nº021/2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS-CE, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Nº12.531, de 21 de dezembro de 1995 e Decreto Nº24.546, de 18 de julho de 1997, em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2012, RESOLVE: Art.1º - Aprovar a Proposta Orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-CE, para o exercício 2013. Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art.3º – Revogam-se as disposições contrárias. Fortaleza/CE, 20 de setembro de 2012

Silvana de Matos Brito Simões
PRESIDENTE DO CEAS-CE

*** **

RESOLUÇÃO Nº022/2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS-CE, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Nº12.531, de 21 de dezembro de 1995 e Decreto Nº24.546, de 18 de julho de 1997, em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2012, RESOLVE: Art.1º - Aprovar que o Estado do Ceará até o ano 2014 universalize o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art.3º – Revogam-se as disposições contrárias. Fortaleza/CE, 20 de setembro de 2012.

Silvana de Matos Brito Simões
PRESIDENTE DO CEAS-CE

*** **

SECRETARIA DO TURISMO

PORTARIA Nº153/2012, de 02 de outubro de 2012-10-02

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE APOIO A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DO ESTADUAL DO CEARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

I. Fica instituída a Comissão Especial de Apoio a Comissão Central de Licitação do Estado para análise de propostas de licitantes participantes dos certames licitatórios de interesse desta Secretaria do Turismo.

II. A Comissão instituída por esta portaria terá a seguinte composição:
a) Marcos Pompeu de Sousa Brasil – Presidente;
b) José Sílvio França Azevedo – Membro;
c) Paulo César Franco de Castro – Membro.

III. A Comissão poderá contar especialmente com apoio técnico dos profissionais:

- a) Salviano Medeiros Filho;
b) Antônio Iran Costa Magalhães;
c) Danielle Guilherme Carneiro.

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº242/2012, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

NOME	CRITÉRIO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	COMARCA NOVA
Herbet Gonçalves Santos	Decisão Judicial	Defensor Público Substituto	Defensor Público de 1ª Entrância	1ª Defensoria de Pindoretama

*** **

PORTARIA Nº1026/2012 - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais: Considerando os arts.42, 47 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº06/97; Considerando conforme disposto na Resolução nº48/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública; Considerando a publicação do edital nº28/2012; Considerando ainda a 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior desta Defensoria Pública, ocorrida no dia 05 de outubro de 2012: RESOLVE: Art.1º - **Efetivar a promoção** por antiguidade do **DEFENSOR PÚBLICO** relacionado de acordo com o Anexo Único, parte integrante desta Portaria, com eleitos financeiros a partir da data de publicação, devendo a satisfação pelas despesas decorrentes ocorrerem por conta desta Defensoria Pública Geral do Estado. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 09 de outubro de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº1026/2012, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

NOME	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
01 Nilo de Oliveira Mendonça Filho	1ª Defensoria de Granja	14ª Defensoria de Família

*** **

EDITAL Nº29/2012

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 116, §3º, da Lei Complementar federal nº80/1994, de 12 de janeiro de 1994, artigos 47 a 55 da Lei Complementar estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997 e arts.9º a 22 da Resolução nº48, de 22 de março de 2011, **TORNA PÚBLICO** aos **DEFENSORES PÚBLICOS** interessados **que se encontra vago**, a ser preenchido por **PROMOÇÃO** pelo critério de merecimento, **01 (um) cargo** em Comarca de Entrância Especial, conforme o quadro abaixo. Tendo em vista referida vaga advir de uma remoção, esta promoção não será disponibilizada para pedidos

IV. Revogam-se as disposições em contrário.

Autue-se Registre-se e publique-se

SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de outubro de 2012.

Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
SECRETÁRIO DO TURISMO

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

PORTARIA 1021/2012 - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.42, da Lei Complementar Estadual nº06, de 28 de abril de 1997 e da Resolução nº61/2012, RESOLVE **classificar, na Entrância Especial, a vaga abaixo relacionada**, tendo em vista que a última classificação na referida entrância ocorreu pelo critério de ANTIGUIDADE, em face da VACÂNCIA do cargo da 14ª Defensoria de Família- Portaria 1003/2012, publicada no D.O.E. de 20 de setembro de 2012:

7ª Defensoria Criminal MEREcimento

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 03 de outubro de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **

PORTARIA Nº1023/2012 - A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais: Considerando a decisão judicial emanada na 9ª Vara da Fazenda Pública; Considerando ainda a 15ª Sessão Ordinária do Conselho Superior desta Defensoria Pública, ocorrida no dia 28 de setembro de 2012: RESOLVE: Art.1º - **Efetivar a promoção do DEFENSOR PÚBLICO** relacionado de acordo com o Anexo Único, parte integrante desta Portaria, sem efeitos financeiros nos termos da decisão judicial, bem como da decisão do CONSUP no processo nº12393994-1. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 05 de outubro de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

de remoção, sendo ofertada apenas para **PROMOÇÃO POR MEREcimento** no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado do Ceará.

COMARCA	CRITÉRIO
1) 7ª Defensoria Criminal	MEREcimento

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, aos 03 de outubro de 2012.

Andréa Maria Alves Coelho
DEFENSORA PÚBLICA GERAL

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 c/c Art.32, inciso I da Lei nº13.407, de 02 de dezembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa sob SPU nº09148140-6, instaurada através da Portaria nº680/2009, da SSPDS datada de 17 de Julho de 2009, visando apurar a responsabilidade do SD PM RODRIGO DE ARAÚJO FERNANDES, por ter lesionado, após disparos de arma de fogo, o adolescente José Wilton de Sousa Albuquerque, por ocasião da abordagem, depois de perseguir um veículo roubado o qual era conduzido pela vítima, no dia 12/04/2009, no bairro Jóquei Clube, nesta Capital; CONSIDERANDO que a materialidade e a autoria restou comprovada pelo exame de Corpo de Delito e pelo depoimento das testemunhas; CONSIDERANDO que o acusado nas alegações de defesa não apresentou tese com força suficiente para demover todos os fatos que depõem contra sua pessoa; CONSIDERANDO o relatório da Autoridade Sindicante, cujo entendimento pautado nos princípios que regem o devido processo legal, foi sugerir a aplicação de sanção disciplinar, em razão dos disparos desnecessários de arma de fogo; RESOLVE **divergir** com relatório de folhas 213/222, por contrariar as provas acostadas aos autos (lesão corporal comprovada através de exame corpo de delito e oitivas de testemunhas que contribuam com a discordância apresentada), e **punir** com 12 (doz) dias de CUSTÓDIA DISCIPLINAR, nos termos do Art.20 da Lei nº13.407/03, o SD PM **RODRIGO DE ARAÚJO FERNANDES**, M.F. nº135.877-1-X, pelos atos contrários aos valores e deveres militares descritos no Art.7º, X e Art.8º, XXIX e XXXIII, e incluindo as transgressões disciplinares previstas no Art.13, §1º, I, III, IV, L, e §2º, XVIII e LIII todos do Código Disciplinar da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, com atenuantes dos incisos I e II, do Art.35 e agravantes dos incisos II, III, IV, VI e VII do Art.36, ingressando no comportamento Bom, conforme dispõe o Art.54, inciso III, tudo da Lei nº13.407/03. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 28 de setembro de 2012.

Servaldo Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº941/2012 - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.3º, I e IV, e art.5º, I e XV, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. CONSIDERANDO o teor da documentação protocolada no SPU de nº08454936-0, que versa sobre a conduta do CB PM MAURÍCIO FREIRE CARDOSO, M.F.: 110.666-1-5, o qual teria no dia 17/11/2008, por volta das 04h, efetuado quatro (04) disparos de arma de fogo contra a residência de Joênio Vieira de Brito, localizada na Rua XXII, nº1509, bairro Alto Plano, cidade de Iguatu/Ce; CONSIDERANDO que o precitado militar no dia 13/07/2008, foi autuado em flagrante delito por infração aos artigos 147, 163, parágrafo único, III, 329 e 321 do CPB, bem como ao artigo 306 do CTB, em visível estado de embriaguez, tendo em razão disto danificado a viatura RP 2282 e desrespeitado superior hierárquico; CONSIDERANDO que contra o militar em evidência tramita na Auditoria Militar o processo nº240-32.2009.8.06.0001/0 com PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA; CONSIDERANDO que tais condutas, em tese, ferem os valores da moral militar estadual previstos no Art.7º, III, IV, V, VII, IX e X, e violam os deveres consubstanciados no Art.8º, II, IV, V, VI, VIII, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX, XXIII, XXVII, XXIX, XXXIII e XXXIV, caracterizando transgressões disciplinares de acordo com o Art.12, §1º, I, II e §2º, II, III, c/c Art.13, §1º, XXIV, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XLVIII, XLIX, L e LVIII, tudo da Lei nº13.407/2003. RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA**, de acordo com Art.71, II, da Lei nº13.407, de 21 de novembro de 2003; II) Designar a Comissão composta pelos **OFICIAIS MAJ PM RAIMUNDO GONÇALVES FREITAS FILHO**, M.F.: 082.601-1-7, **CAP PM JOSÉ WILLIAM OLIVEIRA GONÇALVES**, M.F.: 111.070-1-X, e o 1º **TEN PM GLAIDYSTONE BERTOLEZA DE CARVALHO**, M.F.: 301.201-1-6, para instruir o presente feito; III) Cientificar o acusado e/ou o seu defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art.4º, §2º do decreto nº30716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012; IV) O comandante imediato do Policial Militar implicado nas acusações, deverá apresentá-lo à comissão processante num prazo de 72hs, passando à disposição; V) O

presidente da comissão adote providências de receber os autos do processo num prazo de 72hs nesta CGD, após a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Ceará. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO DE DISCIPLINA. Fortaleza, 09 de outubro de 2012.

Santiago Amaral Fernandes

CONTROLADOR GERAL ADJUNTO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº942/2012 – GAB/CGD - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.3º, I e IV, e art.5º, I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO que restou apurado nos autos do SPU de nº11497524-8, onde consta que o Escrivão de Polícia Civil Francisco Djalma Vasconcelos Silva assumiu o financiamento do veículo da marca IMP/Audi/A3, 1.8, de cor preta, ano 2001/2002, de placas KLR 0401, a pedido de Bruno Wallece Leite Araújo, o qual utilizou o automóvel para praticar uma tentativa de estelionato no dia 30 de abril de 2011, no Posto Avançado de Atendimento do Bradesco, localizado no Supermercado Carrefour, situado na Avenida Godofredo Maciel, nº3119, Maraponga, onde teria instalado equipamentos eletrônicos do tipo “chupa-cabras”, em um dos terminais de autoatendimento; CONSIDERANDO que Bruno Wallece Leite Araújo foi indiciado por infração ao Art.171, c/c 14, II, do Código Penal, nos autos do Inquérito Policial nº119-00061/2011; CONSIDERANDO que o servidor público realizou o financiamento do veículo por amizade com Bruno Wallece Leite Araújo; CONSIDERANDO que a conduta do servidor constitui, em tese, violação ao dever capitulado no Art.191, IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará; CONSIDERANDO, que, tal conduta, em tese, fere os deveres do policial civil previstos no Art.100, I e IX, configurando, ainda, em tese, transgressões disciplinares descritas no Art.103, “b”, V; “c”, III, todos da Lei nº12.124/93; CONSIDERANDO que o servidor está no período do estágio probatório e, neste caso, as possíveis faltas disciplinares por ele cometidas devem ser apuradas mediante processo administrativo disciplinar, conforme art.17, §7º, da Lei nº12.124/93; RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR** para apurar a conduta do Escrivão de Polícia Civil **FRANCISCO DJALMA VASCONCELOS SILVA**, matrícula nº198446-1-7, em toda a sua extensão administrativa os fatos, em resumo, supra descritos, ficando cientificado o acusado e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Art.4º, §2º, do decreto nº30716, de 21 de outubro de 2011, publicado no D.O.E de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.E de 07/02/2012; II) Remetam-se os autos originais à Coordenadoria de Disciplina Civil da Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário para acompanhamento e distribuição à 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 09 de outubro de 2012.

Santiago Amaral Fernandes

CONTROLADOR GERAL ADJUNTO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº943/2012 – GAB/CGD - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.3º, I e IV, e art.5º, I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO que restou apurado nos autos do SPU nº12439320-9, onde consta a possível utilização irregular do cartão de abastecimento da viatura da marca VW/Parati, de placas HWF 3723, recolhida para leilão na Divisão de Transportes da Polícia Civil desde 15 de fevereiro de 2012; CONSIDERANDO que o cartão de abastecimento da viatura, de placas HWF 3723, foi utilizado por 76 (setenta e seis vezes), entre os meses de fevereiro a julho do corrente ano, com as senhas dos Escrivães Erlon Chaves Oliveira Guimarães e Patrick Gomes Lima, totalizando a quantia de R\$8.632,64 (oito mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos); CONSIDERANDO que nas datas e horários da utilização do cartão de abastecimento, os referidos escrivães se encontravam em seus locais de trabalho acessando o Sistema de Informações Policiais – SIP; CONSIDERANDO que resta demonstrado, pelos históricos de abastecimentos por usuário e pela viatura, que o Delegado de Polícia Civil Delmiro Baturité Queiroz Zamenhof abasteceu

regularmente, utilizando sua senha, a viatura de placas NVC 5022 e, logo em seguida, no mesmo posto de combustível, teria utilizado o cartão de abastecimento da viatura de placas HWF 3723, com a senha do Escrivão de Polícia Civil Erlon Charles Oliveira Guimarães; CONSIDERANDO que a conduta do servidor, em tese, viola os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, previstos no art.37, caput, da Constituição Federal, fato que pode configurar, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no artigo 37, §4º, da Carta Magna e regulado pelo Art.11 da Lei nº8.429/92. CONSIDERANDO que a conduta do servidor, em tese, fere os deveres do policial civil previstos no Art.100, I, II, VIII, e XII, configurando, ainda, em tese, transgressões disciplinares descritas no Art.103, "b", I, II, XVI, XIX e XXIV; "c", III, X e XII, todos da Lei nº12.124/93; CONSIDERANDO, por fim, que a conduta acima descrita constitui, em tese, delito tipificado no Art.312, c/c Art.327, §2º, ambos do Código Penal, RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR** para apurar a conduta do Delegado de Polícia Civil **DELMIRO BATURITÉ QUEIROZ ZAMENHOF**, matrícula nº133.814-1-0, em toda a sua extensão administrativa, os fatos, em resumo, supra descritos, ficando cientificado o acusado e/ou defensor(a) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Art.4º, §2º, do decreto nº30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no D.O.E de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.E de 07/02/2012; II) Remetam-se os autos originais à Coordenadoria de Disciplina Civil da Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário para acompanhamento e distribuição à 4ª COMISSÃO

PERMANENTE DE PROCESSO DISCIPLINAR CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 09 de outubro de 2012.

Santiago Amaral Fernandes

CONTROLADOR GERAL ADJUNTO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº944/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de ouvir 05 (cinco) testemunhas do PAD Nº45/2012 (SPU Nº07212031-2), concedendo-lhes MEIA diária de alimentação, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 10 de outubro de 2012.

Geraldo Bertolo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº944/2012 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
Rafael Bezerra Cardoso	DNS-3	III	17/10/12	Fortaleza/Itarema/Fortaleza	0,5	R\$77,10	R\$38,55	R\$38,55
Reny Sales Rocha Filgueiras	DNS-3	III	17/10/12	Fortaleza/Itarema/Fortaleza	0,5	R\$77,10	R\$38,55	R\$38,55
Lúcia de Fátima de Sousa Paula	Escrivã de PC	V	17/10/12	Fortaleza/Itarema/Fortaleza	0,5	R\$61,33	R\$30,67	R\$30,67
Raimundo Nunes do Nascimento Junior	SGTBM	V	17/10/12	Fortaleza/Itarema/Fortaleza	0,5	R\$61,33	R\$30,67	R\$30,67

*** **

PORTARIA CGD Nº945/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de NOTIFICAR a pessoa de nome VANTUÍ DE ALENCAR FIGUEIRA, concedendo-lhes MEIA diária de alimentação, de acordo com o artigo 3º; alínea, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 10 de outubro de 2012.

Geraldo Bertolo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº945/2012 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
Carlos Alberto Lima Vieira	Inspetor de Polícia Civil	V	08/10/12	Fortaleza/Beberibe/Fortaleza	0,5	R\$61,33	R\$30,67	R\$30,67
Eduardo Porto de Freitas	Inspetor de Polícia Civil	V	08/10/12	Fortaleza/Beberibe/Fortaleza	0,5	R\$61,33	R\$30,67	R\$30,67

*** **

PORTARIA CGD Nº946/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de identificar, localizar e ouvir em Termo os envolvidos no fato descrito por Adriano Ferreira Maia, concedendo-lhes DUAS diárias E MEIA, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 10 de outubro de 2012.

Geraldo Bertolo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº946/2012 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
Carlos Alberto Lima Vieira	Inspetor de Polícia Civil	V	22 a 24/10/12	Fort/Canindé/Madalená/Boa Viagem/Tauá/Novo oriente/Fortaleza	2,5	R\$61,33	R\$153,33	R\$153,33
Eduardo Porto de Freitas	Inspetor de Polícia Civil	V	22 a 24/10/12	Fort/Canindé/Madalená/Boa Viagem/Tauá/Novo oriente/Fortaleza	2,5	R\$61,33	R\$153,33	R\$153,33
Gesclan Barbalho Juliano	STPM	V	22 a 24/10/12	Fort/Canindé/Madalená/Boa Viagem/Tauá/Novo oriente/Fortaleza	2,5	R\$61,33	R\$153,33	R\$153,33

*** **

PORTARIA Nº947/2012 – GAB/CGD - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.3º, I e IV, e art.5º, I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO o que restou apurado nos autos do SPU nº12648561-5, onde consta que, no dia 18 de agosto de 2012, por volta das 09h30min, no Município de Horizonte, o Agente Penitenciário Francisco César Paiva de

Oliveira, administrador da Cadeia Pública, teria facilitado a fuga do detento Francisco Fábio da Silva, recolhido naquele estabelecimento prisional, após colocá-lo em uma cela, cujas grades estavam danificadas; CONSIDERANDO que, em razão dos fatos supra mencionados, foi lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência nº206-46/2012 em desfavor do servidor, pela prática do delito previsto no art.351, §4º, do Código Penal; CONSIDERANDO, que a conduta do servidor fere os deveres funcionais previstos no art.191, I e II e 193, IV, configurando, também, em tese, a transgressão disciplinar prevista no art.199, II, todos da Lei nº9.826/1974. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar a conduta do Agente Penitenciário FRANCISCO CÉSAR PAIVA DE OLIVEIRA, mat. nº125.830-1-X, em toda a sua extensão administrativa os fatos, em resumo, supra descritos, ficando cientificado o acusado e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art.4º, §2º, do decreto nº30716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012; II) Remetam-se os autos originais à Coordenadoria de Disciplina Civil da Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário para acompanhamento e distribuição à 3ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO

DISCIPLINAR CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 10 de outubro de 2012.

Santiago Amaral Fernandes
CONTROLADOR GERAL ADJUNTO DE DISCIPLINA DOS
ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA
PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº949/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar levantamentos preliminares referente a denúncias envolvendo policiais militares no pleito eleitoral na cidade de campos sales, concedendo-lhes UMA diária e MEIA, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 11 de outubro de 2012.

Geraldo Bertolo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº949/2012 DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS		TOTAL
						VALOR	TOTAL	
TARCÍSIO SOUSA FARIAS	000106-1-8	III	04 a 05/10/12	Juazeiro do Norte/Campos Sales/Juazeiro do Norte	1,5	R\$77,10	RS115,65	RS115,65
WILTON FREIRES BARBOSA	000076-1-7	V	04 a 05/10/12	Juazeiro do Norte/Campos Sales/Juazeiro do Norte	1,5	R\$61,33	RS92,00	RS92,00
CÍCERO LUCENA DE FIGUEIREDO	000099-1-1	V	04 a 05/10/12	Juazeiro do Norte/Campos Sales/Juazeiro do Norte	1,5	R\$61,33	RS92,00	RS92,00

*** **

PORTARIA CGD Nº950/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar intimações no município de Itarema/CE e Acaraú/CE, concedendo-lhes UMA diária e MEIA, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 11 de outubro de 2012.

Geraldo Bertolo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº950/2012 DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS		TOTAL
						VALOR	TOTAL	
Carlos Alberto Lima Vieira	IPC	V	09 a 10/10/12	Fortaleza/Itarema/Acaraú/Fortaleza	1,5	R\$61,33	RS92,00	RS92,00
Eduardo Porto de Freitas	IPC	V	09 a 10/10/12	Fortaleza/Itarema/Acaraú/Fortaleza	1,5	R\$61,33	RS92,00	RS92,00

*** **

PORTARIA CGD Nº951/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de instruir Processo Administrativo Nº032/2012 (SPU Nº12195182-0), concedendo-lhes MEIA diária de alimentação, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 11 de outubro de 2012.

Geraldo Bertolo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº951/2012 DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS		TOTAL
						VALOR	TOTAL	
Bianca Oliveira de Araujo	Delegada de Polícia Civil/DNS-3	III	19/10/12	Fortaleza/Beberibe/Fortaleza	0,5	R\$77,10	RS38,55	RS38,55
Maria Cristina Markan O Grady	Delegada de Polícia Civil	IV	19/10/12	Fortaleza/Beberibe/Fortaleza	0,5	R\$64,83	RS32,42	RS32,42
Maria Dulcineide de Freitas Cunha	Escrivã de Polícia Civil	V	19/10/12	Fortaleza/Beberibe/Fortaleza	0,5	R\$61,33	RS30,67	RS30,67
Raimundo Nunes do Nascimento Junior	SGTBM	V	19/10/12	Fortaleza/Beberibe/Fortaleza	0,5	R\$61,33	RS30,67	RS30,67

*** **

PORTARIA CGD Nº952/2012 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de oitiva de uma testemunha do PAD Nº38/2012 (SPU Nº06206409-6), concedendo-lhes MEIA diária de alimentação, de acordo com o artigo 3º; alínea, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 11 de outubro de 2012.

Geraldo Bertolo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO
Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº952/2012 DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		TOTAL	TOTAL
					QUANT.	VALOR		
Rafael Bezerra Cardoso	Delegado de Polícia Civil/DNS-3	III	11/10/12	Fortaleza/Redenção/Fortaleza	0,5	R\$77,10	R\$38,55	R\$38,55
Reny Sales Rocha Filgueiras	Delegada de Polícia Civil/DNS-3	III	11/10/12	Fortaleza/Redenção/Fortaleza	0,5	R\$77,10	R\$38,55	R\$38,55
Lúcia de Fátima de Sousa Paula	Escrivã de Polícia Civil	V	11/10/12	Fortaleza/Redenção/Fortaleza	0,5	R\$61,33	R\$30,66	R\$30,66
Raimundo Nunes do Nascimento Junior	SGT BM	V	11/10/12	Fortaleza/Redenção/Fortaleza	0,5	R\$61,33	R\$30,66	R\$30,66

*** **

PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****RESULTADO FINAL DE PREGÃO PRESENCIAL
REFERÊNCIA PP 26/2012**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo Nº593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica que o **resultado final do Pregão Presencial Nº26/2012**, cujo objeto é o Registro de Preços, visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e troca de pneus, novos e nacionais, com entrega parcelada, bem como também efetuar serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem para os automóveis que compõem a frota de veículos oficiais desta Casa Legislativa, tudo mediante requisição, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências do Edital. A licitação foi declarada **FRACASSADA**. A justificativa se deu pelo fato de que não houve proposta válida para o presente objeto, em razão dos produtos cotados estarem em desacordo com as especificações do Edital. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de outubro de 2012.

Geovânia Sabino Machado Mendes
PREGOEIRA

*** **

**RESULTADO FINAL DE PREGÃO PRESENCIAL
REFERÊNCIA PP Nº29/2012**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo Nº593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica que o **resultado final do Pregão Presencial Nº29/2012**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção e instalação de barreiras de acesso em vidro e perfil em aço polido nas catracas de controle de entrada, localizadas na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para atender as necessidades deste Poder Legislativo, em conformidade com o Projeto, o Termo de Referência e demais exigências do Edital. A licitação foi declarada **FRACASSADA**. A justificativa se deu pelo fato de que foi realizada por duas vezes, sendo em ambas as ocasiões DECLARADAS DESERTAS, por ausência de licitantes presentes à sessão. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de outubro de 2012.

Geovânia Sabino Machado Mendes
PREGOEIRA

*** **

**RESULTADO FINAL DE PREGÃO PRESENCIAL
REFERÊNCIA PP Nº32/2012**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nos termos do art.2º do Ato Deliberativo Nº593, de 23 de fevereiro de 2005, comunica que o resultado final do Pregão Presencial Nº32/2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e montagem de móveis, destinados ao novo espaço da Coordenadoria de Comunicação desta Casa Legislativa, em conformidade com as demais exigências contidas no Termo de Referência e no Edital pelo critério de menor preço, foi **vencedora** do lote único do certame, a empresa **JOSÉ HERIALDO RIBEIRO ME.**, com valor de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais). ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de outubro de 2012.

Geovânia Sabino Machado Mendes
PREGOEIRA

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**ATA Nº34/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA -
REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2012
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES
FIGUEIREDO
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE
SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, em razão do mesmo se encontrar em gozo de férias, do senhor Auditor David Santos Matos, designado, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente em exercício da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº34/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA
Evocando questão de ordem, o senhor Auditor David Santos Matos, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo de nº15.056/11 (Prestação de Contas de Gestão de 2.010, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Administração de Juazeiro do Norte). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º. do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº34/2012.

JULGAMENTOS
PROCESSO Nº11.028/04 - ACÓRDÃO Nº4.782/2.012
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IRENE BARBOSA GÓES MOTA
(SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu à leitura do relatório e destacou as principais ocorrências identificadas durante a instrução e finalizou dizendo que, pelo conjunto fático e probatório acostado aos autos, seu voto era pela irregularidade das contas em apreço com a indicação da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar lembrou aos membros do Colegiado que foi definido pelo Pleno, em sessão extraordinária ocorrida em 03 de setembro do presente ano, que a indicação de cometimento de atos de improbidade administrativa, qualquer que fosse a fundamentação legal indicada, deveria, sempre, ser acompanhada da expressão "em tese", razão pela qual, de acordo com o entendimento trazido à discussão, votava em consonância com o relator, contudo, adicionando a expressão "em tese" na indicação do ato de improbidade administrativa. Em seguida, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo disse que seu entendimento, de acordo com as razões proferidas na apreciação do Recurso de Reconsideração no Processo nº12.686/07, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão nº4.572/2012, era que as competências outorgadas a este Tribunal pela legislação pertinente recaiam sobre casos concretos, devendo a decisão, conseqüentemente, ser revestida de tal característica e finalizou pedindo vênha ao defensor da posição divergente para manter seu voto integralmente. Não havendo mais quem quisesse discutir a matéria, a mesma foi posta em votação, tendo a Segunda Câmara decidido como segue:

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Maria Irene Barbosa Góes Mota (Secretaria de Administração e Finanças), considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$43.628,10 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos), sendo no valor de R\$21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais), para a Sra. Maria Irene Barbosa Góes Mota (Secretaria de Administração e Finanças), no valor individual de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), para o Sr. João da Silva Mota Filho (Ex-Prefeito), e Sr. Francisco Valmar Bernardo (Presidente da C.P.L), e no valor individual de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), para a Sra. Maria Rejane Lima Braga (Membro da C.P.L) e Sra. Maria Elenice Mota Abreu (Membro da C.P.L), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com reconhecimento, em tese, da prática do ato doloso de improbidade administrativa para a Sra. Maria Irene Barbosa Góes Mota (Secretaria de Administração e Finanças). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou no sentido de não utilizar a expressão “em tese”, quando da indicação do ato de improbidade administrativa, pelas razões acima expostas.

PROCESSO Nº9.605/08

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS MONTEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Após o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº11.671/08 – ACÓRDÃO Nº4.783/2.012

INTERESSADO: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO WANDEMBERG RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Instituto Dr. José Frota – IJF do Município de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Wandemberg Rodrigues dos Santos, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.072/09

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO GERENCIAL DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. ANA MARIA FERNANDES LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Após o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº11.534/09 – ACÓRDÃO Nº4.784/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE BREJO SANTO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO

DE 01 DE JANEIRO A 19 DE DEZEMBRO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. CÉLIA MARIA LEITE TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Brejo Santo, relativas ao período de 01 de janeiro a 19 de dezembro do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Célia Maria Leite Tavares, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.883/10

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO CAVALCANTE DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Após o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº12.920/10

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE GRANJEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. EMANUEL CLEMENTINO GRANGEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Após o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº12.922/10 – ACÓRDÃO Nº4.785/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANJEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO MARQUES SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu à leitura do relatório e destacou as principais ocorrências identificadas durante a instrução e finalizou dizendo que, pelo conjunto fático e probatório acostado aos autos, seu voto era pela irregularidade das contas em apreço com a indicação da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar reiterou as razões já expostas em processo julgado na presente sessão, no sentido de que a indicação de cometimento de atos de improbidade administrativa, qualquer que fosse a fundamentação legal indicada deveria, sempre, ser acompanhada da expressão “em tese”, razão pela qual, votava em consonância com o relator, contudo, adicionando a expressão “em tese” na indicação do ato de improbidade administrativa. Em seguida, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo também reiterou seu entendimento igualmente defendido na presente sessão, no sentido de que as competências outorgadas a este Tribunal pela legislação pertinente recaiam sobre casos concretos, devendo a decisão, consequentemente, ser revestida de tal característica e finalizou pedindo vênias ao defensor da posição divergente para manter seu voto integralmente. Não havendo mais quem quisesse discutir a matéria, a mesma foi posta em votação, tendo a Segunda Câmara decidido como segue:

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Granjeiro, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor João Marques Soares, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$31.923,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte e três reais), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com reconhecimento, em tese, da prática do ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação

de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou no sentido de não utilizar a expressão “em tese”, quando da indicação do ato doloso de improbidade administrativa, pelas razões acima expostas. PROCESSO Nº14.135/10 – ACÓRDÃO Nº4.786/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MICHELINE BERNARDINO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Choró, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Micheline Bernardino da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.330,10 (um mil, trezentos e trinta reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.944/11

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. ISABELLA JUACEMA DE ARAÚJO MANZOLIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Após o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº10.149/11 – ACÓRDÃO Nº4.787/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CANINDÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 JUNHO A 29 DE OUTUBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ROSEMARY CARDOSO HERCULANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu à leitura do relatório e destacou as principais ocorrências identificadas durante a instrução e finalizou dizendo que, pelo conjunto fático e probatório acostado aos autos, seu voto era pela irregularidade das contas em apreço com a indicação da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar reiterou as razões já expostas em processo julgado na presente sessão, no sentido de que a indicação de cometimento de atos de improbidade administrativa, qualquer que fosse a fundamentação legal indicada deveria, sempre, ser acompanhada da expressão “em tese”, e acrescentou, ainda, que não havia identificado, nas razões expostas pelo relator, elementos suficientes para a indicação do dolo no presente caso, razão pela qual, votava em consonância com o relator, contudo, divergia em dois pontos, quais sejam, adicionava a expressão “em tese” na indicação do ato de improbidade administrativa e removia a caracterização do dolo na mesma. Em seguida, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo também reiterou seu entendimento igualmente defendido na presente sessão, no sentido de que as competências outorgadas a este Tribunal pela legislação pertinente recaiam sobre casos concretos, devendo a decisão, consequentemente, ser revestida de tal característica. Disse, ainda, que em seu entendimento estava plenamente caracterizada a conduta dolosa do agente e finalizou pedindo vênia ao defensor da posição divergente para manter seu voto integralmente. Não havendo mais quem quisesse discutir a matéria, a mesma foi posta em votação, tendo a Segunda Câmara decidido como segue:

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social de Canindé, relativas ao período de 02 junho a 29 de outubro do exercício financeiro de

2.010, de responsabilidade da senhora Maria Rosemary Cardoso Herculano, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), e R\$24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, com reconhecimento, em tese, da prática do ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencidos os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou no sentido de não utilizar a expressão “em tese”, quando da indicação do ato doloso de improbidade administrativa, pelas razões acima expostas e Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo reconhecimento, em tese, da prática de ato de improbidade administrativa, sem, todavia, a especificação do “dolo”, por entender que não existiam elementos suficientes para tal indicação.

PROCESSO Nº10.471/11 – ACÓRDÃO Nº4.788/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GENERAL SAMPAIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. RENATO ROCHA BRASILEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Governo de General Sampaio, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Renato Rocha Brasileiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$6.650,62 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), e R\$4.681,74 (quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, sem reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura de Porteiras, bem como, pela não utilização da expressão “em tese”, quando da indicação do ato de improbidade administrativa, pelas razões já expostas em julgamento ocorrido nesta Sessão.

PROCESSO Nº10.479/11 – ACÓRDÃO Nº4.789/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PEREIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO REGINEI DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Finanças do Município de Pereiro, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Reginei dos Santos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), e R\$1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, sem o reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto

do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, por entender que restavam caracterizados nos autos irregularidades suficientes para a indicação da prática de ato doloso de improbidade administrativa.

PROCESSO Nº16.711/10

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. VICENTE FERRER MATIAS DE SOUZA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu a leitura do relatório, expôs suas razões de voto e finalizou dizendo que votava pela irregularidade das contas em apreço com a indicação de nota de improbidade administrativa. Em seguida, a matéria foi posta em discussão, tendo o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar dito que, pelas razões apresentadas pelo relator, não entendia como cabível a indicação da nota de improbidade administrativa. Logo após, o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior pediu vista, com fundamento no art.21, letra "J" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº8.955/12 – ACÓRDÃO Nº4.790/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 08 NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.011
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALVES VIEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento do Município de Milagres, relativas ao período de 08 novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Alves Vieira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), e R\$8.377,30 (oito mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, sem o reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, por entender que restavam caracterizados nos autos irregularidades suficientes para a indicação da prática de ato de improbidade administrativa

PROCESSO Nº31.240/06 – ACÓRDÃO Nº4.791/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ORIENTE
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001
RESPONSÁVEL: SRA. JOANA MARTINS SIRIANO
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu à leitura do relatório e destacou as principais ocorrências identificadas durante a instrução e finalizou dizendo que, pelo conjunto fático e probatório acostado aos autos, seu voto era pela irregularidade das contas em apreço com a indicação da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar reiterou as razões já expostas em processo julgado na presente sessão, no sentido de que a indicação de cometimento de atos de improbidade administrativa, qualquer que fosse a fundamentação legal indicada deveria, sempre, ser acompanhada da expressão "em tese", razão pela qual, votava em consonância com o relator, contudo, adicionando a expressão "em tese" na indicação do ato de improbidade administrativa. Em seguida, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo também reiterou seu entendimento igualmente defendido na presente sessão, no sentido de que as competências outorgadas a este Tribunal pela legislação pertinente recaiam sobre casos concretos, devendo a decisão, consequentemente, ser revestida de tal característica e finalizou pedindo vênias ao defensor da posição divergente para manter seu voto integralmente. Não havendo mais quem quisesse discutir a matéria, a mesma foi posta em votação, tendo a Segunda Câmara decidido como segue:

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Novo Oriente, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Joana Martins Siriano, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$38.307,60 (trinta e oito mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos), e R\$3.588,67 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com o reconhecimento, em tese, da prática do ato doloso de improbidade administrativa Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou no sentido de não utilizar a expressão "em tese", quando da indicação do ato de improbidade administrativa, pelas razões acima expostas.

PROCESSO Nº23.057/09 – ACÓRDÃO Nº4.792/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005
DENUNCIANTE: SRA. LÚCIA DE FÁTIMA BATISTA DE ALMEIDA
DENUNCIADO: SR. JOSÉ ERINALDO VIEIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Madalena, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Erinaldo Vieira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), em face a comprovação de irregularidades na contratação de empresa para prestar serviço de controle interno e orientação técnica aos servidores da Câmara Municipal, por ser função típica da Administração Pública. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.732/11 – ACÓRDÃO Nº4.793/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009
RESPONSÁVEL: SRA. KARLA LADYANAE LOIOLA FERREIRA
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu à leitura do relatório e destacou as principais ocorrências identificadas durante a instrução e finalizou dizendo que, pelo conjunto fático e probatório acostado aos autos, seu voto era pela irregularidade das contas em apreço com a indicação da prática de ato doloso de improbidade administrativa. Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar reiterou as razões já expostas em processo julgado na presente sessão, no sentido de que a indicação de cometimento de atos de improbidade administrativa, qualquer que fosse a fundamentação legal indicada deveria, sempre, ser acompanhada da expressão "em tese", razão pela qual, votava em consonância com o relator, contudo, adicionando a expressão "em tese" na indicação do ato de improbidade administrativa. Em seguida, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo também reiterou seu entendimento igualmente defendido na presente sessão, no sentido de que as competências outorgadas a este Tribunal pela legislação pertinente recaiam sobre casos concretos, devendo a decisão, consequentemente, ser revestida de tal característica e finalizou pedindo vênias ao defensor da posição divergente para manter seu voto integralmente. Não havendo mais quem quisesse discutir a matéria, a mesma foi posta em votação, tendo a Segunda Câmara decidido como segue:

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Nova Russas, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Karla Ladyanae Loiola Ferreira, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), e R\$68.112,00 (sessenta e oito mil, cento e doze reais), em face comprovação de irregularidades em contratação/licitação de serviços de assessoria e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo,

com reconhecimento, em tese, da prática do ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou no sentido de não utilizar a expressão “em tese”, quando da indicação do ato doloso de improbidade administrativa pelas razões acima expostas. PROCESSO Nº27.033/11 – ACÓRDÃO Nº4.794/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ARAÚJO MARQUES FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do Senhor Araújo Marques Ferreira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,04 (quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos), em face da comprovação intempestiva das publicações por meio eletrônico de acesso ao público (internet), dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO's, relativos aos 2º e 3º bimestres do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº27.829/11 – ACÓRDÃO Nº4.795/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. WILSON ALVES DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Ipaumirim, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do Senhor Wilson Alves de Freitas, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$516,00 (quinhentos e dezesseis reais), em face da comprovação intempestiva da publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativos ao 1º semestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.929/06 – ACÓRDÃO Nº4.796/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEIS: SRA. LUCIENE DE SOUZA FALCÃO NOGUEIRA E SR. FRANCISCO JOSÉ CUNHA DE QUEIROZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Pacajús, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da Senhora Luciene de Souza Falcão Nogueira e do Senhor Francisco José Cunha de Queiroz, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$33.306,33 (trinta e três mil, trezentos e seis reais e trinta e três centavos), sendo, R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), para o Sr. Francisco José Cunha de Queiroz e R\$32.987,10 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos), para a Sra. Luciene de Souza Falcão Nogueira, e imputação de débito para a Sra. Luciene de Souza Falcão Nogueira no valor de R\$54.272,35 (cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), além da indicação, em tese, do crime de apropriação indébita

previdenciária, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com a indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura de Porteiras, bem como, pela não utilização da expressão “em tese”, quando da indicação do ato de improbidade administrativa, pelas razões já expostas em julgamento ocorrido nesta Sessão.

PROCESSO Nº11.992/07 – ACÓRDÃO Nº4.797/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 31 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. RÊCIO ELLERY ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional VI do Município de Fortaleza, relativas ao período de 31 de março a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do Senhor Récio Ellery Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com a indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou no sentido de não utilizar a expressão “em tese”, quando da indicação do ato de improbidade administrativa, pelas razões já expostas em julgamento ocorrido nesta Sessão.

PROCESSO Nº13.612/07 – ACÓRDÃO Nº4.798/2.012

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – IPM - DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE DE PAULO PINTO DA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência – IPM do Município de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Vicente de Paulo Pinto da Costa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$34.583,25 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), e R\$5.007.486,48 (cinco milhões, sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com a indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura Municipal de Porteiras, bem como, pela não utilização da

expressão “em tese”, quando da indicação do ato de improbidade administrativa, pelas razões já expostas em julgamento ocorrido nesta Sessão.

PROCESSO Nº28.825/06 – ACÓRDÃO Nº4.799/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 03 DE JULHO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ANTÔNIO ORIÁ FERNANDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional V do Município de Fortaleza, relativas ao período de 01 de janeiro a 03 de julho do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do Senhor Luiz Antônio Oriá Fernandes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$22.346,10 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com a indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura Municipal de Porteiras, bem como, pela não utilização da expressão “em tese”, quando da indicação do ato de improbidade administrativa, pelas razões já expostas em julgamento ocorrido nesta Sessão.

PROCESSO Nº9.528/10 – ACÓRDÃO Nº4.800/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Aurora, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Joaquim dos Santos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa no valor total de R\$29.794,30 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), sendo no valor de R\$20.217,40 (vinte mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos), para o Sr. José Joaquim dos Santos (Ex-Gestor), e, no valor individual de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), para cada dos (as) Srs. (as) José Claudiano Pinheiro (Presidente da C.P.L.), Francisco Domingos Gomes Sobrinho (Membro da C.P.L.) e Bernadete Leite Gonçalves (Membro da C.P.L.), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com a indicação, em tese, de nota improbidade administrativa para o Sr. José Joaquim dos Santos (Ex-Gestor). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura Municipal de Porteiras, bem como, pela não utilização da expressão “em tese”, quando da indicação do ato de improbidade administrativa, pelas razões já expostas em julgamento ocorrido nesta Sessão.

PROCESSO Nº10.792/10 – ACÓRDÃO Nº4.801/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO RODRIGUES MARTINS NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Reriutaba, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Raimundo Rodrigues Martins Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com a indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura Municipal de Porteiras, bem como, pela não utilização da expressão “em tese”, quando da indicação do ato de improbidade administrativa, pelas razões já expostas em julgamento ocorrido nesta Sessão.

PROCESSO Nº11.684/10 – ACÓRDÃO Nº4.802/2.012

INTERESSADA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. GERALDO BANDEIRA ACCIOLY

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Controladoria Geral do Município de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Geraldo Bandeira Accioly, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, sem a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, por entender que restavam caracterizados nos autos irregularidades suficientes para a indicação da prática de ato de improbidade administrativa, que, pelas particularidades apresentadas no caso, se apresentava como irregularidade insanável, capaz de ser configurada como ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura de Porteiras.

PROCESSO Nº18.326/09 – ACÓRDÃO Nº4.803/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 15 DE JUNHO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOACY DA SILVA LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional II do Município de Fortaleza, relativas ao período de 01 de janeiro a 15 de junho do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Joacy da Silva Leite, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$17.025,60 (dezessete mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com a indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o

prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou no sentido de não utilizar a expressão “em tese”, quando da indicação do ato de improbidade administrativa, pelas razões já expostas em julgamento ocorrido nesta Sessão.

PROCESSO Nº18.558/09 – ACÓRDÃO Nº4.804/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 15 DE JUNHO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. ANA LÚCIA OLIVEIRA VIANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional I do Município de Fortaleza, relativas ao período de 01 de janeiro a 15 de junho do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Ana Lúcia Oliveira Viana, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$34.051,20 (trinta e quatro mil e cinquenta e um reais e vinte centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com a indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou no sentido de não utilizar a expressão “em tese”, quando da indicação do ato de improbidade administrativa, pelas razões já expostas em julgamento ocorrido nesta Sessão.

PROCESSO Nº22.936/09 – ACÓRDÃO Nº4.805/2.012

INTERESSADA: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO – EMLURB - DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. EVELINE DE SOUSA FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb - de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Eveline de Sousa Ferreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$29.794,80 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com a indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura Municipal de Porteiras, bem como, pela não utilização da expressão “em tese”, quando da indicação do ato de improbidade administrativa, pelas razões já expostas em julgamento ocorrido nesta Sessão.

PROCESSO Nº1.287/06 – ACÓRDÃO Nº4.806/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO WILTON CLARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada

de Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional III do Município de Fortaleza, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Pedro Wilton Clares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$39.371,70 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e setenta centavos), e R\$631.964,63 (seiscentos e trinta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com a indicação, em tese, de nota improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que acrescentou a especificação de que a desaprovação das contas em relevo decorria de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura Municipal de Porteiras, bem como, pela não utilização da expressão “em tese”, quando da indicação do ato de improbidade administrativa, pelas razões já expostas em julgamento ocorrido nesta Sessão.

PROCESSO Nº21.125/11 – ACÓRDÃO Nº4.807/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOÃO FERREIRA LEMOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.323/11 – ACÓRDÃO Nº4.808/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA VALCELI RIBEIRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALHANO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Presidente Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, em razão da ausência do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, convocou o senhor Auditor David Santos Matos, para substituí-lo temporariamente, passando o mesmo a compor a 1ª Câmara e participar do julgamento do processo a seguir relacionado.

PROCESSO Nº10.808/10 – ACÓRDÃO Nº4.809/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CASCAVEL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JEAN ARRUDA NUNES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Cascavel, relativas ao período de 02 de fevereiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Jean Arruda Nunes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Presidente Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, passando o mesmo a compor a 1ª Câmara e participar dos julgamentos dos processos a seguir relacionados, tendo, ainda, a Presidência agradecido ao senhor Auditor David Santos Matos, por ter substituído, temporariamente, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar.

PROCESSO Nº10.811/10 – ACÓRDÃO Nº4.810/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CASCAVEL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO AILTON SEVERINO DE SOUSA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Cascavel, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Ailton Severino de Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.874/10 – ACÓRDÃO Nº4.811/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO AMAURILIO ARAÚJO OLIVEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Baixio, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Raimundo Amaurilio Araújo Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$13.838,04 (treze mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.281/11 – ACÓRDÃO Nº4.812/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência de Viçosa do Ceará, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maria das Graças Alves Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.441/11 – ACÓRDÃO Nº4.813/2.012

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO EVILÁZIO SOARES

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Antônio Evilázio Soares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.163/12 – ACÓRDÃO Nº4.814/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria da Ouvidoria Geral do Município de Maranguape, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Paulo Roberto de Oliveira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.690/11 – ACÓRDÃO Nº4.815/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E PLANEJAMENTO DE IRAUCUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 13 DE JANEIRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS MELO JÚNIOR

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração, Controle e Planejamento de Iraucuba, relativas ao período de 01 a 13 de janeiro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Melo Júnior, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.663/12 – ACÓRDÃO Nº4.816/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALMEIDA PINHO

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Poranga, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Almeida Pinho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da ausência publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 1º semestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.021/12 – ACÓRDÃO Nº4.817/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA

RELATOR: SR. AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Roberto Rocha Silva, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da ausência publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Presidente Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo comunicou ao colegiado que iria se ausentar definitivamente da presente sessão, por motivo relevante, passando a Presidência dos trabalhos ao Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar tendo este, em razão da citada ausência, convocado o senhor Auditor David Santos Matos, para substituir, definitivamente, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, passando o mesmo a compor a 1ª Câmara, tendo participado do julgamento dos processos a seguir relacionados.

PROCESSO Nº10.015/12 – ACÓRDÃO Nº4.818/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. IZOLDA FERREIRA DE SOUSA MADEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E DESPORTO ESCOLAR DE ITAPIPOCA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.446/12 – ACÓRDÃO Nº4.819/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. LUCAS MACIEL DOS SANTOS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.959/09 – ACÓRDÃO Nº4.820/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDSON RIOS FILHO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Itarema, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Edson Rios Filho, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.730/10 – ACÓRDÃO Nº4.821/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO 2.009

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS CÉSAR MONTEIRO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura de Acarape, relativas ao período de 01 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Carlos César Monteiro de Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.771/11 – ACÓRDÃO Nº4.822/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. CARLENIO MARIO LIMA BRANDÃO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Morrinhos, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Carlenio Mario Lima Brandão, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.785/11 – ACÓRDÃO Nº4.823/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JOELMA VASCONCELOS

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social de Morrinhos, relativas ao período de 01 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maria Joelma Vasconcelos, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.468/11 – ACÓRDÃO Nº4.824/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAÍUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. CAROLINA OLIVEIRA PICAÑO ACCIOLY

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaiúba, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Carolina Oliveira Picanço Accioly, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.811/11 – ACÓRDÃO Nº4.825/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE NOVO ORIENTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AGACIR VIEIRA DE CASTRO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Agricultura de Novo Oriente, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Agacir Vieira de Castro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.818/11 – ACÓRDÃO Nº4.826/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DE NOVO ORIENTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. NEURISMAR MIGUEL NUNES DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo de Novo Oriente, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Neurismar Miguel Nunes de Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.391/11 – ACÓRDÃO Nº4.827/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO DE BEBERIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ VIEIRA DE FRANÇA NETO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Empreendedorismo de Beberibe, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Luiz Vieira de França Neto, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.045/11 – ACÓRDÃO Nº4.828/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACOPIARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ALDANILA SILVIA HOLANDA OLIVEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Acopiara, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maria Aldanila Silvia Holanda Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa à responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.607/12 - ACÓRDÃO Nº4.829/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.012

DENUNCIANTE: SR. FRANCISCO CLEUTON DIAS MONTE

DENUNCIADOS: SR. DÉCIO PAULO BONILHA MUNHOZ (PREFEITO MUNICIPAL) E SRA. GIANE SANTOS ALMEIDA (PREGOEIRA)

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da Denúncia, formulada pelo Sr. Francisco Cleuton Dias Monte, acerca de supostas irregularidades na condução do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº2012.06.14.01, contra a Prefeitura Municipal de Cascavel, relativas ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Décio Paulo Bonilha Munhoz (Prefeito Municipal), e da senhora Giane Santos Almeida (Pregoeira), e conseqüentemente, com o seu posterior arquivamento, por considerar que não foram preenchidos os requisitos previstos no Art.52 da Lei da resolução 08/98 do TCM, em face da não apresentação de quaisquer provas ou indícios necessários das supostas irregularidades, sendo indispensável a comprovação da documentação do denunciante, requerida por meio de cópia autenticada

do documento de identidade e, que a denúncia venha acompanhada da prova ou indício do fato. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDOS: 1.304/10, 2.113/11, 3.872/00, 6.136/00, 7.555/11, 7.559/00, 8.705/04, 9.219/08, 9.353/04, 9.710/08, 9.973/11, 10.256/03; 10.937/09, 11.132/10, 11.203/09, 11.327/10, 11.346/10, 11.401/10, 11.426/10, 11.534/07, 11.543/09, 11.839/10, 11.841/10, 12.360/11, 12.367/11, 12.972/10, 21.388/11, 23.782/09, 25.911/08, 29.138/11 e 29.161/09.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor do senhor Auditor Substituto de Conselheiro Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, do senhor Auditor David Santos Matos e em razão da ausência justificada do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 2.979/10; 5.494/11; 6.191/10; 6.923/11; 7.630/10; 8.213/11; 8.706/10; 8.955/11; 9.111/11; 9.405/08; 9.638/11; 10.199/10; 10.305/11; 10.949/11; 11.057/10; 11.110/10; 11.110/11; 11.252/10; 11.754/10; 11.785/10; 13.523/10; 13.553/06; 13.816/05; 14.015/10; 14.147/09; 15.054/11; 20.493/12; 26.308/10 e 28.738/09.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar, o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior e o senhor Auditor David Santos Matos, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 11.028/04 - Acórdão nº4.782/2.012; 11.671/08 - Acórdão nº4.783/2.012; 11.534/09 - Acórdão nº4.784/2.012; 12.922/10 - Acórdão nº4.785/2.012; 14.135/10 - Acórdão nº4.786/2.012; 10.149/11 - Acórdão nº4.787/2.012; 10.471/11 - Acórdão nº4.788/2.012; 10.479/11 - Acórdão nº4.789/2.012; 8.955/12 - Acórdão nº4.790/2.012; 31.240/06 - Acórdão nº4.791/2.012; 23.057/09 - Acórdão nº4.792/2.012; 18.732/11 - Acórdão nº4.793/2.012; 27.033/11 - Acórdão nº4.794/2.012; 27.829/11 - Acórdão nº4.795/2.012; 12.929/06 - Acórdão nº4.796/2.012; 11.992/07 - Acórdão nº4.797/2.012; 13.612/07 - Acórdão nº4.798/2.012; 28.825/06 - Acórdão nº4.799/2.012; 9.528/10 - Acórdão nº4.800/2.012; 10.792/10 - Acórdão nº4.801/2.012; 11.684/10 - Acórdão nº4.802/2.012; 18.326/09 - Acórdão nº4.803/2.012; 18.558/09 - Acórdão nº4.804/2.012; 22.936/09 - Acórdão nº4.805/2.012; 1.287/06 - Acórdão nº4.806/2.012; 21.125/11 - Acórdão nº4.807/2.012; 30.323/11 - Acórdão nº4.808/2.012; 10.808/10 - Acórdão nº4.809/2.012; 10.811/10 - Acórdão nº4.810/2.012; 11.874/10 - Acórdão nº4.811/2.012; 9.281/11 - Acórdão nº4.812/2.012; 9.441/11 - Acórdão nº4.813/2.012; 10.163/12 - Acórdão nº4.814/2.012; 11.690/11 - Acórdão nº4.815/2.012; 8.663/12 - Acórdão nº4.816/2.012; 13.021/12 - Acórdão nº4.817/2.012; 10.015/12 - Acórdão nº4.818/2.012; 2.446/12 - Acórdão nº4.819/2.012; 9.959/09 - Acórdão nº4.820/2.012; 10.730/10 - Acórdão nº4.821/2.012; 7.771/11 - Acórdão nº4.822/2.012; 7.785/11 - Acórdão nº4.823/2.012; 8.468/11 - Acórdão nº4.824/2.012; 8.811/11 - Acórdão nº4.825/2.012; 8.818/11 - Acórdão nº4.826/2.012; 10.391/11 - Acórdão nº4.827/2.012; 13.045/11 - Acórdão nº4.828/2.012 e 18.607/12 - Acórdão nº4.829/2.012.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e quinze minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

Sr. Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo
PRESIDENTE

Fui Presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº35/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2012
PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO
SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Auditores David Santos Matos e Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, convocados pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituírem, respectivamente, os senhores Conselheiros José Marcelo

Feitosa e Francisco de Paula Rocha Aguiar, em razão do primeiro se encontrar em gozo de férias e o segundo que por motivo de força maior, não pôde estar presente na abertura dos trabalhos, e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente em exercício da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta no 35/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior devolveu ao senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, os Processos de nºs. 9.605/08 (Prestação de Contas de Gestão de 2.007, do Fundo Municipal de Educação de Pacatuba e 16.711/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.010, do Fundo Municipal de Educação de Cedro), ressaltando que se encontrava apto a discutir e votar as matérias, caso assim entendesse a relatoria. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº35/2012.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº23.670/10 – ACÓRDÃO Nº4.887/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO PRIMO DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.902/10 – ACÓRDÃO Nº4.888/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. RAIMUNDO MARTILHE DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.163/11 – ACÓRDÃO Nº4.889/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. CREUSA SOBREIRA DOS SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.314/12 – ACÓRDÃO Nº4.890/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO CÂNDIDO RIBEIRO

LOTAÇÃO: GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.467/12 – ACÓRDÃO Nº4.891/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA PIRES SINDOR DUTRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.139/12 – ACÓRDÃO Nº4.892/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. JOANA FRANCALINO RAIMUNDO DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.737/12 – ACÓRDÃO Nº4.893/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA BARROS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.370/12 – ACÓRDÃO Nº4.894/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA DA HORA CELESTINO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.375/12 – ACÓRDÃO Nº4.895/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA INES DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.012/11 – ACÓRDÃO Nº4.896/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO LIMA DE SOUSA
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.122/11 – ACÓRDÃO Nº4.897/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. MANOEL LUIS DA ROCHA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.890/11 – ACÓRDÃO Nº4.898/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO FARIAS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.972/12 – ACÓRDÃO Nº4.899/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. GERALDA FERREIRA MOREIRA DA SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.254/12 – ACÓRDÃO Nº4.900/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA MANOEL DOS SANTOS NASCIMENTO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.297/12 – ACÓRDÃO Nº4.901/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA VIDAL DE LIMA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIUNA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.272/12 – ACÓRDÃO Nº4.902/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOIARA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.486/12 – ACÓRDÃO Nº4.903/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO FERREIRA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.185/12 – ACÓRDÃO Nº4.904/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA FERREIRA BARBOSA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.188/12 – ACÓRDÃO Nº4.905/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO ADAUTO SOUSA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.207/12 – ACÓRDÃO Nº4.906/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANA CÉLIA JERÔNIMO DE LIMA
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.216/12 – ACÓRDÃO Nº4.907/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO DE ASSIS TIMBO CAMELO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.223/12 – ACÓRDÃO Nº4.908/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO CARMO LEITE LAVOR

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.224/12 – ACÓRDÃO Nº4.909/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA IEDA DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.607/12 – ACÓRDÃO Nº4.910/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO FRED MONTEIRO SARAIVA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.444/12 – ACÓRDÃO Nº4.911/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. BRENDA DOS SANTOS DINIZ

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Presidente Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo registrou a presença em plenário do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, passando o mesmo a compor a 1ª Câmara e participar dos julgamentos dos processos a seguir relacionados, tendo, ainda, a Presidência agradecido ao senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, por ter substituído, temporariamente, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar.

PROCESSO Nº5.671/12 – ACÓRDÃO Nº4.912/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO CARMO DA COSTA SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.232/12 – ACÓRDÃO Nº4.913/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTONIETA COSTA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.500/12 – ACÓRDÃO Nº4.914/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA ALVES DE SOUSA LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.108/12 – ACÓRDÃO Nº4.915/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. PAULO MARIA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAIPUOCA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.206/12 – ACÓRDÃO Nº4.916/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOÃO PEREIRA DE SOUZA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.876/12 – ACÓRDÃO Nº4.917/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ALZIRA DAMIANA SOUSA BRITO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.339/12 – ACÓRDÃO Nº4.918/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LÚCIA DE SOUZA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.371/12 – ACÓRDÃO Nº4.919/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ESTELA ROSENDO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.373/12 – ACÓRDÃO Nº4.920/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. DORACI DOS SANTOS NASCIMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.182/12 – ACÓRDÃO Nº4.921/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DO SOCORRO MARQUES DA SILVA LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.196/12 – ACÓRDÃO Nº4.922/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ROSA MARIA SOBREIRA DE OLIVEIRA LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.219/12 – ACÓRDÃO Nº4.923/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ALMILA GUIMARÃES ROCHA MENEZES LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.605/08 – ACÓRDÃO Nº4.924/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS MONTEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Retomada a discussão do processo acima indicado, o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Uchoa Lima Júnior, que havia pedido vista dos autos, disse, em linhas gerais, que estava de acordo com o voto apresentado pela relatoria, inclusive com relação à indicação do ato doloso de improbidade administrativa, ressaltando, todavia, que a sua única divergência à manifestação da relatoria dizia respeito ao acréscimo da expressão “em tese”, quanto ao reconhecimento da prática do ato de improbidade administrativa, em virtude do entendimento firmado pela maioria do Pleno desta Corte na sessão extraordinária ocorrida no dia três de setembro próximo passado. Ainda na fase de discussão, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar afirmou que não havia se convencido, pelas razões de voto expostas pelo relator, como também, pelo senhor Auditor Fernando Antônio Costa Uchoa Lima Júnior em seu voto-vista, da existência de elementos suficientes para a caracterização do “dolo” na conduta do responsável pelas presentes contas, motivo pelo qual, pediu vênias para não somente acompanhar a divergência já especificada no voto-vista, mas também, não reconhecer a especificação da dolosidade declarada pelo relator. Não havendo mais quem quisesse discutir a matéria, a mesma foi posta em votação, tendo a Primeira Câmara decidido como segue:

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Pacatuba, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Antônio Martins Monteiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.108,95 (dez mil, cento e oito reais e noventa e cinco centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, com o reconhecimento, em tese, da prática do ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar

ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencidos o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que votou no sentido de reconhecer, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa, sem, todavia, a especificação do “dolo”, por entender que não existiam elementos suficientes para tal indicação, e o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou no sentido de não utilizar a expressão “em tese”, quando da indicação do ato doloso de improbidade administrativa, de acordo com as razões proferidas na apreciação do Recurso de Reconsideração no Processo nº12.686/07, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão nº4.572/2012, no sentido de que as competências outorgadas a este Tribunal pela legislação pertinente recaiam sobre casos concretos, devendo a decisão, conseqüentemente, ser revestida de tal característica.

PROCESSO Nº16.711/10 – ACÓRDÃO Nº4.925/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 28 DE FEVEREIRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE FERRER MATIAS DE SOUZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Retomada a discussão do processo acima indicado, o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior, que havia pedido vista da matéria, disse que teceria suas considerações sobre dois pontos indicados no voto da relatoria, quais sejam, a irregularidade alusiva ao não repasse integral de consignações retidas pelo município e a não comprovação do saldo financeiro disponível na conta “Bancos” no final do exercício em apreço. Reportando-se à primeira pecha acima descrita, salientou que o relator havia reconhecido a prática de ato doloso de improbidade administrativa, no entanto, pediu vênias para divergir neste ponto, uma vez que, com relação a este assunto, vinha adotando o mesmo entendimento firmado pela Segunda Câmara deste Tribunal, no sentido de não indicar a prática de ato de improbidade em casos análogos ao presente. Já com relação à segunda irregularidade, em que o relator reconheceu também a prática de ato doloso de improbidade administrativa, disse que iria acompanhá-lo, tendo em vista que a conduta destacada no voto do relator se caracterizava como omissão no dever de prestar contas e, de acordo com a Instrução Normativa TCM nº04/94, era considerado ato causador de dano ao erário, que, em seu modo de entender, se apresentava como razão suficiente para configurar a prática de ato doloso de improbidade administrativa. No entanto, acrescia também a expressão “em tese”, quanto ao reconhecimento da prática do ato de improbidade administrativa, por força do entendimento firmado pela maioria do Pleno desta Corte na sessão extraordinária ocorrida no dia três de setembro próximo passado. Logo após, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo manteve integralmente o seu voto, especialmente quanto à indicação do ato doloso de improbidade administrativa, em virtude do não repasse aos órgãos competentes de consignações retidas pelo município, uma vez que era evidente que tal fato se constituía crime de natureza grave, sendo, inclusive sujeito à representação ao Ministério Público, quando verificada a sua ocorrência. Na sequência, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar disse que concordava parcialmente com a posição divergente, porquanto, era pela não indicação da prática de ato de improbidade administrativa quanto à primeira pecha e pela não configuração do “dolo” na segunda irregularidade, por entender, que os autos não foram instruídos com elementos suficientes para tal presunção, razão pela qual seu voto era pela irregularidade das contas em questão com indicação, em tese, da prática de ato de improbidade administrativa apenas em virtude da não comprovação do saldo financeiro disponível na conta “Bancos” no final do exercício em apreço. Não havendo mais quem quisesse discutir a matéria, a mesma foi posta em votação, tendo a Primeira Câmara decidido como segue:

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Cedro, relativas ao período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Vicente Ferrer Matias de Souza, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), e R\$32.335,93 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), além do cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, com o reconhecimento, em tese, da prática do ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o

trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencidos o senhor Francisco de Paula Rocha Aguiar, que votou pelo reconhecimento, em tese, da prática de ato de improbidade administrativa, sem, todavia, a especificação do "dolo", pelos motivos expostos acima, e o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou no sentido de não utilizar a expressão "em tese", quando da indicação do ato doloso de improbidade administrativa, de acordo com as razões proferidas na apreciação do Recurso de Reconsideração no Processo nº12.686/07, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão nº4.572/2012, no sentido de que as competências outorgadas a este Tribunal pela legislação pertinente recaiam sobre casos concretos, devendo a decisão, conseqüentemente, ser revestida de tal característica.

PROCESSO Nº9.405/08 – ACÓRDÃO Nº4.926/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 02 DE ABRIL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO MARCELO CARVALHO DA SILVA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional III do Município de Fortaleza, relativas ao período de 01 de janeiro a 02 de abril do exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Raimundo Marcelo Carvalho da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), além da existência de crime tipificado no art.89 da Lei Federal de Licitações nº8.666/93, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou pela desaprovação das contas em relevo com a indicação da ocorrência de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea "g", da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura de Porteiras, bem como, pela não utilização da expressão "em tese" quando da indicação do ato de improbidade administrativa, por entender, de acordo com as razões proferidas na apreciação do Recurso de Reconsideração no Processo nº12.686/07, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão nº4.572/2012, que as competências outorgadas a este Tribunal pela legislação pertinente eram exercidas sobre casos concretos, devendo a decisão, conseqüentemente, ser revestida de tal característica.

PROCESSO Nº14.147/09 – ACÓRDÃO Nº4.927/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. RAIMUNDA LOPES DE ALMEIDA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de São João do Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Raimunda Lopes de Almeida, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$23.835,84 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), e R\$33.775,35 (trinta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), além da existência de crime tipificado no art.89 da Lei Federal de Licitações nº8.666/93, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com a indicação, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos

cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou pela desaprovação das contas em relevo com a indicação da ocorrência de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea "g", da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura de Porteiras, bem como, pela não utilização da expressão "em tese" quando da indicação do ato de improbidade administrativa, por entender, de acordo com as razões proferidas na apreciação do Recurso de Reconsideração no Processo nº12.686/07, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão nº4.572/2012, que as competências outorgadas a este Tribunal pela legislação pertinente eram exercidas sobre casos concretos, devendo a decisão, conseqüentemente, ser revestida de tal característica.

PROCESSO Nº8.264/10 – ACÓRDÃO Nº4.928/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. GUILHERME LOPES DE ALENCAR

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Araripe, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Guilherme Lopes de Alencar, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.949/10 – ACÓRDÃO Nº4.929/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ JOAQUIM DE FREITAS

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Barreira, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Joaquim de Freitas, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.110/10 – ACÓRDÃO Nº4.930/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE GENERAL SAMPAIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DO EGITO SALES ANDRADE

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de General Sampaio, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José do Egito Sales Andrade, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.733/10 – ACÓRDÃO Nº4.931/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. GLÓRIA ISABEL PIRES FERREIRA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Baixio, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Glória Isabel Pires Ferreira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de

R\$15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.923/11 – ACÓRDÃO Nº4.932/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE JARDIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA CAMPOS DA SILVA MARTINS

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social de Jardim, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Antônia Campos da Silva Martins, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$14.365,35 (quatorze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), além da existência de crime tipificado no art.89 da Lei Federal de Licitações nº8.666/93, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou pela desaprovação das contas em relevo com a indicação da ocorrência de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura de Porteiras, bem como, pela não utilização da expressão “em tese” quando da indicação do ato de improbidade administrativa, por entender, de acordo com as razões proferidas na apreciação do Recurso de Reconsideração no Processo nº12.686/07, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão nº4.572/2012, que as competências outorgadas a este Tribunal pela legislação pertinente eram exercidas sobre casos concretos, devendo a decisão, consequentemente, ser revestida de tal característica.

PROCESSO Nº8.213/11 – ACÓRDÃO Nº4.933/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 04 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. ROSEMARY PAULINO DE FREITAS

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Acarape, relativas ao período de 04 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Rosemary Paulino de Freitas, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$14.897,40 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), além do cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, bem como da existência de crime tipificado no art.89 da Lei Federal de Licitações nº8.666/93, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou pela desaprovação das contas em relevo com a indicação da ocorrência de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura de Porteiras, bem como, pela não utilização da expressão

“em tese” quando da indicação do ato de improbidade administrativa, por entender, de acordo com as razões proferidas na apreciação do Recurso de Reconsideração no Processo nº12.686/07, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão nº4.572/2012, que as competências outorgadas a este Tribunal pela legislação pertinente eram exercidas sobre casos concretos, devendo a decisão, consequentemente, ser revestida de tal característica.

PROCESSO Nº8.955/11 – ACÓRDÃO Nº4.934/2.012

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBACA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDMAR PINHEIRO FILHO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Mombaca, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor José Edmar Pinheiro Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da existência de crime tipificado no art.89 da Lei Federal de Licitações nº8.666/93, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou pela desaprovação das contas em relevo com a indicação da ocorrência de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura de Porteiras, bem como, pela não utilização da expressão “em tese” quando da indicação do ato de improbidade administrativa, por entender, de acordo com as razões proferidas na apreciação do Recurso de Reconsideração no Processo nº12.686/07, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão nº4.572/2012, que as competências outorgadas a este Tribunal pela legislação pertinente eram exercidas sobre casos concretos, devendo a decisão, consequentemente, ser revestida de tal característica.

PROCESSO Nº9.844/11 – ACÓRDÃO Nº4.935/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. ROBERTO CAPELO FEIJÓ

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Pacatuba, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Roberto Capelo Feijó, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.305/11 – ACÓRDÃO Nº4.936/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MUCAMBO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. REGINA CÉLIA FERREIRA LIMA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Mucambo, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Regina Célia Ferreira Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além da existência de crime tipificado no art.89 da Lei Federal de Licitações nº8.666/93, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de

reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou pela desaprovação das contas em relevo com a indicação da ocorrência de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura de Porteiras, bem como, pela não utilização da expressão “em tese” quando da indicação do ato de improbidade administrativa, por entender, de acordo com as razões proferidas na apreciação do Recurso de Reconsideração no Processo nº12.686/07, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão nº4.572/2012, que as competências outorgadas a este Tribunal pela legislação pertinente eram exercidas sobre casos concretos, devendo a decisão, consequentemente, ser revestida de tal característica.

PROCESSO Nº11.110/11 – ACÓRDÃO Nº4.937/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FILIPE MENEZES SANTANA BEZERRA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria de Comunicação do Município de Juazeiro do Norte, relativas ao período de 01 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Filipe Menezes Santana Bezerra, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$15.216,63 (quinze mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), e R\$9.700,50 (nove mil e setecentos reais e cinquenta centavos), além da existência de crime tipificado no art.89 da Lei Federal de Licitações nº8.666/93, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou pela desaprovação das contas em relevo com a indicação da ocorrência de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura de Porteiras, bem como, pela não utilização da expressão “em tese” quando da indicação do ato de improbidade administrativa, por entender, de acordo com as razões proferidas na apreciação do Recurso de Reconsideração no Processo nº12.686/07, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão nº4.572/2012, que as competências outorgadas a este Tribunal pela legislação pertinente eram exercidas sobre casos concretos, devendo a decisão, consequentemente, ser revestida de tal característica.

PROCESSO Nº15.054/11 – ACÓRDÃO Nº4.938/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE ABRIL DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. LUCIANO RODRIGUES SOARES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de abril do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Luciano Rodrigues Soares, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$21.494,82 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), além do cometimento, em tese, da prática de crime de

apropriação indébita previdenciária, bem como da existência de crime tipificado no art.89 da Lei Federal de Licitações nº8.666/93, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou pela desaprovação das contas em relevo com a indicação da ocorrência de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura de Porteiras, bem como, pela não utilização da expressão “em tese” quando da indicação do ato de improbidade administrativa, por entender, de acordo com as razões proferidas na apreciação do Recurso de Reconsideração no Processo nº12.686/07, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão nº4.572/2012, que as competências outorgadas a este Tribunal pela legislação pertinente eram exercidas sobre casos concretos, devendo a decisão, consequentemente, ser revestida de tal característica.

PROCESSO Nº14.058/12 – ACÓRDÃO Nº4.939/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IRAUÇUBA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ GONZAGA BRAGA FIRMINO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **EXTINÇÃO DO FEITO**, sem Resolução do Mérito das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Cultura de Irauçuba, relativas ao período de 03 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Luiz Gonzaga Braga Firmino, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face de não ter havido movimentação financeira e orçamentária nas contas do referido Fundo durante o período em questão. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, se ausentou em definitivo do Plenário, não participando da discussão e julgamento dos processos a seguir relacionados, tendo por este motivo, o senhor Presidente em exercício da 1ª Câmara, Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, convocado o senhor Auditor Substituto de Conselheiro Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, para compor a aludida Câmara.

PROCESSO Nº7.630/10 – ACÓRDÃO Nº4.940/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA HELIANE CORREIA VILEICAR

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Araripe, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Heliane Correia Vileicar, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.838/12 – ACÓRDÃO Nº4.941/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA DO CARMO PESSOA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.037/12 – ACÓRDÃO Nº4.942/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA LENIRA NASCIMENTO DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.374/12 – ACÓRDÃO Nº4.943/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. BÁRBARA MARUNITE GONÇALVES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARIPE
RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.794/12 – ACÓRDÃO Nº4.944/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. CARMEM JACIRA FALCÃO TORRES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.377/12 – ACÓRDÃO Nº4.945/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DALVA DE OLIVEIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ICAPIUÍ

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.524/12 – ACÓRDÃO Nº4.946/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ZUILA CONDE GERMANO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.623/12 – ACÓRDÃO Nº4.947/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADOS: SR (A). JOÃO BENTO DOS SANTOS (VIÚVO) E NAIANE BEZERRA BENTO (FILHA)

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDOS:
1.304/10, 2.113/11, 3.872/00, 6.136/00, 7.555/11, 7.559/00, 8.705/04, 9.219/08, 9.353/04, 9.710/08, 9.944/11, 9.973/11, 10.256/03, 10.883/10, 10.937/09, 11.072/09, 11.132/10, 11.203/09, 11.327/10, 11.346/10, 11.401/10, 11.426/10, 11.534/07, 11.543/09, 11.839/10, 11.841/10, 12.360/11, 12.367/11, 12.920/10, 12.972/10, 21.388/11, 23.782/09, 25.911/08, 29.138/11 e 29.161/09.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Auditor Substituto de Conselheiro Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior e em razão da ausência justificada do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 2.979/10, 5.494/11, 6.191/10, 8.706/10, 9.111/11, 9.638/11, 10.199/10, 10.949/11, 11.057/10, 11.252/10, 11.754/10, 11.785/10, 13.523/10, 13.553/06, 13.816/05, 14.015/10, 20.493/12, 26.308/10 e 28.738/09.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar, o senhor Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos, e o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 23.670/10 - Acórdão nº4.887/2.012, 30.902/10 - Acórdão nº4.888/2.012, 9.163/11 - Acórdão nº4.889/2.012, 11.314/12 - Acórdão nº4.890/2.012, 11.467/12 - Acórdão nº4.891/2.012, 12.139/12 - Acórdão nº4.892/2.012, 16.737/12 - Acórdão nº4.893/2.012, 19.370/12 - Acórdão nº4.894/2.012, 19.375/12 - Acórdão nº4.895/2.012, 20.012/11 - Acórdão nº4.896/2.012, 21.122/11 - Acórdão nº4.897/2.012, 24.890/11 - Acórdão nº4.898/2.012, 9.972/12 - Acórdão nº4.899/2.012, 8.254/12 - Acórdão nº4.900/2.012, 11.297/12 - Acórdão nº4.901/2.012, 19.272/12 - Acórdão nº4.902/2.012, 19.486/12 - Acórdão nº4.903/2.012, 20.185/12 - Acórdão nº4.904/2.012, 20.188/12 - Acórdão nº4.905/2.012, 20.207/12 - Acórdão nº4.906/2.012, 20.216/12 - Acórdão nº4.907/2.012, 20.223/12 - Acórdão nº4.908/2.012, 20.224/12 - Acórdão nº4.909/2.012, 13.607/12 - Acórdão nº4.910/2.012, 19.444/12 - Acórdão nº4.911/2.012, 5.671/12 - Acórdão nº4.912/2.012, 9.232/12 - Acórdão nº4.913/2.012, 11.500/12 - Acórdão nº4.914/2.012, 17.108/12 - Acórdão nº4.915/2.012, 18.206/12 - Acórdão nº4.916/2.012, 18.876/12 - Acórdão nº4.917/2.012, 19.339/12 - Acórdão nº4.918/2.012, 19.371/12 - Acórdão nº4.919/2.012, 19.373/12 - Acórdão nº4.920/2.012, 20.182/12 - Acórdão nº4.921/2.012, 20.196/12 - Acórdão nº4.922/2.012, 20.219/12 - Acórdão nº4.923/2.012, 9.605/08 - Acórdão nº4.924/2.012, 16.711/10 - Acórdão nº4.925/2.012, 9.405/08 - Acórdão nº4.926/2.012, 14.147/09 - Acórdão nº4.927/2.012, 8.264/10 - Acórdão nº4.928/2.012, 9.949/10 - Acórdão nº4.929/2.012, 11.110/10 - Acórdão nº4.930/2.012, 11.733/10 - Acórdão nº4.931/2.012, 6.923/11 - Acórdão nº4.932/2.012, 8.213/11 - Acórdão nº4.933/2.012, 8.955/11 - Acórdão nº4.934/2.012, 9.844/11 - Acórdão nº4.935/2.012, 10.305/11 - Acórdão nº4.936/2.012, 11.110/11 - Acórdão nº4.937/2.012, 15.054/11 - Acórdão nº4.938/2.012, 14.058/12 - Acórdão nº4.939/2.012, 7.630/10 - Acórdão nº4.940/2.012, 1.838/12 - Acórdão nº4.941/2.012, 7.037/12 - Acórdão nº4.942/2.012, 7.374/12 - Acórdão nº4.943/2.012, 16.794/12 - Acórdão nº4.944/2.012, 18.377/12 - Acórdão nº4.945/2.012, 18.524/12 - Acórdão nº4.946/2.012 e 6.623/12 - Acórdão nº4.947/2.012.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Sr. Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo

PRESIDENTE

Fui Presente:

PROCURADOR(A)

*** **

ATA Nº36/2012 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012

PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, do senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, em razão do mesmo se encontrar em gozo de férias, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente em exercício da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta no 36/2012.

DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos Processos de nº9.397/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, do Instituto de Previdência – IPM - do Município de Fortaleza) e 11.118/10 (Prestação de Contas de Gestão de 2.009, da Guarda Municipal de Fortaleza). A Presidência, após submeter o assunto à

consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção às solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º. do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº36/2.012.

JULGAMENTOS

PROCESSO Nº23.995/11 – ACÓRDÃO Nº4.989/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. LUIZA MARIA DE OLIVEIRA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.389/12 – ACÓRDÃO Nº4.990/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA IZA GUIMARÃES COSTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.367/12 – ACÓRDÃO Nº4.991/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DVANE MONTEIRO LANDIM

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.181/12 – ACÓRDÃO Nº4.992/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ALDENIR LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.192/12 – ACÓRDÃO Nº4.993/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. SÉRGIO AUGUSTO PONTES RAMALHO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.213/12 – ACÓRDÃO Nº4.994/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA MARLETE TAVARES FERREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.221/12 – ACÓRDÃO Nº4.995/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ FERREIRA GOMES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.277/12 – ACÓRDÃO Nº4.996/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE SOUSA
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.023/08 – ACÓRDÃO Nº4.997/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADOS: SR. (A) FLADEMIR DELFINO ROCHA (VIÚVO) E BEATRIZ FERREIRA SANTIAGO DELFINO (FILHA)

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.445/12 – ACÓRDÃO Nº4.998/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. ANGELITA ALVES SANTOS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.449/12 – ACÓRDÃO Nº4.999/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. ELVIS ALVES SANTOS

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.320/12 – ACÓRDÃO Nº5.000/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADOS: SR. (A) MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA DE SOUSA (COMPANHEIRA), LUANNA LUYNE VIANA DE SOUSA FERREIRA E LUCAS VIANA DE SOUSA FERREIRA (FILHOS MENORES)

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.220/12 – ACÓRDÃO Nº5.001/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA OZANILDA RIBEIRO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.599/12 – ACORDÃO Nº5.002/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA DE SOUSA LINHARES

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.364/12 – ACORDÃO Nº5.003/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO EDSON RODRIGUES ALMEIDA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima citado, o senhor Presidente em exercício Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo registrou a presença em plenário do senhor Auditor David Santos Matos, passando o mesmo a compor a 1ª Câmara e participar do julgamento dos processos a seguir relacionados como Conselheiro Substituto, tendo, ainda, a Presidência agradecido ao senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, por ter substituído, temporariamente, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa.

PROCESSO Nº31.712/10 – ACÓRDÃO Nº5.004/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JAGUARETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LINDALVA SILVA LIMA MOURA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Jaguaratama, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maria Lindalva Silva Lima Moura, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.394,20 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.101/12 – ACÓRDÃO Nº5.005/2.012

INTERESSADA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE MAIO A 06 DE NOVEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. CÍCERO ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Jurídica do Município de Milagres, relativas ao período de 02 de maio a 06 de novembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Cícero Antônio Oliveira Santos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.949/12 – ACÓRDÃO Nº5.006/2.012

INTERESSADA: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. MEIRE FRANCISCA LACERDA DE MEDEIROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Assessoria de Planejamento do Município de Milagres, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Meire Francisca Lacerda de Medeiros, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.954/12 – ACÓRDÃO Nº5.007/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESPORTE, INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 05 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO LUCIANO FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Esporte, Infância e Juventude do Município de Milagres, relativas ao período de 05 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Francisco Luciano Ferreira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.902/12 – ACÓRDÃO Nº5.008/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ HUMBERTO FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Itapiúna, relativas ao período de 01 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Luiz Humberto Ferreira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.000/12 – ACÓRDÃO Nº5.009/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MILAGRES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Milagres, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Francisca Anaysa Batista de Figueiredo, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.698/11 – ACÓRDÃO Nº5.010/2.012

INTERESSADA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 01 DE MAIO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Jurídica do Município de Milagres, relativas ao período de 01 de janeiro a 01 de maio do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Erivaldo Oliveira dos Santos, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.041/12 – ACÓRDÃO Nº5.011/2.012
 INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
 RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ DACISO MAIA DE SOUSA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Ererê, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor José Daciso Maia de Sousa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$516,00 (quinhentos e dezesseis reais), em face da publicação intempestiva por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 1º semestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.564/12 – ACÓRDÃO Nº5.012/2.012
 INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012
 RESPONSÁVEL: SR. RÔMULO NEPOMUCENO BEZERRA CARNEIRO
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quixadá, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Rômulo Nepomuceno Bezerra Carneiro, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da publicação intempestiva por meio eletrônico de acesso ao público (internet), das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, alusivo ao período compreendido entre 30 de janeiro e 01 de fevereiro do exercício de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.572/12 – ACÓRDÃO Nº5.013/2.012
 INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA
 NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.012
 RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Caucaia, relativa ao exercício financeiro de 2.012, de responsabilidade do senhor Antônio Luiz de Araújo Menezes, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da publicação intempestiva por meio eletrônico de acesso ao público (internet), das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, do exercício de 2.012. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.180/12 – ACÓRDÃO Nº5.014/2.012
 NATUREZA: APOSENTADORIA
 INTERESSADA: SRA. MARIA LUCIEUDA RIBEIRO MATIAS
 LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.217/12 – ACÓRDÃO Nº5.015/2.012
 NATUREZA: APOSENTADORIA
 INTERESSADA: SRA. MARIA ZENILDA FERREIRA DE ALENCAR
 LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.222/12 – ACÓRDÃO Nº5.016/2.012
 NATUREZA: APOSENTADORIA
 INTERESSADA: SRA. WANDERLEY FELÍCIO SANTIAGO
 LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.487/09 – ACÓRDÃO Nº5.017/2.012
 NATUREZA: PENSÃO
 INTERESSADA: SRA. MARIA AUGUSTA DOS SANTOS CRUZ
 LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.932/03 – ACÓRDÃO Nº5.018/2.012
 INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO/FUNDEF DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002
 RESPONSÁVEL: SR. FLÁVIO DE ARAÚJO BARBOSA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério/FUNDEF do Município de São Gonçalo do Amarante, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Flávio de Araújo Barbosa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.840/04 – ACÓRDÃO Nº5.019/2.012
 INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E TURISMO DE MORRINHOS
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003
 RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WELITON DE FREITAS
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desporto e Turismo de Morrinhos, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor José Weliton de Freitas, e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, tendo em vista que o falecimento do gestor extingue a sua punibilidade, já que tal sanção tem caráter personalíssimo. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.731/09 – ACÓRDÃO Nº5.020/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ALDENIR CARREIRO DE MELO PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Poranga, relativas ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Maria Aldenir Carreiro de Melo Pinho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$9.576,90 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa centavos), além do cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou pela desaprovação das contas em relevo com a indicação da ocorrência de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura de Porteiras, bem como, pela não utilização da expressão “em tese” quando da indicação do ato de improbidade administrativa, por entender, de acordo com as razões proferidas na apreciação do Recurso de Reconsideração no Processo nº12.686/07, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão nº4.572/2012, que as competências outorgadas a este Tribunal pela legislação pertinente eram exercidas sobre casos concretos, devendo a decisão, consequentemente, ser revestida de tal característica.

PROCESSO Nº6.870/10 – ACÓRDÃO Nº5.021/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ VALDENIR DE OLIVEIRA SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Chorozinho, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Valdenir de Oliveira Sousa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.470/10 – ACÓRDÃO Nº5.022/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 04 DE MAIO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA JOSÉLIA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Tabuleiro do Norte, relativas ao período de 01 de janeiro a 04 de maio do exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Maria Josélia Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além do

cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, sem reconhecimento, em tese, da prática do ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou pela desaprovação das contas em relevo com a indicação da ocorrência de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura de Porteiras, bem como, pela não utilização da expressão “em tese” quando da indicação do ato de improbidade administrativa, por entender, de acordo com as razões proferidas na apreciação do Recurso de Reconsideração no Processo nº12.686/07, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão nº4.572/2012, que as competências outorgadas a este Tribunal pela legislação pertinente eram exercidas sobre casos concretos, devendo a decisão, consequentemente, ser revestida de tal característica.

PROCESSO Nº13.905/10 – ACÓRDÃO Nº5.023/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONSINHOR TABOSA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO SOUTO NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Monsenhor Tabosa, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Antônio Souto Neto, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.195,00 (três mil, cento e noventa e cinco reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.608/11 – ACÓRDÃO Nº5.024/2.012

INTERESSADA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS MOTA DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Controladoria Geral do Município de Crateús, relativas ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Marcos Mota de Freitas, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.612/11 – ACÓRDÃO Nº5.025/2.012

INTERESSADA: GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Guarda Civil do Município de Crateús, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco de Assis Bezerra Lima, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.613/11 – ACÓRDÃO Nº5.026/2.012
 INTERESSADA: SECRETARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010
 RESPONSÁVEL: SR. MARCOS MOTA DE FREITAS
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira do Município de Crateús, relativas ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Marcos Mota de Freitas, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.614/11 – ACÓRDÃO Nº5.027/2.012
 INTERESSADA: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
 RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALDO DOS SANTOS
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Crateús, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Francisco Aldo dos Santos, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.242/11 – ACÓRDÃO Nº5.028/2.012
 INTERESSADA: SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PORANGA
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
 RESPONSÁVEL: SRA. HELENA ALVES ASSUNÇÃO
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Cultura do Município de Poranga, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Helena Alves Assunção, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.363/11 – ACÓRDÃO Nº5.029/2.012
 INTERESSADA: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE VARJOTA
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
 RESPONSÁVEL: SR. GLEDISTON PAULINO XIMENES
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Varjota, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Glediston Paulino Ximenes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.364/11 – ACÓRDÃO Nº5.030/2.012
 INTERESSADA: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VARJOTA
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
 RESPONSÁVEL: SR. GLEDISTON PAULINO XIMENES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente do Município de Varjota, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Glediston Paulino Ximenes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.394/11 – ACÓRDÃO Nº5.031/2.012
 INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE IGUATU
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 15 A 31 DE DEZEMBRO DE 2.010
 RESPONSÁVEL: SRA. FRANCIGLEUBA VASCONCELOS ARAGÃO
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Iguatu, relativas ao período de 15 a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Francigleuba Vasconcelos Aragão, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.211/11 – ACÓRDÃO Nº5.032/2.012
 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPAJÉ
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
 RESPONSÁVEL: SRA. MARIA HELENA PONTES CRUZ
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapajé, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maria Helena Pontes Cruz, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.256/11 – ACÓRDÃO Nº5.033/2.012
 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VARJOTA
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
 RESPONSÁVEL: SR. GLEDISTON PAULINO XIMENES
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Varjota, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Glediston Paulino Ximenes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.578/10 – ACÓRDÃO Nº5.034/2.012
 INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2.010
 RESPONSÁVEL: SR. ELÍ DA SILVA COSTA
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Pindoretama, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Elí da Silva Costa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, sem aplicação de multa ao responsável. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.640/10 – ACÓRDÃO Nº5.035/2.012
 INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 12 DE ABRIL A 31 DE MAIO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. CÍCERO MARCELO BEZERRA DOS SANTOS
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Iguatu, relativas ao período de 12 de abril a 31 de maio do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Cícero Marcelo Bezerra dos Santos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), além do cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, sem reconhecimento, em tese, da prática do ato doloso de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou pela indicação da prática de ato de improbidade administrativa, que, pelas particularidades apresentadas no caso, se apresentava como irregularidade insanável, capaz de ser configurada como ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea "g", da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura de Porteiras.

PROCESSO Nº28.853/10 – ACÓRDÃO Nº5.036/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESPORTO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO DE DEUS FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desporto e Turismo do Município de Crateús, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor João de Deus Ferreira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.726/08 – ACÓRDÃO Nº5.037/2.012

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 11 A 20 DE OUTUBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. SILVIA LEITE BESSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Fortaleza, relativa ao período de 11 a 20 de outubro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Silvia Leite Bessa, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.405/11 – ACÓRDÃO Nº5.038/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.000

RESPONSÁVEIS: SR. (A) CORNÉLIO PEREIRA MUNIZ DE BARROS (EX-PREFEITO MUNICIPAL) E EROTILDES PEREIRA MUNIZ FERREIRA (EX-SECRETÁRIA DE FINANÇAS)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTIÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Penaforte, relativa ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do(a) senhor(a) Cornélio Pereira Muniz de Barros (Ex-Prefeito Municipal) e Erotildes Pereira Muniz Ferreira (Ex-Secretária de Finanças), e consequentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria tratada nos presentes autos, já estar sendo objeto de análise em outro Processo (Tomada de Contas Especial de nº22.330/11, também em trâmite neste Tribunal de Contas, evitando-se assim a figura do bis in idem. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.905/07 – ACÓRDÃO Nº5.039/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. ELISEU BATISTA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Orós, relativa ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Eliseu Batista Filho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face da contratação irregular de servidor, sem a devida realização de concurso público no exercício de 2.001. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.330/11 – ACÓRDÃO Nº5.040/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEIS: SR. (A) CORNÉLIO PEREIRA MUNIZ DE BARROS (EX-PREFEITO MUNICIPAL) E EROTILDES PEREIRA MUNIZ FERREIRA (EX-SECRETÁRIA DE FINANÇAS)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Penaforte, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do(a) senhor(a) Cornélio Pereira Muniz de Barros (Ex-Prefeito Municipal) e Erotildes Pereira Muniz Ferreira (Ex-Secretária de Finanças), com aplicação de multa aos responsáveis no valor total de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), sendo no valor individual de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), para cada um dos responsáveis, em face da operação de crédito realizada junto ao Banco do Estado do Ceará - BEC, para os servidores do referido Fundo, estando ausentes a documentação a Lei Autorizativa e o Termo Contratual. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.104/12 – ACÓRDÃO Nº5.041/2.012

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ALDENÔRA RIBEIRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍNDIA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.363/12 – ACÓRDÃO Nº5.042/2.012

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. JOAQUIM ALVINO DE ABREU

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.546/11 – ACÓRDÃO Nº5.043/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE IPAPORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO NARCÉLIO TORRES DO NASCIMENTO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Ipaporanga, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do Senhor Francisco Narcélio Torres do Nascimento, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.277/11 – ACÓRDÃO Nº5.044/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIÇOSA DO CEARÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010

RESPONSÁVEL: SRA. ANDRÉA SANTOS FONTENELE ROCHA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da Senhora Andréa Santos Fontenele Rocha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou pela desaprovação das contas em relevo com a indicação da ocorrência de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura de Porteiras, bem como, pela não utilização da expressão “em tese” quando da indicação do ato de improbidade administrativa, por entender, de acordo com as razões proferidas na apreciação do Recurso de Reconsideração no Processo nº12.686/07, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão nº4.572/2012, que as competências outorgadas a este Tribunal pela legislação pertinente eram exercidas sobre casos concretos, devendo a decisão, consequentemente, ser revestida de tal característica.

PROCESSO Nº10.102/12 – ACÓRDÃO Nº5.045/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JAGUARUANA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. GILMÁRIO DA SILVA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do Senhor Gilmário da Silva, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.313/12 – ACÓRDÃO Nº5.046/2.012

INTERESSADA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Controladoria Geral do Município de Quixeramobim, relativas ao período de 01 julho a 31 dezembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do Senhor Francisco Antônio Caetano de Castro, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.315/12 – ACÓRDÃO Nº5.047/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO BATISTA FERNANDES

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Municipal de Quixeramobim, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do Senhor João Batista Fernandes, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.713/12 – ACÓRDÃO Nº5.048/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE ITAREMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Itarema, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da Senhora Ana Paula Praciano Teixeira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.714/12 – ACÓRDÃO Nº5.049/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAREMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Itarema, relativas ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Ana Paula Praciano Teixeira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.092/11 – ACÓRDÃO Nº5.050/2.012

INTERESSADA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 30 DE JUNHO DE 2.011

RESPONSÁVEL: SR. ANA VALÉRIA DE ALMEIDA LEMOS

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Controladoria Geral do Município de Quixeramobim, relativas ao período de 01 de março a 30 de junho do exercício financeiro de

2.011, de responsabilidade da Senhora Ana Valéria de Almeida Lemos, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº5.862/12 – ACÓRDÃO Nº5.051/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA
RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Antônio Roberto Rocha Silva, com aplicação de multa ao responsável no valor total de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face da ausência publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO's, relativos aos 3º e 4º bimestres do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.022/12 – ACÓRDÃO Nº5.052/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
RESPONSÁVEL: SR. JOÃO JOSÉ DOS SANTOS

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Granja, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor João José dos Santos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face da ausência publicação por meio eletrônico de acesso ao público (internet), do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSO Nº15.250/12 – ACÓRDÃO Nº5.053/2.012

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.011
RESPONSÁVEL: SRA. AUGUSTA BRITO DE PAULA

RELATOR: SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO DAVID SANTOS MATOS

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Graça, relativa ao exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade da senhora Augusta Brito de Paula, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face do envio intempestivo a este TCM, dos disquetes da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativas ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2.011. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.199/10 – ACÓRDÃO Nº5.054/2.012

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SRA. FRANCIGLEUBA VASCONCELOS ARAGÃO
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior procedeu à leitura do relatório e destacou as principais ocorrências verificadas durante a instrução processual e ressaltou, dentre as suas razões de voto, que foram anotadas pelo órgão técnico, duas irregularidades dignas de atenção especial, quais sejam, a realização de despesas não respaldadas pelos

devidos processos licitatórios e a não comprovação do saldo financeiro do exercício em análise. Reportando-se à primeira pecha, disse que, pela gravidade do fato, indicava a ocorrência de ato de improbidade administrativa. Com relação à segunda irregularidade, ressaltou que, dentre os extratos bancários trazidos à colação pelo responsável, foi identificada uma conta bancária em nome do município com valores não contabilizados no ativo financeiro do referido ente, o que gerou uma inconsistência nos valores do balanço financeiro municipal, o que, ao seu modo de ver, maculava as contas em comento. Ao finalizar sua explanação, disse que sua proposta de voto era pela irregularidade das contas em apreço, com a indicação, em tese, da prática de ato de improbidade administrativa para as duas irregularidades comentadas. Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar disse que acolhia a proposta de voto do relator, contudo, divergia quanto à indicação da prática de ato de improbidade administrativa no tocante à pecha alusiva à não comprovação do saldo financeiro, por entender que a aplicação de penalidade pecuniária era medida corretiva suficiente para a reprimenda da mesma. A seguir, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo disse que acompanhava integralmente a proposta de voto da relatoria, contudo, entendia, pelo conjunto fático apresentado pelo relator, que os atos de improbidade administrativa apontados nos autos se revestiam de natureza dolosa e que, pelos motivos já expostos em julgados anteriores, deveriam ser indicados concretamente, não se utilizando a expressão “em tese”. Encerrada a discussão da matéria, a mesma foi posta em votação, tendo a Primeira Câmara decidido como segue:

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Iguatu, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Francigleuba Vasconcelos Aragão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$48.948,60 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), e R\$13.105,24 (treze mil, cento e cinco reais e vinte e quatro centavos), além do cometimento, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, e, por maioria, vencidos os senhores Conselheiros Francisco de Paula Rocha Aguiar e o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencidos os senhores Conselheiros Francisco de Paula Rocha Aguiar, que acolheu a proposta de voto do relator, contudo, divergia quanto à indicação da prática de ato de improbidade administrativa no tocante à pecha alusiva à não comprovação do saldo financeiro e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou pela desaprovação das contas em relevo com a indicação da ocorrência de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura de Porteiras, bem como, pela não utilização da expressão “em tese” quando da indicação do ato de improbidade administrativa, por entender, de acordo com as razões proferidas na apreciação do Recurso de Reconsideração no Processo nº12.686/07, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão nº4.572/2012, que as competências outorgadas a este Tribunal pela legislação pertinente eram exercidas sobre casos concretos, devendo a decisão, conseqüentemente, ser revestida de tal característica.

PROCESSO Nº11.754/10 – ACÓRDÃO Nº5.055/2.012

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SR. GERALDO GISLÁSIO SAMPAIO
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Abaiara, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Geraldo Gislásio Sampaio, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da

Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou pela desaprovação das contas em relevo com a indicação da ocorrência de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura de Porteiras, bem como, pela não utilização da expressão “em tese” quando da indicação do ato de improbidade administrativa, por entender, de acordo com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº12.686/07, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão nº4.572/2012, que as competências outorgadas a este Tribunal pela legislação pertinente eram exercidas sobre casos concretos, devendo a decisão, consequentemente, ser revestida de tal característica.

PROCESSO Nº11.785/10 – ACÓRDÃO Nº5.056/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SRA. ANA HELENA PAULA PESSOA NEVES ARAÚJO

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Forquilha, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Ana Helena Paula Pessoa Neves Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$55.333,20 (cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou pela desaprovação das contas em relevo com a indicação da ocorrência de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura de Porteiras, bem como, pela não utilização da expressão “em tese” quando da indicação do ato de improbidade administrativa, por entender, de acordo com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº12.686/07, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão nº4.572/2012, que as competências outorgadas a este Tribunal pela legislação pertinente eram exercidas sobre casos concretos, devendo a decisão, consequentemente, ser revestida de tal característica.

PROCESSO Nº13.523/10 – ACÓRDÃO Nº5.057/2.012

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CROATÁ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SRA. MIRIAN ARAÚJO DE OLIVEIRA
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB do Município de Croatá, relativas ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade da senhora Mirian Araújo de Oliveira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$18.089,70 (dezoito mil e oitenta e nove reais e setenta centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou pela desaprovação das contas em relevo com a indicação da ocorrência de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura de Porteiras, bem como, pela não utilização da expressão “em tese” quando da indicação do ato de improbidade administrativa, por entender, de acordo com as razões proferidas na apreciação do Recurso de Reconsideração no Processo nº12.686/07, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão nº4.572/2012, que as competências outorgadas a este Tribunal pela legislação pertinente eram exercidas sobre casos concretos, devendo a decisão, consequentemente, ser revestida de tal característica.

PROCESSO Nº14.015/10

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIRETAMA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.009
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO WILLIAMS VIEIRA VAZ
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior procedeu à leitura do relatório, destacou as principais ocorrências verificadas durante a instrução processual e finalizou dizendo que sua proposta de voto era pela irregularidade das contas em comento, com a indicação, em tese, da prática de ato de doloso de improbidade administrativa. Explanou aos membros do colegiado que havia formado seu entendimento embasado nos variados elementos trazidos à baila durante a instrução do feito, entre eles a constatação de que houve prestação de contas incompleta de convênio celebrado entre o ente municipal e a entidade privada denominada Instituto Terra Social – ITS, que resultou na ausência de comprovação da aplicação dos recursos financeiros alocados pelo município na referida parceria. Continuando, asseverou que foi oportunizado ao responsável, momento processual para que esclarecesse a pecha em comento, contudo, permaneceu inalterada a situação relatada. Finalizou reiterando os termos da proposta de voto já apresentada e a submeteu à consideração do colegiado para discussão e votação. Em seguida, a matéria foi posta em discussão, tendo o senhor Auditor David Santos Matos pedido vista, com fundamento no art.21, letra “J” do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº8.830/11 – ACÓRDÃO Nº5.058/2.012

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRACEMA
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE NEGREIROS

RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iracema, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade da senhora Maria do Socorro Almeida de Negreiros, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.037/11 – ACÓRDÃO Nº5.059/2.012
INTERESSADA: CAIXA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BEBERIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.010
RESPONSÁVEL: SR. AMARILDO RODRIGUES FARIAS
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Caixa de Previdência Municipal de Beberibe, relativas ao exercício financeiro de 2.010, de responsabilidade do senhor Amarildo Rodrigues Farias, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.073/12 – ACÓRDÃO Nº5.060/2.012
INTERESSADA: SECRETARIA DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.011
RESPONSÁVEL: SR. EDVALDO ALMEIDA SILVEIRA
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Turismo de Jaguaribara, relativas ao período de 01 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.011, de responsabilidade do senhor Edvaldo Almeida Silveira, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.191/10 – ACÓRDÃO Nº5.061/2.012
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.008
RESPONSÁVEL: SRA. VANDA MARIA DE AQUINO OLIVEIRA COELHO
RELATOR: SR. AUDITOR FERNANDO ANTÔNIO COSTA LIMA UCHOA JÚNIOR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Vanda Maria de Aquino Oliveira Coelho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), e, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, com reconhecimento, em tese, da prática do ato de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou pela desaprovação das contas em relevo com a indicação da ocorrência de irregularidade insanável que configurava ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do art.1º, alínea “g”, da Lei Complementar nº135/2010, em consonância com as razões proferidas na apreciação de Recurso de Reconsideração no Processo nº14.264/06, Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no julgamento inicial do Processo nº5.937/11, Prestação de Contas de Gestão do Gabinete da Prefeitura de Porteiros, bem como, pela não utilização da expressão “em tese” quando da indicação do ato de improbidade administrativa, por entender, de acordo com as razões proferidas na apreciação do Recurso de Reconsideração no Processo nº12.686/07, julgado pelo Pleno desta Corte através do Acórdão nº4.572/2012, que as competências outorgadas a este Tribunal pela legislação pertinente eram exercidas sobre casos concretos, devendo a decisão, consequentemente, ser revestida de tal característica. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do Art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código do Processo Civil.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA E NÃO DEVOLVIDOS: 1.304/10, 2.113/11, 3.872/00, 6.136/00, 7.555/11, 7.559/00, 8.705/04, 9.219/08, 9.353/04, 9.710/08, 9.944/11, 9.973/11, 10.256/03, 10.883/10, 10.937/09, 11.072/09, 11.132/10, 11.203/09, 11.327/10, 11.346/10, 11.401/10, 11.426/10, 11.534/07, 11.543/09, 11.839/10, 11.841/10, 12.360/11, 12.367/11, 12.920/10, 12.972/10, 21.388/11, 23.782/09, 25.911/08, 29.138/11 e 29.161/09.

PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos e em razão da ausência do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 2.979/10; 5.494/11; 7.282/07; 8.706/10; 9.111/11; 9.638/11; 10.371/09; 10.949/11; 11.057/10; 11.252/10; 13.553/06; 13.816/05; 18.621/11; 20.493/12; 26.308/10 e 28.738/09.

DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar, o senhor Auditor Substituto de Conselheiro David Santos Matos, e o senhor Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchoa Júnior, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 23.995/11 - Acórdão nº4.989/2.012; 13.389/12 - Acórdão nº4.990/2.012; 19.367/12 - Acórdão nº4.991/2.012; 20.181/12 - Acórdão nº4.992/2.012; 20.192/12 - Acórdão nº4.993/2.012; 20.213/12 - Acórdão nº4.994/2.012; 20.221/12 - Acórdão nº4.995/2.012; 20.277/12 - Acórdão nº4.996/2.012; 26.023/08 - Acórdão nº4.997/2.012; 2.445/12 - Acórdão nº4.998/2.012; 2.449/12 - Acórdão nº4.999/2.012; 7.320/12 - Acórdão nº5.000/2.012; 11.220/12 - Acórdão nº5.001/2.012; 14.599/12 - Acórdão nº5.002/2.012; 19.364/12 - Acórdão nº5.003/2.012; 31.712/10 - Acórdão nº5.004/2.012; 4.101/12 - Acórdão nº5.005/2.012; 8.949/12 - Acórdão nº5.006/2.012; 8.954/12 - Acórdão nº5.007/2.012; 9.902/12 - Acórdão nº5.008/2.012; 10.000/12 - Acórdão nº5.009/2.012; 18.698/11 - Acórdão nº5.010/2.012; 13.041/12 - Acórdão nº5.011/2.012; 9.564/12 - Acórdão nº5.012/2.012; 9.572/12 - Acórdão nº5.013/2.012; 20.180/12 - Acórdão nº5.014/2.012; 20.217/12 - Acórdão nº5.015/2.012; 20.222/12 - Acórdão nº5.016/2.012; 26.487/09 - Acórdão nº5.017/2.012; 10.932/03 - Acórdão nº5.018/2.012; 10.840/04 - Acórdão nº5.019/2.012; 10.731/09 - Acórdão nº5.020/2.012; 6.870/10 - Acórdão nº5.021/2.012; 10.470/10 - Acórdão nº5.022/2.012; 13.905/10 - Acórdão nº5.023/2.012; 9.608/11 - Acórdão nº5.024/2.012; 9.612/11 - Acórdão nº5.025/2.012; 9.613/11 - Acórdão nº5.026/2.012; 9.614/11 - Acórdão nº5.027/2.012; 10.362/11 - Acórdão nº5.028/2.012; 10.363/11 - Acórdão nº5.029/2.012; 10.364/11 - Acórdão nº5.030/2.012; 10.394/11 - Acórdão nº5.031/2.012; 13.211/11 - Acórdão nº5.032/2.012; 13.256/11 - Acórdão nº5.033/2.012; 22.578/10 - Acórdão nº5.034/2.012; 23.640/10 - Acórdão nº5.035/2.012; 28.853/10 - Acórdão nº5.036/2.012; 7.726/08 - Acórdão nº5.037/2.012; 23.405/11 - Acórdão nº5.038/2.012; 28.905/07 - Acórdão nº5.039/2.012; 22.330/11 - Acórdão nº5.040/2.012; 17.104/12 - Acórdão nº5.041/2.012; 16.363/12 - Acórdão nº5.042/2.012; 8.546/11 - Acórdão nº5.043/2.012; 9.277/11 - Acórdão nº5.044/2.012; 10.102/12 - Acórdão nº5.045/2.012; 10.313/12 - Acórdão nº5.046/2.012; 10.315/12 - Acórdão nº5.047/2.012; 10.713/12 - Acórdão nº5.048/2.012; 10.714/12 - Acórdão nº5.049/2.012; 22.092/11 - Acórdão nº5.050/2.012; 5.862/12 - Acórdão nº5.051/2.012; 13.022/12 - Acórdão nº5.052/2.012; 15.250/12 - Acórdão nº5.053/2.012; 10.199/10 - Acórdão nº5.054/2.012; 11.754/10 - Acórdão nº5.055/2.012; 11.785/10 - Acórdão nº5.056/2.012; 13.523/10 - Acórdão nº5.057/2.012; 8.830/11 - Acórdão nº5.058/2.012; 13.037/11 - Acórdão nº5.059/2.012; 10.073/12 - Acórdão nº5.060/2.012 e 6.191/10 - Acórdão nº5.061/2.012.

COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas e dez minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO

Sr. Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo
PRESIDENTE

Fui Presente:

PROCURADOR(A)

*** **

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº26528/12. OBJETO: INSCRIÇÃO DE 02 (DUAS) SERVIDORAS NO CURSO PROCESSOS NOS TRIBUNAIS DE CONTAS. JUSTIFICATIVA: CAPACITAR AS SERVIDORAS. CONTRATADO: JAM JURIDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA-ME. VALOR TOTAL: 4.380,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03100001.01.128.500.28168.339039.00.0.00. RATIFICAÇÃO: CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS PRESIDENTE DO TCM/CE. DATA: 11/10/2012.

*** **

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2012 - CONCURSO PÚBLICO DE JAGUARIBARA. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA – ESTADO DO CEARÁ, Sr. EDVALDO ALMEIDA SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas por Lei, ratificando e retificando publicação anterior, **RESOLVE**: Considerando a aprovação e a colocação dos abaixo indicados no concurso público realizado, cujo Edital de homologação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 13 de junho de 2012, **CONVOCAR** os aprovados ora relacionados para, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, contados da publicação do presente edital, comparecerem à sede da Prefeitura Municipal de Jaguaribara (SETOR DE PESSOAL), na Avenida Bezerra de Menezes, 350, Centro, Jaguaribara - Ceará, fone (88) 3568.45.40, das 07:30h às 12:00h e 14:00h às 17:00h., munidos de cópias autenticadas dos seguintes documentos: 1 - Carteira de Identidade – RG; 2 - Carteira Profissional – CTPS; 3 - Cadastro de Pessoa Física – CPF; 4 - Título de Eleitor e o Comprovante de votação da última eleição; 5 - Certificado de Alistamento Militar – Reservista (homens); 6 - Certidão de Casamento e o CPF do Cônjuge, quando casado; 7 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e cartão de vacina se a criança estiver até 06(seis) anos de idade e acima dos 06(seis) anos declaração da escola; 8 - Atestado de Saúde Ocupacional – ASO - Original – Exame de sanidade física e mental e exames laboratoriais (eletrocardiograma, raio X do tórax e hemograma completo); 9 - 1 foto 3 x 4; 10 - Registro na categoria profissional competente; 11 - Certificado de escolaridade/graduação ou prova de conclusão do curso; 12 - PIS ou PASEP; 13 - Comprovante de Residência Atualizado; 14 - Declaração de que não ocupa outro cargo em outra esfera e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão; 15 - Certidão de antecedentes criminais do Poder Judiciário do Estado do Ceará ou do Estado de domicílio do candidato aprovado; 16 - Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, se casado, a do cônjuge; **CONVOCADOS: CARGO: 40 - AGENTE ADMINISTRATIVO - NOME - NOTA**; 5 - 103189 - Vanessa Beserra de Souza - 60,50 - 6- 102857 - Maria Leidiana Oliveira Maia - 59,50 - 7- 102880 Maria Lidia Fernandes de Negreiros - 57,80 - 8- 104588 Marcia Maria Freitas Costa - 57,30 - 9 - 103341 Maria Diana Matos da Silva - 57,10 - 10- 103738 - Gisele de Sena Saraiva - 55,50 - 11 - 101165 Jose Douglas Viana Holanda - 55,20 - 12- 102623 Reginalda de Sousa Brito - 54,20 - 13- 104625 Geovane da Silva Alves - 54,10 - 14- 104746 Marcia Maria Feitosa Silveira - 53,60 - 15- 104128 - Ana Carolina de Oliveira - 52,80 - 16- Maryo David Feitoso Silveira - 51,90; **CARGO: 41 – ASSISTENTE SOCIAL: NOME - NOTA - 01- 103850 - Ana Rebeca Araújo Vasconcelos - 79,30 - 02- 102192 - Maciana de Sousa Chaves - 74,10; CARGO: 43 – AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: NOME - NOTA**; 01- 104725 Brunna Grasiella Matias Silveira - 75,70 - 02- 104901 - Rubens Augusto Freitas Pereira - 74,60 - 03- 101394 - Francisca Sanicleide Nunes - 74,60 - 04- 101477 - Francisca Emmanuelle Almeida Silveira - 74,10; **CARGO: 44 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NOME - NOTA - 1- 104853 - João Paulo Jales Freire de Oliveira - 100,00 - 2- 104861 - Valdirene Saldanha de Sousa - 100,00 - 3- 102450 Ana Angelica de Vasconcelos Pinheiro - 95,63 - 4- 104645 - Cristiane Magalhaes Martins - 95,63 - 5- 103301 - Francisca Ericlene Soares - 95,63 - 6- 104785 - Maria Evanilza dos Santos de Freitas - 95,00 - 7- 103595 - Katiana Diogenes Saldanha - 95,00 - 8- 103903 - Dina Pamela da Silva - 95,00 - 9- 104649 - Francisca Rosana Pereira Arruda - 95,00 - 10- 104651 - Dayana Oliveira Pereira - 95,00 - 11- 102411 - Maria Regina de Queiroz de Lima - 95,00 - 12- 101939 - Jose Djavan Alves de Oliveira - 95,00 - 13- 104818 - Antonia Claudia Bezerra - 94,38 - 14 - 103582 - Raimunda Diogenes Saldanha - 94,38 - 15- 102365 - Maria Arlene Jales Freire Saldanha - 93,75 - 16- 101646 - Nadia Cristina Oliveira de Souza - 91,88 - 17- 102265 - Maria Marineide Mendes de Almeida - 91,88 - 18- 103976 - Maria Jossilene Marques da Silva - 91,88 - 19- 102688 - Cecilia Rodrigues de Aquino - 91,88 - 20- 102888 - Francisca Laune da Silva Costa - 91,88 - 21- 101173 - Maria Luiza Queiroz de Lima - 91,88 - 22 - 102833 - Raimunda Silva Martins - 91,25 - 23- 102481 - Francisca Iracimar Guerra de Lima - 91,25 - 24- 104084 Francisca Lauine da Silva Costa - 91,25 - 25- 103972 - Alexandre Martins Pinheiro - 91,25 - 26- 103029 - Maria Neriane Sousa Rodrigues - 91,25 - 27- 103967 Regilania da Silva Felipe - 91,25 - 28 - 104378 - Adriana Gomes de Lima - 91,25 - 29 - 102856 Maria Elizabete Pereira da Silva - 90,63 - 30- 102368 - Flaviano Alves Oliveira - 90,63 - 31- 104306 - Maria do Socorro Peixoto de Medeiros - 90,63 - 32- 101359 - Isabelly Suiany Gomes da Silva - 90,63 - 33- 103267 - Ericksem Ferreira diogenes - 90,63 - 34- 104727 - Magno Freire Diogenes - 90,63 - 35- 103825 - Veronica de Lima Rolim - 90,63 - 36- 102333 - Maria Conceição de Lima - 90,00 - 37- 102371 - Maria Eliane Lopes Clemente de Freitas - 90,00 - 38- 102352 Anelidia Fernandes da Silva - 90,00 - 39- 103667 - Rosiete Almeida Diolino Sousa - 90,00 - 40- 102959 Leides Bezerra de Freitas - 90,00 - 41- 102868 Jackeline Alencar Pinheiro - 90,00 - 42- 102303 Jane Nogueira Alves Arruda - 90,00 - 43- 102346 - Camila Carneiro Augusto - 90,00 - 44 - 102818 Roselia Diogenes Saldanha - 90,00 - 45- 102924 Maria Jose de Sousa Oliveira - 89,38 - 46 - 102372 - Angelina Fernandes da Silva - 89,38 - 47- 101845 - Francisco Jorge Clementino Rodrigues - 89,38 - 48- 102999 - Flavia de Oliveira Fernandes - 89,38 - 49- 102441 - Vicentina Aciole Saldanha - 89,38 - 50- 102911 - Maria dos Santos Saldanha - 88,75 - 51- 104732 - Jose Roselio Carneiro da Silva - 88,13 - 52 - 102850 Maria Leuma da Silva - 88,13 - 53- 102302 - Raquel Nogueira Costa - 88,13 - 54 -103878 - Renata Carlos Saldanha - 88,13 - 55- 102339 - Eliçiane Alves Cortez - 88,13 - 56- 102318 - Wellington Magalhaes Evangelista - 88,13 - 57- 102360 - Aila Maria Saldanha - 88,13 - 58 - 102975 - Max Guanierle Freitas de Oliveira - 88,13 - 59 - 102660 - Rivania Maria Diogenes Saldanha - 87,50 - 60- 104747 - Sergio Soares de Lima - 87,50 - 61- 103887 - Antonia Eliene Angelo de Jesus - 87,50 - 62 - 103786 Maria Jose Pinheiro da Silva - 87,50 - 63- 102565 Daniele Bzerra Amancio - 87,50 - 64 - 103062 - Hortencia Kelly Diogenes Bezerra - 87,50 - 65 - 103092 - Maria Eugenia Diogenes Nogueira - 87,50 - 66- 102954 - Maria Glaydycianne Gallery da Silva Carneiro - 87,50 - 67- 104786 - Maria Janete Cavalcante - 87,50 - 68 - 103779 - Diego Lopes - 87,50 - 69- 104950 - Roberto Arruda da Silva - 87,50 - 70 -103743 - Rafaela da Silva Ribeiro - 87,50; **CARGO: 45- BIBLIOTECÁRIO: NOME - NOTA**; 01- 101657 - Jamile Costa Fernandes - 63,30 - **CARGO: 47-ENFERMEIRO PSF- NOME - NOTA** - 01- 104834 Mariane Costa de Oliveira Diogenes - 73,00 - 02- 103714 - Adriano de Lima nogueira - 70,80 - **CARGO: 48-ENFERMEIRO HOSPITALAR: NOME - NOTA** - 01- 101885 - Vanuza Cosme Rodrigues - 69,00 - **CARGO: 49-ENGENHEIRO CIVIL - NOME - NOTA** - 01- 104570 - José Océlio Costa Campelo - 77,80 - **CARGO: 51- FISIOTERAPEUTA: NOME - NOTA** - 01- 103274 - Ana Luiza Cruz Oria - 85,90 - 02- 102111 - José Pinheiro Batista Medeiros - 70,30 - **CARGO: 53- MECÂNICO - NOME - NOTA** - 01- 104917 - Ítalo Edberg da Silva Carneiro - 87,50 - 02- 101261 - Carlos Alberto Barbosa Vieira - 86,88 - **CARGO: 54- MÉDICO AUDITOR - NOME - NOTA** - 01- 103329 - Gessianne Claudina Leite Pinheiro - 67,50 - **CARGO: 55- MÉDICO CLÍNICO GERAL - NOME - NOTA** - 04-102747 - Deginaldo Holanda Chaves - 66,00 - 05-102477 - Luciana Soares Barbosa Rolim - 57,90 - 06-104163 - Paulo Sérgio de Araújo Melo - 57,60 - 07-104513 Karoline Macêdo Sampaio - 57,30 - **CARGO: 58- MOTORISTA I - NOME - NOTA** - 01- 101458 - Everardo Leitão Lima - 98,13 - 02- 105059 - Nero José Monteiro - 97,50 - 03- 103989 - Francisco das Chagas Sousa - 88,13 - 04- 101668 - Henrique Granja Nogueira Neto - 87,50 - **CARGO: 59- MOTORISTA I I - NOME - NOTA** - 01- 104403 - Júlio Alves do Nascimento - 76,88 - 02 - 104756 - Antonio Eugenio Angelo Bezerra - 76,25 - 03- 101586 - Damião Rogério Vieira Pereira - 76,25 - 04 - 101722 - Francisco Zivanclendo Freire de Araújo - 72,50 - **CARGO: 61- ODONTÓLOGO PSF - NOME - NOTA** - 01- 103797 - Átila Gonçalves Rodrigues - 69,30 - 02- 104479 - Leandro Bezerra Borges - 69,30 - 03 - 104100 - Nara Grazieli Matias Lima - 63,90 - 04 - 103327 - Stella Maris Silvestre Figueredo - 60,70 - **CARGO: 62- PEDREIRO - NOME - NOTA** - 01- 103525 - Abias Palácio Lima - 84,38 - 02- 104008 - Rosinaldo Fernandes Rodrigues - 81,88 - **CARGO: 64- PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II - NOME - NOTA** - 05- 103603 - Antonia Claudia Bezerra - 62,40 - 06 - 105106 - Danilo Alves Negreiros - 60,60 - 07- 104875 - Francisca Rosana Pereira Arruda - 56,10 - **CARGO: 65 - PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III MATEMÁTICA - NOME - NOTA** - 01- 105096 - Maria Luziana Oliveira Lima - 68,00 - **CARGO: 66 - PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA III PORTUGUÊS - NOME - NOTA** - 01- 103926 - Vanessa Dayanne Bezerra Saldanha - 79,30 - 02- 101706 - Luciana Aires de sousa - 79,10 - **CARGO: 67 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA - NOME - NOTA** - 01- 104820 - Rafael Barbosa dos Santos - 67,60 - **CARGO: 70 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - NOME - NOTA** - 01 - 104749 - Thiago Tabito de Oliveira - 63,30 - 02- 104762 - Maria Eunice Freire da Silva - 61,10 - 03- 101493 - Vanessa Avelino Diogenes - 59,60 - 04 - 101033 - Meudson Jeová Reinaldo Oliveira - 51,10 - **CARGO: 71 - TÉCNICO DE RADIOLOGIA - NOME - NOTA** - 01- 104379 - Francisca Aline de Sousa Teixeira - 79,70 - 02- 104404 - Iohanna Aragão de Paiva - 72,50 - **CARGO: 72 - TECNICO EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES - NOME - NOTA** - 01 -101111 - Antonio Rafael Bezerra - 66,60 - **PORTADORES DE DEFICIÊNCIA: CARGO: 44 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NOME - NOTA** - 01- 104208 Franci Emerson Barros Sales - 78,13 - 02- 104794 - Francisca J P Alves - 73,75 - 03 - 104631 - Raimundo Ramiro de Sousa - 69,38 - 04- 105081 - Maria Nildene Paulo - 63,13 - Diante do presente Instrumento Convocatório, dar-se-á como iniciado o chamamento dos candidatos aprovados nas fases classificadas e classificáveis no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jaguaribara realizado através do Edital de Concurso nº 01/2011, de 20 de dezembro de 2011. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, EM 11 de Outubro de 2012. PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRE-SE. EDVALDO ALMEIDA SILVEIRA - Prefeito Municipal.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01240912-SDV. Partes: O Município de Senador Pompeu, através da Secretaria de Saúde e a empresa ST Locação de Veículos e Serviços LTDA EPP. **Objeto:** Contratação de Serviços de Locação e Fretamento de Veículos para Secretaria de Saúde. Valor contratual é de R\$ 73.720,00 (setenta e três mil, setecentos e vinte reais). **Signatários:** Gelane Vitoriano da Silva - Contratante e José Osmar da Silveira Filho- Contratada. **Data do Contrato:** 08 de outubro de 2012. **Adriana Tricia Costa Matias - Presidente da CPL.**

CENTRAL GERADORA EÓLICA TAIBA ÁGUA S.A. - CNPJ 11.477.009/0001-04 - NIRE 23300029372 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2012. I. DATA: 28 de maio de 2012, às 9:00 horas. **II. LOCAL:** Sede social da CENTRAL GERADORA EÓLICA TAIBA ÁGUA S.A. ("Companhia") localizada no Sítio Guariba III, S/N, Distrito de Taíba, Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, CEP 62.670-000. **III. CONVOCAÇÃO:** Dispensada face à presença de acionista que representa a totalidade do capital social. **IV. PRESENTES:** Acionista representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pela assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **V. MESA:** Assumiu a presidência da Assembleia Geral o Sr. André de Oliveira Cândia, que convidou o Sr. Matheus Guimarães Antunes para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia. **VI. QUORUM:** Presente a esta Assembleia o único acionista desta Companhia, verificando-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente Assembleia, nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **VII. ORDEM DO DIA:** (i) examinar, discutir e votar o aumento de capital social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; (ii) examinar, discutir e votar a reforma geral do Estatuto Social da Companhia, conforme proposta de novo estatuto social que constitui o Anexo II à presente; e (iii) ratificação da eleição dos diretores eleitos na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29.12.2011. **VIII. DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Iniciados os trabalhos, foi aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações. Examinada a matéria constante da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas: I - Tendo em vista que o capital social encontra-se totalmente integralizado, aprovação do aumento do capital social de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para R\$15.455.755,00 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), mediante a emissão de 5.455.755 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação. O aumento de capital social ora aprovado é, nesta data, totalmente subscrito pelo acionista Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., devidamente qualificado no anexo Boletim de Subscrição, o qual foi lido nesta Assembleia Geral e constitui parte integrante desta ata sob a forma de Anexo I, sendo o aumento do capital social integralizado nesta data mediante aportes realizados na Companhia, em moeda corrente. II - Em decorrência da deliberação acima, aprovação da alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 4º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$15.455.755,00 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), representado por 15.455.755 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." III - Aprovação da reforma geral do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente. IV - Ratificação da eleição dos Srs. André de Oliveira Cândia brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2.637.967 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.729.234-87 e Matheus Guimarães Antunes, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 4.307.987 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.035.908-44, ambos com endereço profissional à Av. Juscelino Kubitschek, 360 - 3º andar, Bairro do Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04.543-000 como diretores da Companhia, conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.12.2011; tendo em vista a aprovação do novo Estatuto Social, que determina que os diretores da Companhia não mais terão denominação especial, os diretores referidos deixam de ter designação especial, passando a ser denominados simplesmente diretores da Companhia. **IX. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. *Certidão: Confere com o original lavrado em livro próprio.* São Gonçalo do Amarante, 28 de maio de 2012. André de Oliveira Cândia - Presidente - Matheus Guimarães Antunes - Secretário. Acionista: **QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.** André de Oliveira Cândia - Diretor - Matheus Guimarães Antunes - Diretor. **ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: SUBSCRITOR: QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.538.768/0001-49, com sede na Rua Santa Luzia, nº 651, 22º andar - parte, Centro, no Município e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-901, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, neste ato subscreve 5.455.755 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, do capital social de CENTRAL GERADORA EÓLICA TAIBA ÁGUA S.A., ao preço unitário de emissão de R\$1,00 (um real), conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data. **Valor Total de Subscrição e Integralização:** R\$ 5.455.755,00 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentas e cinquenta e cinco reais), pagos nesta data mediante aportes realizados na Companhia, em moeda corrente. São Gonçalo do Amarante, 28 de maio de 2012. **QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.** André de Oliveira Cândia - Diretor - Matheus Guimarães Antunes - Diretor - André de Oliveira Cândia - Presidente - Matheus Guimarães Antunes - Secretário. **ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO:** Artigo 1º - A CENTRAL GERADORA EÓLICA TAIBA ÁGUA S.A. é uma sociedade anônima, subordinada à Lei 6.404/76, demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto. Artigo 2º - Constitui objeto da Companhia: (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar sistemas de geração de energia elétrica que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito; (ii) atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de geração e transmissão de energia provenientes de sua propriedade; e (iii) explorar a concessão do Serviço Público de Geração e Transmissão de Energia Elétrica. Artigo 3º - A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro no distrito de Taíba, Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, localizada no Sítio Guariba III, CEP 62.670-000 e escritório na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Monsenhor Bruno, nº 1501, Aldeota, CEP 60.115-190. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Artigo 4º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$15.455.755,00 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), representado por 15.455.755 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentas e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo 5º - Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelais, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Parágrafo Único - A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria. Parágrafo Único - A Diretoria terá os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. Artigo 7º - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, sem denominação especial, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto. Parágrafo Segundo - Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira assembleia que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria. Parágrafo Quarto - Vencido o mandato dos Diretores, este se estenderá até a investidura dos novos Diretores. Artigo 8º - A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos aos seus objetivos, tais como, a título de mero exemplo, operações de favor ou em benefício de terceiros, observadas as disposições contidas no artigo 9º deste Estatuto. Artigo 9º - Compete à Diretoria: I - Cumprir as disposições deste Estatuto, e as deliberações da Assembleia Geral; II - Além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda: a) mediante a assinatura individual de um de seus Diretores: a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, podendo, assinar propostas, declarações, e documentos afins, inclusive destinados a certames de licitação; a.2) outorgar procurações "ad judicia" e aquelas que confiram poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal; a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários. b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores: b.1) assumir obrigações em geral, no Brasil ou no exterior; b.2) realizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.3) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar; b.4) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação; b.5) prestar caução, fiança, e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, das empresas por ela controladas ou a ela coligadas e nas quais a Companhia tenha participação societária, desde que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.6) contratar operações de "leasing", observados os limites estabelecidos em b.2 acima; b.7) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b.8) celebrar contratos de consórcio e de "joint-venture"; b.9) após prévia e expressa autorização da Assembleia Geral: b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia; b.9.2) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações; b.9.3) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia,

cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b.9.4) formalizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.9.5) alienar, onerar ou realizar qualquer ato que implique em desfazer-se de participações societárias em coligadas e controladas; b.9.6) prestar caução, fiança, e outras garantias em favor da própria Companhia, das empresas por ela controladas ou a ela coligadas e nas quais a Companhia tenha participação societária, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.9.7) prestar caução, fiança, e outras garantias a obrigações de terceiros. Artigo 10 - Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula *ad judicium* e as procurações outorgadas no âmbito dos financiamentos de longo prazo do empreendimento da Companhia ou de suas controladas, que poderão ter prazo indeterminado. Artigo 11 - A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, sucursais e escritórios em qualquer local do país ou no exterior. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL:** Artigo 12 - O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei. **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL:** Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei. Artigo 14 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, e, na sua falta, pelos acionistas, na forma do art. 123, Parágrafo único, da Lei 6.404/76, e instalar-se-á na forma prescrita na Lei. Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Parágrafo Único - Além das matérias que por lei e por este Estatuto, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL:** Artigo 16 - O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. Artigo 17 - No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia. Artigo 18 - Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 3% (três por cento) à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. Parágrafo Segundo - Os Acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados. Parágrafo Quarto - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Sociedade. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO:** Artigo 19 - A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais. São Gonçalo do Amarante, 28 de maio de 2012. André de Oliveira Cância - Presidente - Matheus Guimarães Antunes - Secretário. Junta Comercial do Estado do Ceará - SEDE. Certifico o Registro em: 23/08/2012. Sob nº 20120740354 - Protocolo: 12/074035-4, de 28/06/2012. Haroldo Fernandes Moreira - Secretário-Geral.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: Município de Tianguá - Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** ELETRONOR CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM COM TUBOS DE CONCRETO NO BAIRRO GOVERNADOR FERRAZ. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preço Nº 12/2012-SEINFRA. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.176.387,97 (um milhão, cento e setenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.15.451.0024.1.014 - 4.4.90.51.00 - IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM URBANA - OBRAS E INSTALAÇÕES, com recursos oriundos do Tesouro Municipal. E OBRA DE CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO EM DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ. **VALOR GLOBAL:** R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.26.782.0030.2.057-3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO MUNICIPAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias. **FORO:** Comarca de Tianguá - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2012. **SIGNATÁRIOS:** Antonio Albani Adeodato - Secretário de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente e Raylson Fernandes Noronha - Sócio Administrador.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: Município de Tianguá - Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** Agile Locação de Máquinas e Veículos Ltda. **OBJETO:** Locação de máquinas para serviços de terraplanagem e manutenção das estradas na sede e zona rural do município de Tianguá. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Nº 02/2012-SEINFRA. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** R\$ 659.760,00 (Seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.26.782.0030.2.057-3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO MUNICIPAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA E VALOR GLOBAL: R\$ 676.480,00 (Seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO** 0801.15.451.0024.2.050 - 3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** dia 30 de dezembro de 2012. **FORO:** Comarca de Tianguá - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2012. **SIGNATÁRIOS:** Antonio Albani Adeodato - Secretário de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente e Francisco Fausto de Oliveira Neto - sócio-administrador. PUBLIQUE-SE.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: Município de Tianguá - Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** ESPLAN - ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, MUNICIPAL LTDA: Contratação de empresa especializada, para realização da prestação dos serviços de assessoria em elaboração de projetos e prestação de contas provenientes de convênios destinados a Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 04/2012 - SEINFRA. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.15.122.0002.2.049 - 33.90.39.00 - GESTÃO DOS PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** 08 (oito meses). **FORO:** Comarca de Tianguá - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 05/06/2012. **SIGNATÁRIOS:** Antonio Albani Adeodato Secretário de Infraestrutura e Odival Limeira Lima, Sócio Administrador.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: Município de Tianguá - Secretaria de Ação Social e Cidadania. **CONTRATADA:** AUTONORTE VEÍCULOS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 2(DOIS) VEÍCULOS TIPO AUTOMÓVEL PARA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Nº 14/2012-SASC. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** R\$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0703.08.243.0019.2.069 - 4.4.90.52.00. - Manutenção de Programa de Atendimento Integral a Criança e ao Adolescente. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Próprios do Município, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2012. **FORO:** Comarca de Tianguá - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 25/09/2012. **SIGNATÁRIOS:** Josinely Nunes Aguiar Martins de Lima - Secretária de Ação Social e Cidadania e Raman Corrêa Chaves, procurador.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01240912-SDV. Partes: O Município de Senador Pompeu, através do Gabinete do Prefeito e a empresa ST Locação de Veículos e Serviços LTDA EPP. **Objeto:** Contratação de Serviços de Locação e Fretamento de Veículos para Gabinete do Prefeito. Valor contratual é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). **Signatários:** Maria das Dores Vieira Cavalcante - Contratante e José Osmar da Silveira Filho- Contratada. **Data do Contrato:** 08 de outubro de 2012. **Adriana Tricia Costa Matias - Presidente da CPL.**

CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ I S.A. CNPJ 11.476.987/0001-31 - NIRE 23.300.029.399 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2012 - I. DATA: 28 de maio de 2012, às 13:00 horas. **II. LOCAL:** Sede social da CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ I S.A. (“Companhia”) localizada na Fazenda Ponta D’Água, S/N, Icarai, Município de Amontada, Estado do Ceará, CEP 62.545-000. **III. CONVOCAÇÃO:** Dispensada face à presença de acionista que representa a totalidade do capital social. **IV. PRESENTES:** Acionista representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pela assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **V. MESA:** Assumiu a presidência da Assembleia Geral o Sr. André de Oliveira Cândia, que convidou o Sr. Matheus Guimarães Antunes para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia. **VI. QUORUM:** Presente a esta Assembleia o único acionista desta Companhia, conforme abaixo assinado, verificando-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente Assembleia, nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”). **VII. ORDEM DO DIA:** (i) examinar, discutir e votar o aumento de capital social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; (ii) examinar, discutir e votar a reforma geral do Estatuto Social da Companhia, conforme proposta de novo estatuto social que constitui o Anexo II à presente; e (iii) ratificação da eleição dos diretores eleitos na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29.12.2011. **VIII. DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Iniciados os trabalhos, foi aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações. Examinada a matéria constante da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas: I - Tendo em vista que o capital social encontra-se totalmente integralizado, aprovação do aumento do capital social de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para R\$14.528.542,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais), mediante a emissão de 4.528.542 (quatro milhões, quinhentas e vinte e oito mil, quinhentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (hum real) por ação. O aumento de capital social ora aprovado é, nesta data, totalmente subscrito e integralizado pelo acionista Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., devidamente qualificado no anexo Boletim de Subscrição, o qual foi lido nesta Assembleia Geral e constitui parte integrante desta ata sob a forma de Anexo I, sendo o aumento do capital social integralizado nesta data mediante aportes realizados na Companhia, em moeda corrente. II - Em decorrência da deliberação acima, aprovação da alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte redação: “Artigo 4º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$14.528.542,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais), representado por 14.528.542 (quatorze milhões, quinhentas e vinte e oito mil, quinhentas e quarenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.” III - Aprovação da reforma geral do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente. IV - Ratificação da eleição dos Srs. André de Oliveira Cândia, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2.637.967 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.729.234-87 e Matheus Guimarães Antunes, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 4.307.987 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.035.908-44, ambos com endereço profissional à Av. Juscelino Kubitschek, 360 - 3º andar, Bairro do Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04.543-000 como diretores da Companhia, conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.12.2011; tendo em vista a aprovação do novo Estatuto Social, que determina que os diretores da Companhia não mais terão denominação especial, os diretores referidos deixam de ter designação especial, passando a ser denominados simplesmente diretores da Companhia. **IX. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. *Certidão: Confere com o original lavrado em livro próprio.* Amontada, 28 de maio de 2012. André de Oliveira Cândia - Presidente - Matheus Guimarães Antunes - Secretário - Acionista: QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A. André de Oliveira Cândia - Diretor - Matheus Guimarães Antunes - Diretor: ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - SUBSCRITOR - QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.538.768/0001-49, com sede na Rua Santa Luzia, nº 651, 22º andar - parte, Centro, no Município e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-901, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, neste ato subscreeve 4.528.542 (quatro milhões, quinhentas e vinte e oito mil, quinhentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, do capital social de CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ I S.A., ao preço unitário de emissão de R\$1,00 (um real), conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data. Valor Total de Subscrição e Integralização: R\$ 4.528.542,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais), pagos nesta data mediante aportes realizados na Companhia, em moeda corrente. Amontada, 28 de maio de 2012. QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A. - André de Oliveira Cândia - Diretor - Matheus Guimarães Antunes - Diretor: André de Oliveira Cândia - Presidente - Matheus Guimarães Antunes - Secretário. **ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO:** Artigo 1º - A CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAÍ I S.A. é uma sociedade anônima subordinada à Lei 6.404/76, demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar sistemas de geração de energia elétrica que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito; (ii) atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de geração e transmissão de energia provenientes de sua propriedade; e (iii) explorar a concessão do Serviço Público de Geração e Transmissão de Energia Elétrica. Artigo 3º - A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro no distrito de Icarai, Município de Amontada, Estado do Ceará, localizada na Fazenda Ponta D’Água, CEP 62.545-000 e escritório na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Monsenhor Bruno, nº 1501, Aldeota, CEP 60.115-190. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Artigo 4º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$14.528.542,00 (quatorze milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quinhentas e quarenta e dois reais), representado por 14.528.542 (quatorze milhões, quinhentas e vinte e oito mil, quinhentas e quarenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo 5º - Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelares, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Parágrafo Único - A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria. Parágrafo Único - A Diretoria terá os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. Artigo 7º - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, sem denominação especial, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto. Parágrafo Segundo - Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira assembleia que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria. Parágrafo Quarto - Vencido o mandato dos Diretores, este se estenderá até a investidura dos novos Diretores. Artigo 8º - A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos aos seus objetivos, tais como, a título de mero exemplo, operações de favor ou em benefício de terceiros, observadas as disposições contidas no artigo 9º deste Estatuto. Artigo 9º - Compete à Diretoria: I - Cumprir as disposições deste Estatuto, e as deliberações da Assembleia Geral; II - Além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda: a) mediante a assinatura individual de um de seus Diretores: a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, podendo, assinar propostas, declarações, e documentos afins, inclusive destinados a certames de licitação; a.2) outorgar procurações “ad judicium” e aquelas que confiram poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal; a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários. b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores: b.1) assumir obrigações em geral, no Brasil ou no exterior; b.2) realizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.3) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar; b.4) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação; b.5) prestar caução, fiança, e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, das empresas por ela controladas ou a ela coligadas e nas quais a Companhia tenha participação societária, desde que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.6) contratar operações de “leasing”, observados os limites estabelecidos em b.2 acima; b.7) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b.8) celebrar contratos de consórcio e de “joint-venture”; b.9) após prévia e expressa autorização da Assembleia Geral: b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia; b.9.2) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações; b.9.3) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b.9.4)

formalizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.9.5) alienar, onerar ou realizar qualquer ato que implique em desfazer-se de participações societárias em coligadas e controladas; b.9.6) prestar caução, fiança, e outras garantias em favor da própria Companhia, das empresas por ela controladas ou a ela coligadas e nas quais a Companhia tenha participação societária, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.9.7) prestar caução, fiança, e outras garantias a obrigações de terceiros. Artigo 10 - Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula *ad judicium* e as procurações outorgadas no âmbito dos financiamentos de longo prazo do empreendimento da Companhia ou de suas controladas, que poderão ter prazo indeterminado. Artigo 11 - A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, sucursais e escritórios em qualquer local do país ou no exterior. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL:** Artigo 12 - O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei. **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL:** Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei. Artigo 14 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, e, na sua falta, pelos acionistas, na forma do art. 123, Parágrafo único, da Lei 6.404/76, e instalar-se-á na forma prescrita na Lei. Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Parágrafo Único - Além das matérias que por lei e por este Estatuto, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL:** Artigo 16 - O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. Artigo 17 - No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia. Artigo 18 - Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 3% (três por cento) à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. Parágrafo Segundo - Os Acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados. Parágrafo Quarto - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Sociedade. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO:** Artigo 19 - A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais. Amontada, 28 de maio de 2012. André de Oliveira Câncio - Presidente - Matheus Guimarães Antunes - Secretário. Junta Comercial do Estado do Ceará - SEDE. Certifico o Registro em: 23/08/2012. Sob nº 20120740508. Protocolo: 12/074050-8 de 28/06/2012. Haroldo Fernandes Moreira - Secretário-Geral.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: Município de Tianguá - Secretaria de Infra-Estrutura, Turismo e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** Copa Engenharia Ltda, **OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS SEMINÁRIO E GINÁSIO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preço Nº 09/2012-SEINFRA. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** R\$ 769.340,17 (setecentos e sessenta e nove mil trezentos e quarenta reais e dezessete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.154510024.1015-44.90.51.00 - recursos próprios do Orçamento do Município de Tianguá. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias. **FORO:** Comarca de Tianguá - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2012. **SIGNATÁRIOS:** Antonio Albani Adeodato - Secretário de Infra-Estrutura, Turismo e Meio Ambiente e Carlos Eduardo Benevides Neto, Sócio administrador.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: Município de Tianguá - Secretaria de Infra-Estrutura, Turismo e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** SOGRAFICA SOBRAL GRÁFICA LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO - DEMUTRAN NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Nº 05/2012-SEINFRA. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.780,00 (treze mil, setecentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.04.122.0005.2.048 - 33.90.39.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2012. **FORO:** Comarca de Tianguá - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2012. **SIGNATÁRIOS:** Antonio Albani Adeodato - Secretário de Infra-Estrutura, Turismo e Meio Ambiente e o Sr. Samuel Ramos do Amaral, representante comercial.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012-SME. A Prefeitura Municipal de Camocim comunica aos interessados que estará recebendo, até às 09:00h do dia 26 de Outubro de 2012, na sala de reuniões da Comissão da Licitação, sito à Praça da Estação s/nº, proposta de preços e documentação de habilitação, para o Pregão Presencial nº 09/2012-SME - Aquisição de Livros didáticos. O edital poderá ser obtido junto à Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h de segunda a quinta e das 08:00h às 13:00h às sextas-feiras. **Camocim, 15 de Outubro de 2012.** Maria Valdineide dos Reis de Oliveira - Pregoeira.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - EXTRATO DE CONTRATO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE. Contratante: Município de Tianguá - Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente. **Contratada:** Dois Pontos Empreendimentos LTDA. **Objeto:** Reforma da Praça dos Eucaliptos, construção da Praça São Pedro e reestruturação da Av. Jaques Nunes, na Sede do Município. **Modalidade de Licitação:** Tomada de Preço Nº 06/2011-SEINFRA. **Fundamento Legal:** Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Valor Global:** R\$ 1.273.373,62 (Hum milhão, duzentos e setenta e três mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos). **Dotação Orçamentária:** 0801.1545103421.018-44.90.51.00 - recursos provenientes de Convênio com a União - Ministério do Turismo e contrapartida com recursos próprios do Orçamento do Município de Tianguá. **Prazo de Vigência:** 300 (trezentos) dias. **Foro:** Comarca de Tianguá - Ceará. **Data da Assinatura:** 09/04/2012. **Signatários:** Antonio Albani Adeodato - Secretário de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente e Epifanio José Almeida da Silva - Sócio administrador.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: Município de Tianguá - Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** AUTONORTE VEÍCULOS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ E 01(UM) VEÍCULO TIPO POPULAR DESTINADO A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 11/2012 - SESA. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** R\$ 111.666,00 (Cento e onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0602.10.122.0002.2.021 - 4.4.90.52.00-FONTE DE RECURSOS: Recurso Próprio. **VIGÊNCIA:** 31/12/2012. **FORO:** Comarca de Tianguá - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 25/06/2012. **SIGNATÁRIOS:** Lusileida Ximenes Portela - Secretária de Saúde e Aldenor Façanha Júnior - Diretor.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2012-PMJ. **Objeto:** Obra de eletrificação urbana e rural no município de Jaguaruana. **Participante:** KLC Construções Elétricas, Indústria e Comércio de Peças Ltda. **Vencedora:** KLC Construções Elétricas, Indústria e Comércio de Peças Ltda. Valor de R\$ 352.710,84 (trezentos e cinquenta e dois mil e setecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos). Homologo o Procedimento Licitatório, em consequência, fica convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93 atualizada, cc. o edital de Tomada de Preços, sob as penas da Lei. **Jaguaruana-CE, 10 de Outubro de 2012.** Antonio Roberto Rocha Silva - Prefeito Municipal. Publique-se.

CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAI II S.A. - CNPJ 11.477.001/0001-48 - NIRE 23.300.029.381 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2012. I. DATA: 28 de maio de 2012, às 12:00 horas. **II. LOCAL:** Sede social da CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAI II S.A. ("Companhia") localizada no Sítio Saturno, S/N, Icarai, Município de Amontada, Estado do Ceará, CEP 62.545-000. **III. CONVOCAÇÃO:** Dispensada face à presença de acionista que representa a totalidade do capital social. **IV. PRESENTES:** Acionista representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pela assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **V. MESA:** Assumiu a presidência da Assembleia Geral o Sr. André de Oliveira Cândia, que convidou o Sr. Matheus Guimarães Antunes para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia. **VI. QUORUM:** Presente a esta Assembleia o único acionista desta Companhia, verificando-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente Assembleia, nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **VII. ORDEM DO DIA:** (i) examinar, discutir e votar o aumento de capital social da Companhia, com a consequente alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; (ii) examinar, discutir e votar a reforma geral do Estatuto Social da Companhia, conforme proposta de novo estatuto social que constitui o Anexo II à presente; e (iii) ratificação da eleição dos diretores eleitos na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29.12.2011. **VIII. DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Iniciados os trabalhos, foi aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações. Examinada a matéria constante da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas: I - Tendo em vista que o capital social encontra-se totalmente integralizado, aprovação do aumento do capital social de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para R\$23.915.499,00 (vinte e três milhões, novecentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais), mediante a emissão de 13.915.499 (treze milhões, novecentas e quinze mil, quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de R\$ 1,00 (hum real) por ação. O aumento de capital social ora aprovado é, nesta data, totalmente subscrito pelo acionista Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S.A., devidamente qualificado no anexo Boletim de Subscrição, o qual foi lido nesta Assembleia Geral e constitui parte integrante desta ata sob a forma de Anexo I, sendo o aumento do capital social integralizado nesta data, mediante aportes realizados na Companhia, em moeda corrente. II - Em decorrência da deliberação acima, aprovação da alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 4º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$23.915.499,00 (vinte e três milhões, novecentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais), representado por 23.915.499 (vinte e três milhões, novecentas e quinze mil, quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." III - Aprovação da reforma geral do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo II à presente. IV - Ratificação da eleição dos Srs. André de Oliveira Cândia brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2.637.967 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.729.234-87 e Matheus Guimarães Antunes, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 4.307.987 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.035.908-44, ambos com endereço profissional à Av. Juscelino Kubitschek, 360 - 3º andar, Bairro do Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04.543-000 como diretores da Companhia, conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.12.2011; tendo em vista a aprovação do novo Estatuto Social, que determina que os diretores da Companhia não mais terão denominação especial, os diretores referidos deixam de ter designação especial, passando a ser denominados simplesmente diretores da Companhia. IX. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. *Certidão: Confere com o original lavrado em livro próprio.* Amontada, 28 de maio de 2012. André de Oliveira Cândia - Presidente - Matheus Guimarães Antunes - Secretário. Acionista: QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A. André de Oliveira Cândia - Diretor - Matheus Guimarães Antunes - Diretor. **ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - SUBSCRITOR QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.538.768/0001-49, com sede na Rua Santa Luzia, nº 651, 22º andar - parte, Centro, no Município e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-901, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, neste ato subscreve 13.915.499 (treze milhões, novecentas e quinze mil, quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, do capital social de CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAI II S.A., ao preço unitário de emissão de R\$1,00 (um real), conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data. **Valor Total de Subscrição e Integralização:** R\$ 13.915.499,00 (treze milhões, novecentas e quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais), pagos nesta data mediante aportes realizados na Companhia, em moeda corrente. Amontada, 28 de maio de 2012. **QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.** André de Oliveira Cândia - Diretor - Matheus Guimarães Antunes - Diretor - André de Oliveira Cândia - Presidente - Matheus Guimarães Antunes - Secretário. **ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO:** Artigo 1º - A CENTRAL GERADORA EÓLICA ICARAI II S.A. é uma sociedade anônima subordinada à Lei 6.404/76, demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar sistemas de geração de energia elétrica que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, (ii) atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de geração e transmissão de energia provenientes de sua propriedade; e (iii) explorar a concessão do Serviço Público de Geração e Transmissão de Energia Elétrica. Artigo 3º - A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro no distrito de Icarai, Município de Amontada, Estado do Ceará, localizada no Sítio Saturno, CEP 62.545-000 e escritório na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Monsenhor Bruno, nº 1501, Aldeota, CEP 60.115-190. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Artigo 4º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$23.915.499,00 (vinte e três milhões, novecentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais), representado por 23.915.499 (vinte e três milhões, novecentas e quinze mil, quatrocentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo 5º - Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelares, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Parágrafo Único - A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria. Parágrafo Único - A Diretoria terá os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. Artigo 7º - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, sem denominação especial, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto. Parágrafo Segundo - Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ressalvada a hipótese de, presentes, assinarem a Ata da Assembleia Geral que os eleger, o que valerá, nesse caso, também como Termo de Posse. Parágrafo Terceiro - Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira reunião que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria. Parágrafo Quarto - Vencido o mandato dos Diretores, este se estenderá até investidura dos novos Diretores. Artigo 8º - A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos aos seus objetivos, tais como, a título de mero exemplo, operações de favor ou em benefício de terceiros, observadas as disposições contidas no artigo 9º, deste Estatuto. Artigo 9º - Compete à Diretoria: I - cumprir as disposições deste Estatuto, e as deliberações da Assembleia Geral; II - além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda: a) mediante a assinatura individual de um de seus Diretores: a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, podendo, assinar propostas, declarações, e documentos afins, inclusive destinados a certames de licitação; a.2.) outorgar procurações "ad judicia" e aquelas que confirmam poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal; a.3.) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários. b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores: b.1) assumir obrigações em geral, no Brasil ou no exterior; b.2) realizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.3) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar; b.4) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação; b.5) prestar caução, fiança, e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, das empresas por ela controladas ou a ela coligadas e nas quais a Companhia tenha participação societária, desde que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.6) contratar operações de "leasing", observados os limites estabelecidos em b.2 acima; b.7) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b.8) celebrar contratos de consórcio e de "joint-venture"; b.9) após prévia e expressa autorização da Assembleia Geral: b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia; b.9.2) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações; b.9.3) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00

(um milhão de reais); b.9.4) formalizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.9.5) alienar, onerar ou realizar qualquer ato que implique em desfazer-se de participações societárias em coligadas e controladas; b.9.6) prestar caução, fiança, e outras garantias em favor da própria Companhia, das empresas por ela controladas ou a ela coligadas e nas quais a Companhia tenha participação societária, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.9.7) prestar caução, fiança, e outras garantias a obrigações de terceiros. Artigo 10 - Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula *ad judicium* e as procurações outorgadas no âmbito dos financiamentos de longo prazo do empreendimento da Companhia ou de suas controladas, que poderão ter prazo indeterminado. Artigo 11 - A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, sucursais e escritórios em qualquer local do país ou no exterior. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL:** Artigo 12 - O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei. **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL:** Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei. Artigo 14 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, e, na sua falta, pelos acionistas, na forma do art. 123, Parágrafo único, da Lei 6.404/76, e instalar-se-á na forma prescrita na Lei. Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Parágrafo Único - Além das matérias que por lei e por estes Estatutos, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL:** Artigo 16 - O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. Artigo 17 - No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia. Artigo 18 - Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 3% (três por cento) à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; Parágrafo Segundo - Os Acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro; Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados. Parágrafo Quarto - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Sociedade. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO:** Artigo 19 - A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais. Amontada, 28 de maio de 2012. André de Oliveira Câncio - Presidente - Matheus Guimarães Antunes - Secretário. Junta Comercial do Estado do Ceará - SEDE. Certifico o Registro em: 23/08/2012. Sob nº 20120740362. Protocolo: 12/074036-2, de 28/06/2012. Haroldo Fernandes Moreira - Secretário-Geral.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATANTE: Município de Tianguá - Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** M. J. M. CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA, **OBJETO:** Construção de 06 (Seis) praças localizadas na Zona Rural e Urbana do Município de Tianguá. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 03/2012 - SEINFRA. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** R\$ 585.004,37 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quatro reais e trinta e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.451.0342.1.016, Elemento de Despesa nº 4.4.90.51.00, com recursos oriundos do Tesouro Municipal. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias. **FORO:** Comarca de Tianguá - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 22/05/2012. **SIGNATÁRIOS:** Antonio Albani Adeodato - Secretário de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente e José Urias Filho - Procurador.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ SECRETARIA DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: Município de Tianguá - Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** LUIZ ANTONIO LIMA SOLON, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UROLOGIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Carta Convite Nº 02/2012-SESA. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0602.10.302.0016.2.061, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00. Manutenção das Atividades do CIAS. **VIGÊNCIA:** dia 11 de Janeiro de 2013. **FORO:** Comarca de Tianguá - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 11/10/2012. **SIGNATÁRIOS:** Lusileida Ximenes Portela - Secretária de Saúde e Luiz Antonio Lima Solon.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE - EXTRATO DE CONTRATO. Município de Tianguá - Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA C & A. **OBJETO:** Pavimentação em Pedra Tosca em Diversas Ruas do Bairro Monsenhor Tibúrcio, na sede do Município. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 01/2012 - SEINFRA. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR GLOBAL:** R\$ 268.096,76 (Duzentos e sessenta e oito mil, noventa e seis reais e setenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801.15451.00241.017 - 4.4.90.51.00. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias. **FORO:** Comarca de Tianguá - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 24/02/2012. **SIGNATÁRIOS:** Antonio Albani Adeodato - Secretário de Infraestrutura e Fabio Cavalcante de Albuquerque - Sócio Administrador.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO - Nº 2012.10.15.002S. A Prefeitura Municipal de Potengi, torna público que fará licitação, na modalidade Tomada de Preço, autuada sob o nº 2012.10.15.002S, cujo objeto é Reforma dos Postos de Saúde da Vila Alecrim, da Vila Baraúnas e do Distrito de Barreiros localizados na Zona Rural deste Município sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Potengi/Ce, Tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 01 de novembro de 2012, às 08h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua José Edmilson Rocha nº 135, Centro, Potengi/Ce. Os interessados poderão obter informações detalhadas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua José Edmilson Rocha nº 135, Centro, Potengi/CE, ou através do telefone (88) 35381262. **Potengi - CE, 15 de Outubro de 2012. Maria Alice Rodrigues Feitosa - Presidente da Comissão de Licitação**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.10.15.001E. A Prefeitura Municipal de Potengi, torna público que fará licitação, na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 2012.10.15.001E, cujo objeto é Aquisição de Material Didático, Material de Consumo e de Expediente e Gêneros Alimentícios para apoio as Creches deste Município sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Potengi/Ce, Tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 26 de outubro de 2012, às 08h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua José Edmilson Rocha nº 135, Centro, Potengi/Ce. Os interessados poderão obter informações detalhadas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua José Edmilson Rocha nº 135, Centro, Potengi/CE, ou através do telefone (88) 35381262. **Potengi - CE, 15 de Outubro de 2012. Maria Alice Rodrigues Feitosa - Pregoeira.**

*** **

**A ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DO ASSENTAMENTO RECREIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL POR LOTE
Nº 001/2012**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Instrumentos Musicais e Equipamentos de Som e Luz, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. **ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Rua Missão Velha, 180, São João do Tauape - Fortaleza CE, no dia 29/10/2012 às 14h00min para LOTE I. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** no endereço acima citado, em horário comercial ou por solicitação através do e-mail claricefort@hotmail.com

José Ailton Brasil de Lima
Responsável

*** **

CENTRAL GERADORA EÓLICA COLÔNIA S.A. CNPJ 11.476.958/0001-70 - NIRE 23.300.029.402 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2012 - I. DATA: 28 de maio de 2012, às 11:00 horas. **II. LOCAL:** Sede social da CENTRAL GERADORA EÓLICA COLÔNIA S.A. (“Companhia”) localizada no Sítio Aningas, S/N, Distrito de Taíba, Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, CEP 62.670-000. **III. CONVOCAÇÃO:** Dispensada face à presença de acionista que representa a totalidade do capital social. **IV. PRESENTES:** Acionista representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pela assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **V. MESA:** Assumiu a presidência da Assembleia Geral o Sr. André de Oliveira Câncio, que convidou o Sr. Matheus Guimarães Antunes para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia. **VI. QUORUM:** Presente a esta Assembleia o único acionista desta Companhia, conforme abaixo assinado, verificando-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente Assembleia, nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”). **VII. ORDEM DO DIA:** (i) examinar, discutir e votar a reforma geral do Estatuto Social da Companhia, conforme proposta de novo estatuto social que constitui o Anexo I à presente; e (ii) ratificação da eleição dos diretores eleitos na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29.12.2011. **VIII. DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Iniciados os trabalhos, foi aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações. Examinada a matéria constante da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas: I - Aprovação da reforma geral do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente. II - Ratificação da eleição dos Srs. André de Oliveira Câncio brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2.637.967 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.729.234-87 e Matheus Guimarães Antunes, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 4.307.987 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.035.908-44, ambos com endereço profissional à Av. Juscelino Kubitschek, 360 - 3º andar, Bairro do Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04.543-000 como diretores da Companhia, conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.12.2011; tendo em vista a aprovação do novo Estatuto Social, que determina que os diretores da Companhia não mais terão denominação especial, os diretores referidos deixam de ter designação especial, passando a ser denominados simplesmente diretores da Companhia. **IX. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. *Certidão: Confere com o original lavrado em livro próprio.* São Gonçalo do Amarante, 28 de maio de 2012. André de Oliveira Câncio - Presidente - Matheus Guimarães Antunes - Secretário. Acionista: **QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.** André de Oliveira Câncio - Diretor - Matheus Guimarães Antunes - Diretor. **ANEXO I ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO:** Artigo 1º - A CENTRAL GERADORA EÓLICA COLÔNIA S.A. é uma sociedade anônima subordinada à Lei 6.404/76, demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar sistemas de geração de energia elétrica que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito; (ii) atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de geração e transmissão de energia provenientes de sua propriedade; e (iii) explorar a concessão do Serviço Público de Geração e Transmissão de Energia Elétrica. Artigo 3º - A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro no distrito de Taíba, Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, localizada no Sítio Aningas, CEP 62.670-000 e escritório na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Monsenhor Bruno, nº 1501, Aldeota, CEP 60.115-190. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Artigo 4º - O Capital Social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), representado por 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo 5º - Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelais, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Parágrafo Único - A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria. Parágrafo Único - A Diretoria terá os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. Artigo 7º - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, sem denominação especial, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto. Parágrafo Segundo - Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira assembleia que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria. Parágrafo Quarto - Vencido o mandato dos Diretores, este se estenderá até a investidura dos novos Diretores. Artigo 8º - A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos aos seus objetivos, tais como, a título de mero exemplo, operações de favor ou em benefício de terceiros, observadas as disposições contidas no artigo 9º deste Estatuto. Artigo 9º - Compete à Diretoria: I - cumprir as disposições deste Estatuto, e as deliberações da Assembleia Geral; II - além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda: a) mediante a assinatura individual de um de seus Diretores: a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, podendo, assinar propostas, declarações, e documentos afins, inclusive destinados a certames de licitação; a.2) outorgar procurações “ad judicium” e aquelas que confirmam poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal; a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários. b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores: b.1) assumir obrigações em geral, no Brasil ou no exterior; b.2) realizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.3) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar; b.4) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação; b.5) prestar caução, fiança, e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, das empresas por ela controladas ou a ela coligadas e nas quais a Companhia tenha participação societária, desde que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.6) contratar operações de “leasing”, observados os limites estabelecidos em b.2 acima; b.7) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b.8) celebrar contratos de consórcio e de “joint-venture”; b.9) após prévia e expressa autorização da Assembleia Geral: b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia; b.9.2) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações; b.9.3) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b.9.4) formalizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.9.5) alienar, onerar ou realizar qualquer ato que implique em desfazer-se de participações societárias em coligadas e controladas; b.9.6) prestar caução, fiança, e outras garantias em favor da própria Companhia, das empresas por ela controladas ou a ela coligadas e nas quais a Companhia tenha participação societária, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.9.7) prestar caução, fiança, e outras garantias a obrigações de terceiros. Artigo 10 - Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula *ad judicium* e as procurações outorgadas no âmbito dos financiamentos de longo prazo do empreendimento da Companhia ou de suas controladas, que poderão ter prazo indeterminado. Artigo 11 - A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, sucursais e escritórios em qualquer local do país ou no exterior. **CAPÍTULO IV: CONSELHO FISCAL:** Artigo 12 - O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei. **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL:** Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei. Artigo 14 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, e, na sua falta, pelos acionistas, na forma do art. 123, Parágrafo único, da Lei 6.404/76, e instalar-se-á na forma prescrita na Lei. Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Parágrafo Único - Além das matérias que por lei e por este Estatuto, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL:** Artigo 16 - O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. Artigo 17 - No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as

demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia. Artigo 18 - Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 3% (três por cento) à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. Parágrafo Segundo - Os Acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados. Parágrafo Quarto - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Sociedade. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO:** Artigo 19 - A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais. São Gonçalo do Amarante, 28 de maio de 2012. André de Oliveira Cância - Presidente - Matheus Guimarães Antunes - Secretário. Junta Comercial do Estado do Ceará - SEDE. Certifico o Registro em: 23/08/2012 sob nº 20120740346. Protocolo: 12/074034-6, de 28/06/2012. Haroldo Fernandes Moreira - Secretário-Geral.

*** **

COMUNICADO ENERGIAS EÓLICAS DO NORDESTE S.A.

Torna público que obteve, em 26 de setembro de 2012, da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Licença de Instalação (LI) nº 317/2012 - DICOP - GECON com validade de 2 (dois) anos, referente as **três Linhas de Transmissão de 34,5 kV**, que interligarão os parques eólicos Guajiru, Mundaú e Fleixeiros I à Subestação Elevadora instalada no Parque Eólico Trairi, e **uma Linha de Transmissão de 230 kV**, que interligará a Subestação Elevadora instalada no Parque Eólico Trairi à primeira torre de circuito duplo da LT 230 kV Fafsa- Pecém II. Os empreendimentos licenciados por essa licença localizam-se no município de Trairi, Estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - Secretaria da Saúde - Extrato do Instrumento Contratual. A Prefeitura de Bela Cruz, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **Pregão Presencial nº 2012.09.24.01-05. OBJETO:** prestação dos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, exames médicos, obstétrico e ultrassom morfológico junto a Secretaria de Saúde do Município de Bela Cruz. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 0502.10.302.0034.2.016 - 3.3.90.39.00. **VIGÊNCIA:** 31.12.2012. **ASSINATURA:** 15.10.2012. **CONTRATADA:** Clínica Crispim de Especialidades Médicas Ltda. **VALOR R\$:** 26.950,00 (Vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais). **ASSINA P/ CONTRATADA:** Luiz Pedro Crispim Neto. **ASSINA P/ CONTRATANTE:** Antônio Sales Júnior. **Bela Cruz/CE, 16 de outubro de 2012. À Comissão.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EXTRATO DE ADITIVO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2011 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário do Educação o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. **CONTRATADA:** TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA representada pelo Sr. FERNANDO ANTONIO FARIAS FROTA. **OBJETO:** Serviços de Construção de 01(um) Centro de Educação Infantil no bairro Novo Recanto (LOTE 04) - Convênio com Governo do Estado. **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 002/2011. **VALOR:** R\$ 73.382,67 (Setenta e três mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos). **DATA:** 24 de agosto de 2012. **Sobral-CE, 15 de outubro de 2012.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EXTRATO DE ADITIVO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2011 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Educação o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. **CONTRATADA:** MILLENIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME representada pelo Sr. RENAN CLAUDINO MELO. **OBJETO:** Prorrogar o prazo por mais 180(Cento e oitenta) dias para Construção de 01(um) Centro de Educação Infantil no bairro Sumaré (LOTE 03) - Convênio com Governo do Estado. **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 002/2011. **DATA:** 11 de setembro de 2012. **Sobral-CE, 15 de outubro de 2012.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EXTRATO DE ADITIVO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2011 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Educação o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. **CONTRATADA:** TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA representada pelo Sr. FERNANDO ANTONIO FARIAS FROTA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo por mais 180(Cento e oitenta) dias para Construção de 01(um) Centro de Educação Infantil no bairro Novo Recanto (LOTE 04) - Convênio com Governo do Estado. **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 002/2011. **DATA:** 09 de junho de 2012. **Sobral-CE, 15 de outubro de 2012.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EXTRATO DE ADITIVO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2011 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário do Educação o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. **CONTRATADA:** MILLENIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME representada pelo Sr. RENAN CLAUDINO MELO. **OBJETO:** Serviços de Construção de 01(um) Centro de Educação Infantil no bairro Sumaré (LOTE 03) - Convênio com Governo do Estado. **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 002/2011. **VALOR:** R\$ 115.467,29 (Cento e quinze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos). **DATA:** 12 de outubro de 2012. **Sobral-CE, 15 de outubro de 2012.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 007/2012-PMJ. Objeto: Obra de eletrificação urbana e rural no município de Jaguaruana. **Contratante:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. **Contratada:** KLC Construções Elétricas, Indústria e Comércio de Peças Ltda. Valor de R\$ 352.710,84 (trezentos e cinquenta e dois mil e setecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos). Vigência até 31/12/2012. **Data de Assinatura:** 10 de Outubro de 2012. **Signatários:** Antonio Roberto Rocha Silva - pela Contratante e Levi de Sousa Lima - pela Contratada. Publique-se.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01240912-SDV. Partes: O Município de Senador Pompeu, através da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Ação Social e a empresa ST Locação de Veículos e Serviços LTDA EPP. **Objeto:** Contratação de Serviços de Locação e Fretamento de Veículos para Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Ação Social. Valor contratual é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). **Signatários:** Adelmá Teixeira Saraiva - Contratante e José Osmar da Silveira Filho- Contratada. **Data do Contrato:** 08 de outubro de 2012. **Adriana Tricia Costa Matias - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 1309.01/2012- SME. A Comissão de Licitação torna público o julgamento da habilitação da Tomada de Preços sob o Nº 1309.01/2012-SME, onde as empresas Construtora Justo Junior LTDA e Construtora ASP LTDA foram declaradas habilitadas; já a empresa V. C. Construções, Eventos e Serviços de Mão de Obras LTDA, foi declarada Inabilitada por não haver apresentado o documento exigido no item 4.2.5.2.. A partir desta data está aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. **Juazeiro do Norte - CE, 15 de Outubro de 2012. Maria Aparecida Alves da Silva - Presidente da CPL.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2012-SMDU - AVISO DE CANCELAMENTO. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante comunica o CANCELAMENTO da Tomada de Preços nº 05/2012-SMDU - Serviços de pavimentação em pedra tosca da Rua Celestial na localidade de Parada. **São Gonçalo do Amarante, 11 de Outubro de 2012. César Gonçalves Soares - Presidente da Comissão Municipal de Licitação.**

*** **

CENTRAL GERADORA EÓLICA TAÍBA ANDORINHA S.A. CNPJ 11.477.020/0001-74 - NIRE 23.300.029.364 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2012. I. DATA: 28 de maio de 2012, às 10:00 horas. **II. LOCAL:** Sede social da CENTRAL GERADORA EÓLICA TAÍBA ANDORINHA S.A. ("Companhia") localizada no Sítio Lagoa dos Tocos, Distrito de Taíba, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, CEP 62.670-000. **III. CONVOCAÇÃO:** Dispensada face à presença de acionista que representa a totalidade do capital social. **IV. PRESENTES:** Acionista representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pela assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **V. MESA:** Assumiu a presidência da Assembleia Geral o Sr. André de Oliveira Câncio, que convidou o Sr. Matheus Guimarães Antunes para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia. **VI. QUORUM:** Presente a esta Assembleia o único acionista desta Companhia, verificando-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente Assembleia, nos termos do artigo 135 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **VII. ORDEM DO DIA:** (i) examinar, discutir e votar a reforma geral do Estatuto Social da Companhia, conforme proposta de novo estatuto social que constitui o Anexo I à presente; e (ii) ratificação da eleição dos diretores eleitos na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29.12.2011. **VIII. DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Iniciados os trabalhos, foi aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações. Examinada a matéria constante da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade e sem ressalvas: I - Aprovação da reforma geral do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente. II - Ratificação da eleição dos Srs. André de Oliveira Câncio brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 2.637.967 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.729.234-87 e Matheus Guimarães Antunes, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 4.307.987 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.035.908-44, ambos com endereço profissional à Av. Juscelino Kubitschek, 360 - 3º andar, Bairro do Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04.543-000 como diretores da Companhia, conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.12.2011; tendo em vista a aprovação do novo Estatuto Social, que determina que os diretores da Companhia não mais terão denominação especial, os diretores referidos deixam de ter designação especial, passando a ser denominados simplesmente diretores da Companhia. **IX. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. *Certidão: Confere com o original lavrado em livro próprio.* São Gonçalo do Amarante, 28 de maio de 2012. André de Oliveira Câncio - Presidente - Matheus Guimarães Antunes - Secretário. Acionista: **QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A.** André de Oliveira Câncio - Diretor - Matheus Guimarães Antunes - Diretor. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO:** Artigo 1º - A CENTRAL GERADORA EÓLICA TAÍBA ANDORINHA S.A. é uma sociedade anônima subordinada à Lei 6.404/76, demais normas aplicáveis e ao disposto neste Estatuto. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar sistemas de geração de energia elétrica que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, (ii) atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de geração e transmissão de energia provenientes de sua propriedade; e (iii) explorar a concessão do Serviço Público de Geração e Transmissão de Energia Elétrica. Artigo 3º - A Companhia, cuja duração será por tempo indeterminado, tem sede e foro no distrito de Taíba, Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, localizada no Sítio Lagoa dos Tocos, CEP 62.670-000 e escritório na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Monsenhor Bruno, nº 1501, Aldeota, CEP 60.115-190. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Artigo 4º - O Capital Social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), representado por 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo 5º - Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações não serão representadas por cautelares, comprovando-se a sua titularidade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Parágrafo Único - A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, obedecidas as prescrições legais, ações nominativas ordinárias ou preferenciais. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria. Parágrafo Único - A Diretoria terá os poderes e atribuições conferidos pelas leis aplicáveis, por este Estatuto e pelas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral. Artigo 7º - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) integrantes, acionistas ou não, todos eles residentes no País, sem denominação especial, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto. Parágrafo Segundo - Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dispensados de prestar caução, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Em caso de licença, impedimento temporário ou vacância, caberá à Assembleia Geral escolher o substituto do licenciado, impedido ou titular do cargo vago, na primeira assembleia que se seguir ao acontecimento. O substituto permanecerá no cargo até o desimpedimento ou o término da licença do substituído, ou até o final do mandato da Diretoria. Parágrafo Quarto - Vencido o mandato dos Diretores, se estenderá até a investidura dos novos Diretores. Artigo 8º - A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nas normas que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos seus integrantes, isolada ou conjuntamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos aos seus objetivos, tais como, a título de mero exemplo, operações de favor ou em benefício de terceiros, observadas as disposições contidas no artigo 9º deste Estatuto. Artigo 9º - Compete à Diretoria: I - Cumprir as disposições deste Estatuto, e as deliberações da Assembleia Geral; II - Além da prática de todos os atos necessários ao funcionamento normal da Companhia, inclusive a representação em juízo ou fora dele, no país ou no exterior, e ainda: a) mediante a assinatura individual de um de seus Diretores: a.1.) representar a Companhia perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, podendo, assinar propostas, declarações, e documentos afins, inclusive destinados a certames de licitação; a.2) outorgar procurações "ad judicia" e aquelas que confirmam poderes de representação judicial da Companhia, inclusive para fins de depoimento pessoal; a.3) praticar atos relativos a registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários. b) mediante a assinatura conjunta de dois Diretores, ou assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou, ainda, assinatura de dois procuradores: b.1) assumir obrigações em geral, no Brasil ou no exterior; b.2) realizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.3) assinar cheques, letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias, podendo emitir, aceitar e endossar; b.4) movimentar contas correntes da Companhia, receber valores e quantias passando recibo, dando quitação; b.5) prestar caução, fiança, e outras garantias no exclusivo interesse da Companhia, das empresas por ela controladas ou a ela coligadas e nas quais a Companhia tenha participação societária, desde que não excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.6) contratar operações de "leasing", observados os limites estabelecidos em b.2 acima; b.7) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b.8) celebrar contratos de consórcio e de "joint-venture"; b.9) após prévia e expressa autorização da Assembleia Geral: b.9.1) renunciar ou ceder direitos que resultem em obrigações para a Companhia; b.9.2) renunciar ou ceder direitos, em qualquer valor, relativos à participação da Companhia em outras sociedades, inclusive preferência de subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações, de bônus de subscrição, de partes beneficiárias e exercício de opção de compra de ações; b.9.3) alienar e constituir ônus reais sobre bens do ativo imobilizado da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b.9.4) formalizar operações de crédito e de financiamento em geral, inclusive operações estruturadas, que excedam ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.9.5) alienar, onerar ou realizar qualquer ato que implique em desfazer-se de participações societárias em coligadas e controladas; b.9.6) prestar caução, fiança, e outras garantias em favor da própria Companhia, das empresas por ela controladas ou a ela coligadas e nas quais a Companhia tenha participação societária, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); b.9.7) prestar caução, fiança, e outras garantias a obrigações de terceiros. Artigo 10 - Para a prática dos atos a que se refere o artigo anterior, poderão ser outorgadas procurações pela Companhia, com poderes específicos, mediante a assinatura conjunta de dois Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade fixado nos respectivos instrumentos, não podendo esse prazo ser superior a 12 (doze) meses, ressalvados os instrumentos que contemplem os poderes da cláusula *ad judicia* e as procurações outorgadas no âmbito dos financiamentos de longo prazo do empreendimento da Companhia ou de suas controladas, que poderão ter prazo indeterminado. Artigo 11 - A critério da Diretoria, poderão ser abertas e encerradas filiais, sucursais e escritórios em qualquer local do país ou no exterior. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL:** Artigo 12 - O Conselho Fiscal, não permanente, quando instalado na forma da Lei, terá três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e que preencham os requisitos da legislação aplicável. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir àquela de eleição, e terá as funções e competência previstas em Lei. **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL:** Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que convocada, na forma da Lei. Artigo 14 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, e, na sua falta, pelos acionistas, na forma do art. 123, Parágrafo único, da Lei 6.404/76, e instalar-se-á na forma prescrita na Lei. Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral deliberar e decidir sobre todas as matérias e negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Parágrafo Único - Além das matérias que por lei e por este Estatuto, sejam de competência da Assembleia Geral, compete-lhe também, fixar os honorários individuais ou globais dos integrantes da Diretoria. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL:** Artigo 16 - O exercício social começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil. Artigo 17 - No fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as

demonstrações financeiras previstas em lei, baseada na escrituração mercantil da Companhia. Artigo 18 - Do lucro líquido do exercício, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) à constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 3% (três por cento) à distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá deixar de constituir reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do valor das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. Parágrafo Segundo - Os Acionistas poderão deliberar a distribuição de dividendos inferior ao constante deste artigo, ou a retenção de todo o lucro. Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá propor e a Assembleia aprovar distribuição antecipada de dividendos, à conta dos dividendos do exercício. Não havendo distribuição antecipada, os dividendos serão pagos durante o exercício em que os mesmos tiverem sido aprovados. Parágrafo Quarto - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Sociedade. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO:** Artigo 19 - A dissolução e liquidação da Sociedade far-se-á de acordo com o que resolver a Assembleia Geral, obedecendo às prescrições legais. São Gonçalo do Amarante, 28 de maio de 2012. André de Oliveira Cância - Presidente - Matheus Guimarães Antunes - Secretário. Junta Comercial do Estado do Ceará - SEDE. Certifico o Registro em: 23/08/2012. Sob nº 20120740518. Protocolo: 12074051-6, de 28/06/2012. Haroldo Fernandes Moreira - Secretário-Geral.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01240912-SDV. Partes: O Município de Senador Pompeu, através da Secretaria de Educação e a empresa ST Locação de Veículos e Serviços LTDA EPP. **Objeto:** Contratação de Serviços de Locação e Fretamento de Veículos para Secretaria de Educação do Município de Senador Pompeu. Valor Contratual é de R\$ 55.280,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais). **Signatários:** Rosângela de Souza Oliveira - Contratante e José Osmar da Silveira Filho - Contratada. **Data do Contrato:** 08 de outubro de 2012. Adriana Trícia Costa Matias - Presidente da CPL.

*** **

DESTINADO(A)